

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2023

• Nº 7.943

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP:
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3

Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 014/23-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0073/2023-AL**Senhora Presidenta:**

Com os respeitosos cumprimentos, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade o **Projeto de Lei nº 0073/2023-AL**, de autoria parlamentar, que tem como finalidade tornar obrigatória instalação de detectores de metal em todas as unidades de ensino da rede pública estadual.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese à boa intenção do legislador, não podemos deixar de declinar a importância do respeito aos preceitos constitucionais no tocante ao processo legislativo, sob pena de se inserir no ordenamento jurídico Estadual normas inconstitucionais.

A inconstitucionalidade das normas se dá sob duas perspectivas, gerando duas espécies de vícios, denominados pela doutrina de vícios formais e materiais. Os vícios formais ocorrem quando o legislador não obedece às regras do processo legislativo ou quando a norma adentra em matéria que não pertence à esfera de competência do ente federativo. Os vícios materiais de inconstitucionalidade por sua vez, ocorrem quando as normas constitutivas da própria Constituição Federal são violadas, como por exemplo violação ao princípio da igualdade, da proporcionalidade, da razoabilidade, etc.

No caso em apreço, analisando sob a perspectiva formal, temos que há um nítido vício de inconstitucionalidade, pois caberia ao Chefe do Poder Executivo deflagrar regra cuja incidência atinge diretamente as atribuições da Secretaria

de Estado da Educação - SEED, órgão responsável pela gestão de toda a rede estadual de educação.

Impor às escolas que apliquem seus recursos em equipamentos que não são fabricados no Estado, cujo valor de aquisição e manutenção é desconhecido, pode gerar grave risco nos recursos destinados à manutenção do ensino público estadual.

A necessidade de respeito aos regramentos que tratam da iniciativa das leis no processo legislativo, possui seus alicerces no Princípio da Separação entre os Poderes, regramento normativo tão importante que está previsto expressamente no artigo 2º de nossa Constituição Federal, vejamos:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Nossa Excelsa Corte desde muito entende como imprescindível a aplicação da independência e harmonia entre os Poderes, disciplinando que tal limitação também é aplicável em âmbito Estadual, senão vejamos:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal. **[ADI 637]**, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, *DJ* de 1º-10-2004.]”

De fato, o STF já decidiu que há vício formal de iniciativa quando o projeto de lei de iniciativa parlamentar afetar a organização da administração, criando atribuições para seus órgãos, principalmente quando não há previsão orçamentária definida na LOA, no que pedimos vênias para transcrever as referências aos Acórdãos julgados nas ADI nºs 2417 e 2329, respectivamente:

“EMENTA: MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.539, DE 13.04.2000, DO

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES

ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br

WhatsApp Institucional:
(96) 984002542

Horários De Atendimento

Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

ESTADO DE SÃO PAULO. REESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SETOR EDUCACIONAL. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. 2. Compete privativamente ao Governador do Estado, pelo princípio da simetria, propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública (CF, artigo 61, § 1º, II, “e”). 3. Hipótese em que o projeto de iniciativa parlamentar, transformando-se em lei, apresenta vício insanável caracterizado pela invasão de competência reservada constitucionalmente ao Poder Executivo. Medida cautelar deferida.”

“O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Alagoas para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual 6.153/2000, de origem parlamentar, que cria, no âmbito da rede escolar e particular de ensino de 1º e 2º graus do referido Estado-membro, o programa de “Leitura de Jornais e/ou periódicos em sala de aula”, e estabelece atribuições à Secretaria de Educação do Estado, no sentido de adotar as providências necessárias para a implementação desse programa. Entendeu-se que a lei impugnada afronta a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da Administração Pública (CF, art. 61, § 1º, II, e) e, ainda, viola os artigos 167, I, da CF, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, e 165, III, da CF, que determina que os orçamentos anuais sejam estabelecidos por lei de iniciativa do Poder Executivo. Alguns precedentes citados: ADI 2808/RS (DJU de 4.9.2006); ADI 1759 MC/SC (DJU de 6.4.2001).”

Não podemos deixar de registrar que a Constituição Federal determina que todo projeto que possa causar impacto financeiro (despesa pública) deve ser precedido de prévia previsão na lei orçamentária anual (LOA), conforme preconiza o artigo 167 de nossa Carta Maior, que abaixo transcrevemos:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

A EC nº 109 de 15/03/2021 deu conotação mais rigorosa quanto ao planejamento financeiro dos entes federativos, estabelecendo a possibilidade de adoção de medidas restritivas caso haja assunção de despesas obrigatórias que superem os limites fixados, vejamos trecho da redação do novo dispositivo constitucional:

“Artigo 167-AApurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar

o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

(...)

VII - criação de despesa obrigatória;”

A criação de despesa obrigatória deve ser objeto de prévio planejamento financeiro, observado o limite de comprometimento das receitas correntes, em prestígio ao dever do Estado em manter a capacidade de investimento e manutenção na prestação dos serviços de educação, saúde, segurança e as demais políticas públicas. Nesse sentido é a redação do artigo 113 do ADCT de nossa Constituição Federal em vigor que abaixo registramos:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Desta feita, com a máxima vênua, apesar da boa intenção da norma, esta padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Federal, com o devido respeito, consideramos que o projeto de Lei ordinária em questão padece de vício jurídico de inconstitucionalidade, razão pela qual, fundamentado nesses termos, oponho **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 0073/2023-AL**.

Palácio do Setentrião, 21 de junho de 2023

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19993

LEI Nº 2.858 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre incentivos à implantação de Sistemas de Produção Agroecológica pelos agricultores familiares no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas visando incentivar a implantação de sistemas de produção agroecológica, pelos agricultores familiares no Estado do Amapá.

§ 1º Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendidos, simultaneamente, os requisitos fixados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º Para atender ao disposto no § 1º, considerar-se-ão todas as formas de posse da propriedade, mesmo as de caráter precário, inclusive aquelas detidas por arrendatários, posseiros, meeiros, parceiros e assentados

rurais.

Art. 2º Considera-se sistema de produção agroecológica a proposta de agricultura que seja socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente sustentável e que englobe formas de produção orgânica, biodinâmica ou outros estilos de base ecológica.

Art. 3º O Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria competente, definirá políticas de incentivo à adoção de sistemas de produção agroecológica pelos agricultores familiares do Estado do Amapá, através dos seguintes instrumentos:

I - prestação de assistência técnica e extensão rural pública;

II - pesquisa agroecológica;

III - comercialização de produtos agroecológicos;

IV - consumo de produtos agroecológicos pelos beneficiários de programas sociais e de alimentação escolar;

V - apoio às feiras agroecológicas;

VI - processo de certificação de qualidade;

VII - apoio às entidades reconhecidas nacionalmente que atuem com a certificação de produtos agroecológicos no Estado;

VIII - definição de linhas de crédito rural;

IX - apoio à organização de agricultores e consumidores de produtos agroecológicos;

X - promoção de ações voltadas à educação para o consumo responsável;

XI - promoção de eventos sobre agroecologia.

Art. 4º Considera-se Feira de Produtos Agroecológicos, prevista no inciso V, do artigo 3º desta Lei, o espaço destinado à reunião de agricultores familiares que comercializem produtos de origem agroecológica com certificação, em local predeterminado, com publicidade e com estrutura física dotada de identidade visual específica.

Art. 5º Os sistemas de produção agroecológico serão construídos com apoio de uma rede de gestão compartilhada da qual participem órgãos públicos e entidades que atuem com agroecologia, ou que possam contribuir com pesquisas e outros meios para a consolidação do sistema.

Parágrafo único. Serão criados mecanismos que permitam o concurso integrado dos órgãos e entidades de que trata o “caput” deste artigo, em especial as universidades, institutos de pesquisa e entidades do terceiro setor.

Art. 6º A adesão das Prefeituras Municipais ao sistema de que trata esta Lei será articulada pelos órgãos competentes do governo estadual, a fim de que a produção agroecológica dos municípios seja incentivada e aproveitada.

Art. 7º A implantação de sistemas de produção agroecológica, nos moldes preconizados nesta Lei, terá prioridade entre as políticas públicas formuladas para a área.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19992

DECRETO Nº 5771 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5648**, de 15 de junho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.939**, de 15 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 16 de junho de 2023”

Leia-se:

“a contar de 19 de junho de 2023”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19913

DECRETO Nº 5772 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Decreto nº 5704**, de 19 de junho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7941**, de 19 de junho de 2023, que nomeou **Hevellem Thayná Rosa Góes** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Rio Navio, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19914

DECRETO Nº 5773 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 5694**, de 19 de junho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7941**, de 19 de junho de 2023, que exonerou **Joana Vilhena da Silva** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Rio Navio, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19915

DECRETO Nº 5774 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.1873/2023 GAB-SEED**

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Arielma Nunes Ferreira Picanço** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Princesa Isabel, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19916

DECRETO Nº 5775 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 5500, de 30/12/22, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0199/2023 GAB-SECOM**,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Aline Raylana Souto Melo** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível II do Projeto "**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**", **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 16 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19917

DECRETO Nº 5776 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Janniele Agenor da Costa** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Tracajatuba do Araguari, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19918

DECRETO Nº 5777 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **000077.0076.4047.0835/2023 GAB-SEGOV**,

RESOLVE :

Retificar o **Decreto nº 2842**, de 04 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7893**, de 04 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Pedro Manoel Quaresma Vergara"

Leia-se:

"Pedro Manoel Quaresma da Conceição Coelho Vergara"

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19919

DECRETO Nº 5778 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **000077.0076.4047.0835/2023 GAB-SEGOV**,

RESOLVE :

Retificar o **Decreto nº 4264**, de 03 de maio de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7910**, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Pedro Manoel Quaresma Vergara"

Leia-se:

“Pedro Manoel Quaresma da Conceição Coelho Vergara”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19920

DECRETO Nº 5779 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0196/2023 GAB - SECOM**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 4859**, de 19 de maio de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7922**, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Carolina Mira Cruz”

Leia-se:

“Carolina Mira Cruz Mendes”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19921

DECRETO Nº 5780 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0846/2023 GAB - SECOM**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 2956**, de 10 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7895**, de 10 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Patrick Xavier de Lima”

Leia-se:

“Patrique Xavier de Lima”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19922

DECRETO Nº 5781 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0846/2023 GAB - SECOM**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5625**, de 14 de junho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7938**, de 14 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Patrick Xavier de Lima”

Leia-se:

“Patrique Xavier de Lima”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19923

DECRETO Nº 5782 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOBM ANALDO GOMES CORRÊA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0001/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOBM Analdo Gomes Corrêa**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **2º TENENTE BM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de outubro de 2021.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19924

DECRETO Nº 5783 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM JAILSON PEREIRA RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004387/2023 - DIP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Jailson Pereira Rodrigues**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19925

DECRETO Nº 5784 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOPMA ORIVALDO VIEIRA MOREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004377/2023-DIP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **MAJ QOPMA Orivaldo Vieira Moreira**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19926

DECRETO Nº 5785 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM SAULO DA SILVA SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de

27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004375/2023-DIP/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Saulo da Silva Santos**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19927

DECRETO Nº 5786 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", do SD QPPMC MOACIR DA SILVA EVANGELISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 94, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 331/2021, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004378/2023 - DIP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "EX-OFFICIO", o **SD QPPMC Moacir da Silva Evangelista**, pertencente ao Quadro de

servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.324, de 02 de abril de 2018, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19928

DECRETO Nº 5787 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM JOSÉ LUIS DA SILVA CASTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004391/2023 - DIP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM José Luis da Silva Castro**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo

único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19929

DECRETO Nº 5788 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM RONINEY CORTES DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0391.0238.0004/2023 - DIP/DRS/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Roniney Cortes de Souza**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19930

DECRETO Nº 5789 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva

Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM JOSEVALBE SANTOS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0437.0238.0037/2023-DIP/DRES/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **2º TEN QEOPM Josevalbe Santos da Silva**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19931

DECRETO Nº 5790 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM AUGUSTO DA SILVA CAMPOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02;

13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004384/2023-DIP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Augusto da Silva Campos**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19932

DECRETO Nº 5791 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA WERICK DE ALMEIDA, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0064/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Werick de Almeida**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19933

DECRETO Nº 5792 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de

Serviço da SUBTEN QPPME ROSILENE MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0055/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOPM**, pelo critério de Tempo de Serviço, a **SUBTEN QPPME Rosilene Maria de Oliveira Nascimento**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19934

DECRETO Nº 5793 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo de Promoção em Ressarcimento de Preterição nº 0003.0383.0716.0024/2023 - DP/DPOP/SPR/PMAP** e o **Parecer Jurídico nº 177/2023 - PPCM/PGE/AP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Jorge Elias Barbosa de Sá**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de maio de 2020.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19935

DECRETO Nº 5794 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA ANTÔNIO CARLOS DE LIMA VILHENA, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0024/2023 - DP/DPOP/SPTS/ PMAP,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Antônio Carlos de Lima Vilhena.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19936

DECRETO Nº 5795 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA JOSÉ AGOSTINHO DE ARAÚJO AMORAS, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0053/2023 - DP/DPOP/SPTS/ PMAP,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOPMA José Agostinho de Araújo Amorás.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de abril de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19937

DECRETO Nº 5796 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA RAIMUNDO ROHAN SILVA SARDINHA, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0059/2023-DP/DPOP/SPTS,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Raimundo Rohan Silva Sardinha.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de abril de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19938

DECRETO Nº 5797 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC LEOVERGILDO NUNES COSTA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0061/2023 - DP/DPOP/SPTS,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Leovergildo Nunes Costa.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de maio de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19939

DECRETO Nº 5798 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC MÁRCIO JÚNIOR DE BRITO LIMA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0063/2023 - DP/DPOP/SPTS,**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Márcio Júnior de Brito Lima.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19940

DECRETO Nº 5799 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.1294R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1455/2022-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C1”, Padrão 19, para Classe “C1”, Padrão 20, Classe “C1”, Padrão 20 e desta para Classe “C1”, Padrão 21,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 2264**, de 06 de maio de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.662**, de 06 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sidiane Ribeiro Sobrinho**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 18, Matrícula nº 316911, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sidiane Ribeiro Sobrinho**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 21, Matrícula nº 316911, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19941

DECRETO Nº 5800 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.1604R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1087/2022-SEAD, publicada

no Diário Oficial do Estado nº 7.763, de 03/10/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5149**, de 29 de novembro de 2019, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.053**, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Paula da Maia Barreto**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 322911, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Paula da Maia Barreto**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 20, Matrícula nº 322911, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19942

DECRETO Nº 5801 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.0721R1-AMPREV**, e

Considerando a Retificação do Parecer Jurídico nº 285/2023 - PROJUR/AMPREV, anexado no Processo de Concessão nº 2022.04.0721P, de fls. 239/248, dos autos, no qual sua Classe Funcional correta seria “C4”, de acordo com a progressão horizontal concedida à servidora,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3019**, de 11 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.896**, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à

servidora **Ijanira Nazaré de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C3”, Padrão 19, Matrícula nº 0040686-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ijanira Nazare de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C4”, Padrão 19, Matrícula nº 0040686-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19943

DECRETO Nº 5802 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.2236R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1087/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.763, de 03/10/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 23, para Classe “C2”, Padrão 24,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 4687**, de 04 de novembro de 2019, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.036**, de 04 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosangela Gomes Martel**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe D, Padrão 23, Matrícula nº 494852, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosangela Gomes Martel**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 24, Matrícula nº 494852, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19944

DECRETO Nº 5803 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 2118**, de 17 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.880**, de 17 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19945

DECRETO Nº 5804 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.2801R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0697/2022-SEAD, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 7.724**, de 03/08/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20 e deste para Classe “C2”, Padrão 21,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 1553**, de 05 de maio de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.411**, de 05 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosa Helena Alvará Costa**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0028673-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosa Helena Alvara Costa**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 0031432-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19946

DECRETO Nº 5805 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0916R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0697/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.724, de 03/08/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 17, para Classe “C2”, Padrão 18 e desta para Classe “C2”, Padrão 19,

RESOLVE :

Retificar **Decreto nº 1146**, de 09 de março de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.622**, de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Celia de Fatima Miranda Marques**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 16, Matrícula nº 0043333-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Celia de Fátima Miranda Marques**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0043333-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19947

DECRETO Nº 5806 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0225R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1971/2021-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.549, de 23/11/2021, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Nutricionista Classe “1ª”, Padrão IV, para Classe “1ª”,

Padrão V e deste para Classe “1ª”, Padrão VI e por fim para Classe Especial, Padrão I,

RESOLVE :

Retificar **Decreto nº 3474**, de 06 de outubro de 2020, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.271**, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Dayse Nazaré Tinoco Cyrus**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Classe 1ª, Padrão IV, Matrícula nº 408867, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Dayse Nazaré Tinoco Cyrus**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Classe “Especial”, Padrão I, Matrícula nº 408867, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19948

DECRETO Nº 5807 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.1734R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1087/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.763, de 03/10/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20,

RESOLVE :

Retificar **Decreto nº 0955**, de 10 de março de 2020, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.120**, de 10 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elizabeth Nunes Magno**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 322997, lotada

na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elizabeth Nunes Magno**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 20, Matrícula nº 322997, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19949

DECRETO Nº 5808 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0640.0277.0002/2023**, e

Considerando o Decreto nº 3251, de 11 de julho de 2022, que autorizou a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP, com ônus para o Estado, pelo período de 01 (um) ano, do servidor Alex Almeida Pereira, ocupante do cargo de Policial Penal, Matrícula nº 0084089-0-01, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Interromper, a contar de 01 de fevereiro de 2023, a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP do servidor **Alex de Almeida Pereira**, ocupante do cargo de Policial Penal, Matrícula nº 0084089-0-01, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19950

DECRETO Nº 5809 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0143.0283.0046/2022**,

RESOLVE:

Exonerar, de ofício, a servidora **Durvalina Maria do Carmo de Souza** do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar

de 27 de julho de 1994, na forma estabelecida no art. 44, inciso II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19951

DECRETO Nº 5810 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0308.1294.0002/2023**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Tatiana da Conceição Gonçalves** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0085877-3-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 31 de janeiro de 2023, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19952

DECRETO Nº 5811 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 5499, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0059792023-0-SEFAZ/AP**, e, o disposto nos arts. 145 e 145-A, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, o Acordo de Conciliação firmado nos autos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984 (ADPF 984) e da Ação, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, e aprovada pelo Plenário do STF, bem como a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e a necessária adequação pelos Estados e Distrito Federal, e, ainda, o disposto no Convênio ICMS 10/2023, de 9 de março de 2023, publicado no D.O.U de 10.03.2023, no Convênio ICMS 12/2023, de 31 de março de 2023, publicado no D.O.U de 31.03.2023, no Convênio ICMS 19/2023, de 12 de abril de 2023, publicado no D.O.U de 14.04.2023, e no Convênio ICMS 24/2023, de 14 de abril de 2023, publicado no D.O.U de 14.04.2023 (edição extra), os quais alteram o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março

de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 5499, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso V, do art. 2º:

“V - nas operações interestaduais com B100 ou GLGN, inclusive o contido nas misturas de GLP/GLGN, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá à UF de origem;”

II - do art. 10:

a) o item 2 da alínea “a” do inciso I do “*caput*”:

“2. correspondente à proporção do imposto sobre o B100 que vier a compor a saída futura da mistura de Óleo Diesel B devida à UF de destino, definida na alínea “c”, do inciso VI, do art. 2º;”

b) o item 2 da alínea “b”, do inciso II, do “*caput*”:

“2. correspondente à proporção definida na alínea “c” do inciso VI, do art. 2º, do imposto do B100, nos termos do art. 11;”

c) o § 2º:

“§ 2º O recolhimento do imposto nas operações de importação de óleo diesel A, inclusive a parcela retida sobre o B100 que vier a compor a mistura do óleo diesel B, GLP e GLGN realizadas pela refinaria de petróleo e pela CPQ fica diferido, devendo ser recolhido por ocasião da operação subsequente, devidamente tributada nos termos deste decreto.”

d) o § 4º:

“§ 4º À exceção do § 2º, fica vedada a concessão de tratamento tributário que dispense o recolhimento do imposto no desembarço aduaneiro de combustíveis de que trata este decreto em relação às operações realizadas pelo importador, conforme inciso VI, do art. 3º, e pelo distribuidor de combustíveis.”

III - do art. 11:

a) o “*caput*”:

“**Art. 11.** Fica atribuída à refinaria de petróleo ou suas bases, à CPQ, à UPGN, ao Formulador de Combustíveis e ao importador, nas operações com Óleo Diesel A à responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS incidente nas importações de B100 ou sobre as saídas do estabelecimento produtor de B100, do valor correspondente à proporção devida à UF de destino definida na alínea “c”, do inciso VI, do art. 2º.”

b) o § 1º:

“§ 1º O valor do imposto de que trata este artigo ser retido concomitantemente com o imposto devido pelas operações com Óleo Diesel A e informados nos campos próprios do documento fiscal, de forma que componha integralmente o imposto devido às UFs de destino do Óleo Diesel B resultante da mistura.”

c) do § 2º:

1. o “*caput*”:

“§ 2º O cálculo do imposto retido corresponderá, a cada operação, à aplicação da seguinte fórmula: $IRBM = [QTDA / (1 - IM)] \times IM \times ALIQ \times PDEST$, considerando-se:”

2. o inciso IV:

“IV - ALIQ: alíquota específica sobre o B100;”

d) o § 3º:

“§ 3º O imposto retido nos termos deste artigo será recolhido em favor da UF de destino do Óleo Diesel B resultante da mistura, na proporção definida na alínea “c”, do inciso VI, do art. 2º, nos prazos previstos no art. 10.”

IV - do art. 12:

a) o “*caput*” do inciso II:

“II - à refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis, decorrentes de operações com Óleo Diesel A importado por outros contribuintes:”

b) a alínea “b”, do inciso II:

“b) em relação ao ICMS devido à UF de destino do Óleo Diesel B, quando diversa da UF do importador do Óleo Diesel A, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 10, observado o art. 11;”

V - o título do capítulo III:

“DAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES À OPERAÇÃO TRIBUTADA”;

VI - do art. 14:

a) o “*caput*”:

“**Art. 14.** O estabelecimento que tiver importado ou recebido combustível derivado de petróleo, B100 ou GLGN diretamente do contribuinte sujeito passivo da tributação monofásica, deverá:”

b) o “*caput*” do inciso I:

“I - quando efetuar operações internas ou interestaduais com combustível derivado de petróleo, B100 ou GLGN:”

VII - do art. 16:

a) o inciso II, do “*caput*”:

“II - apurar, utilizando o programa de computador de que trata o § 2º, do art. 19, o valor do imposto a ser repassado:

a) à UF de consumo de Óleo Diesel B;

b) às UFs de origem e de consumo de GLP/GLGN;”;

b) as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do “*caput*”:

“a) em relação às operações cujo imposto tenha sido cobrado por tributação monofásica ou retido por atribuição de responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases, da CPQ, da UPGN e do Formulador de Combustíveis, o repasse do valor do imposto devido à UF de consumo de Óleo Diesel B e às UF de origem e consumo de GLP/GLGN, limitado ao valor do imposto efetivamente cobrado e retido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente;

b) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente cobrado por tributação monofásica ou retido por atribuição de responsabilidade por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto devido à UF de consumo de Óleo Diesel B e às UF de origem e consumo de GLP/GLGN, limitado ao valor efetivamente recolhido à UF de origem, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, observado o disposto no § 3º;”

c) o § 6º:

“§ 6º Se o imposto cobrado por tributação monofásica e retido por atribuição de responsabilidade for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado às UFs de origem e de destino, a dedução poderá ser compensada entre:

I - o ICMS-ST retido em favor da unidade federada a sofrer a dedução, em operações não sujeitas à tributação monofásica;

II - o ICMS monofásico e o ICMS-ST devido por outro estabelecimento da refinaria ou suas bases, da CPQ, da UPGN e do Formulador de Combustíveis, ainda que localizado em outra unidade federada, na parte que exceder o disposto no inciso I; e

III - o ICMS próprio devido à unidade federada a sofrer a dedução, na parte que exceder o disposto no inciso II.”

d) o § 10:

“§ 10 Para efeitos de recolhimento ou repasse à UF de destino, fica presumido o consumo interno na UF

destinatária dos produtos caso não seja informada subsequente operação interestadual no mesmo período.”

e) o § 11:

“§ 11 Para efeito do cálculo do imposto a ser recolhido ou repassado às UFs de origem do B100 ou do GLGN e de consumo dos combustíveis derivados de petróleo, do GLGN e do B100 contido na mistura do Óleo Diesel B, serão consideradas as alíquotas específicas vigentes na data da operação tributada.”

VIII - o art. 18:

“Art. 18. A entrega das informações relativas às operações com combustíveis derivados de petróleo, GLGN e B100 em que o imposto tenha sido cobrado anteriormente por tributação monofásica ou retido por atribuição de responsabilidade, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo e nos termos dos seguintes ANEXOS, nos modelos aprovados em Ato COTEPE/ICMS e disponíveis nos sítios eletrônicos do CONFAZ e <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, destinados a:

I - ANEXO I-M: apurar e informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora, importador e TRR;

II - ANEXO II-M: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - ANEXO III-M: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto devido no destino, imposto a repassar, inclusive da parcela sobre o biocombustível, retido por atribuição de responsabilidade;

IV - ANEXO IV-M-AJ: informar as operações com combustível misturado destinadas a posto revendedor ou consumidor final, apurar a quantidade de biocombustível misturado e determinar o imposto a ser repassado em favor das UFs de origem e destino do biocombustível adicionado ao combustível derivado de petróleo;

V - ANEXO V-M-AJ: informar o resumo das operações com combustível misturado destinadas a posto revendedor ou consumidor final, e apurar os valores de imposto sobre o biocombustível devidos à UF de origem e à UF de destino;

VI - ANEXO VI-M: demonstrar o recolhimento do ICMS devido pelas refinarias de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis para as diversas UF;

VII - ANEXO VII-M: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis;

VIII - ANEXO VIII-M: demonstrar as operações com

biocombustível puro e misturado e determinar a proporção por UF de origem;

IX - ANEXO IX-M: apurar e informar a movimentação com GLP, GLGNn e GLGNI, por distribuidor de GLP;

X - ANEXO X-M: informar as operações de saídas com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP;

XI - ANEXO XI-M: informar o resumo das operações de saídas com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP e apurar os valores de imposto cobrado na operação tributada, imposto devido na UF de origem, imposto devido na UF de destino, imposto a repassar.”;

IX - o “*caput*”, do art. 19:

“Art. 19. A entrega das informações relativas às operações com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN em que o imposto tenha sido cobrado anteriormente por tributação monofásica, com B100, inclusive misturado no Óleo Diesel B, cuja retenção do ICMS devido à UF de destino tenha sido realizada por atribuição de responsabilidade, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo.”

X - do art. 21:

a) o inciso I, do “*caput*”:

“I - o imposto a ser repassado em favor da UF de destino decorrente das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e do B100 contido na mistura do Óleo Diesel B;”

b) os §§ 1º e 2º:

“§ 1º Para o cálculo do imposto a ser repassado em favor da UF de consumo dos combustíveis derivados de petróleo e do B100 contido na mistura do Óleo Diesel B, observado o § 11 do art. 16, o programa de computador de que trata o § 2º do art. 19 utilizará como base de cálculo, a quantidade comercializada, aplicando sobre a quantidade as respectivas alíquotas específicas, observado o art. 2º.

§ 2º Tratando-se de Óleo Diesel B, da quantidade desse produto, será repassado 100% (cem inteiros por cento) do ICMS sobre o Óleo Diesel A em favor da UF de destino, e o ICMS incidente sobre o B100 contido na mistura devido à UF de destino será repassado em seu favor nas proporções definidas no inciso VI do art. 2º.”;

XI - o § 6º do art. 24:

“§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou suas bases, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se ANEXO III-M, ANEXO V-M-AJ ou ANEXO XI-M, o período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de

repasso, bem como a unidade da refinaria, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução.”

XII - o inciso IV, do § 1º, do art. 29:

“IV - cópias dos ANEXOS II-M e III-M, IV-M e V-M-AJ ou X-M e XI-M, de que trata o art. 18, conforme o caso.”

XIII - o art. 35:

“Art. 35. Este decreto entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023 para as operações com Óleo Diesel A, B100, Óleo Diesel B, GLP, GLGNn, GLGNI e GLP/GLGN enquanto vigorarem as disposições da Lei Complementar nº 192/22.”

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Decreto nº 5499, de 29 de dezembro de 2022 com as seguintes redações:

I - os §§ 1º ao 4º ao art. 2º:

“§ 1º Para a determinação da repartição definida nos incisos VI, VII e VIII, e dos ajustes apurados nos Anexos IV-M-AJ e V-M-AJ, os contribuintes indicados no art. 3º, os estabelecimentos dos distribuidores de combustíveis e TRRs deverão, nas operações não destinadas a consumidor final, com B100 puro ou misturado no óleo diesel B e nas operações com GLGNn e GLGNI puros ou misturados no GLP/GLGN, indicar, nos campos próprios da nota fiscal, se o produto é nacional ou importado e os percentuais destes produtos por UF de origem, apurados nos termos de Ato COTEPE/ICMS.

§ 2º A indicação prevista no § 1º deverá ser feita:

I - do dia 1º até o dia 5 do mês, com base na proporção apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;

II - do dia 6 até o último dia do mês, com base na proporção apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.

§ 3º Em relação às repartições do imposto sobre o GLGN, para apuração das quantidades de GLGNn e GLGNI puros ou contidos na mistura de GLP/GLGN, nas notas fiscais de saídas:

I - os estabelecimentos industriais e importadores deverão:

a) identificar a quantidade de saída de GLGNn, GLGNI e de GLP, por operação, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações;

b) indicar, nos campos próprios da nota fiscal, os percentuais de GLP, GLGNn e GLGNI na quantidade total

de saída, obtidos de acordo com o disposto na alínea 'a';

II - o estabelecimento distribuidor de gás deverá calcular e informar, nos campos próprios da nota fiscal de saída, o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 4º Caso algum dos estabelecimentos indicados nos incisos I e II do § 3º esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual médio de todas as operações dos estabelecimentos situados na mesma UF, apurado e informado pela respectiva UF.”;

II - o § 2º-A ao art. 10:

“§ 2º-A Tratando-se de bases vinculadas à refinaria de petróleo, o diferimento no recolhimento do imposto nas operações de importação dos produtos mencionados no § 2º somente ocorrerá se a importação for realizada na unidade federada onde houver instalada refinaria de petróleo, assim entendida como a pessoa jurídica com uma ou mais instalações de refino de petróleo autorizadas pela ANP (Resolução ANP nº 43/2009).”;

III - a alínea “c” ao inciso I, do “*caput*” ao art. 10:

“c) do importador de B100, correspondente à proporção do imposto sobre o B100 que vier a compor a saída futura da mistura de Óleo Diesel B devida à UF de origem, definida na alínea “c”, do inciso VI, do art. 2º;”

IV - o inciso III ao “*caput*” ao art. 10:

“III - nas operações de saídas realizadas pelo produtor nacional de biocombustíveis, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, a crédito da UF de origem do B100, na proporção definida na alínea “c” do inciso VI do art. 2º, nos termos do art. 11.”

V - os §§ 5º ao 8º ao art. 10:

“§ 5º Fica diferido o recolhimento do imposto nas operações de transferência, entre estabelecimentos de mesma titularidade, com óleo diesel “A”, GLP e GLGN realizadas pela refinaria de petróleo e suas bases, pela CPQ e pela UPGN, devendo ser recolhido por ocasião da operação subsequente, devidamente tributada nos termos deste convênio.

§ 6º O disposto nos §§ 2º e 5º somente se aplica aos estabelecimentos relacionados em Ato COTEPE/ICMS, observado o seguinte:

I - o Ato COTEPE/ICMS estabelecerá os requisitos necessários para a concessão e permanência do diferimento estabelecido no “*caput*”;

II - a administração tributária de cada unidade federada comunicará à Secretaria - Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/ CONFAZ, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão dos referidos produtores, e esta providenciará a publicação do ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União e disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ;

III - o Ato COTEPE/ICMS deve conter, no mínimo: Razão Social, número CNPJ, a unidade federada do domicílio fiscal do contribuinte e a data do início da vigência da concessão prevista nos §§ 2º e 5º.

§ 7º A refinaria de petróleo e suas bases, a CPQ e a UPGN, que não estiverem relacionados no Ato COTEPE/ICMS a que refere o § 6º, não reterá o imposto na ocasião da operação subsequente de óleo diesel “A”, de GLP e de GLGN se o produto tiver sido adquirido com o imposto retido.

§ 8º A refinaria de petróleo e suas bases, a CPQ, a UPGN e o formulador de combustíveis que adquirir o óleo diesel “A”, de GLP e de GLGN com o imposto retido controlará o estoque de forma a conseguir identificar as mercadorias com o imposto retido daquelas que não houve a retenção.”

VI - o inciso V ao § 2º ao art. 11:

“V - PDEST: proporção devida à UF de destino definida na alínea “c”, do inciso VI, do art. 2º.”

VII - o inciso V ao art. 12:

“V - ao importador ou produtor nacional de biocombustível em relação ao ICMS devido à UF de origem, nos termos dos incisos I e III, do art. 10, respectivamente.”

VIII - o parágrafo único ao art. 12:

“Parágrafo único. O imposto destacado nos documentos fiscais, na tributação monofásica, será lançado na apuração de ICMS relativo à substituição tributária - ICMS-ST.”

IX - os §§ 1º ao 3º ao art. 14:

“§ 1º O disposto nesta cláusula aplica-se também ao estabelecimento que tiver recebido combustível derivado de petróleo, B100 ou GLGN daquele estabelecimento indicado no “*caput*”.

§ 2º A indicação da alíquota específica nas notas fiscais de saídas, observados os §§ 11 e 12, do art. 16, deverá ser feita:

I - do dia 1º até o dia 5 do mês, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;

II - do dia 6 até o último dia do mês, com base na média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa;”

§ 3º A indicação da alíquota específica nas notas fiscais de saídas, observados os §§ 11 e 12, do art. 16, deverá ser feita com base na média ponderada da alíquota específica apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.”

X - o § 12 ao art. 16:

“§ 12 Para o cálculo do imposto retido a ser recolhido ou repassado sobre a parcela do B100 contido na mistura, em favor da UF de consumo, considera-se como data da operação tributada aquela na qual houver a retenção do imposto nos termos do art. 11.”

XI - o art. 33-A:

“Art. 33-A No primeiro mês de produção de efeitos deste decreto, para os combustíveis de que trata este decreto existentes em estoque com ICMS retido anteriormente por substituição tributária, os estabelecimentos deverão ajustar suas declarações, efetuando a transposição dos estoques de forma a zerar os valores de ICMS/ST retidos e compor os valores de ICMS sobre os estoques como cobrados por tributação monofásica, conforme alíquotas específicas aprovadas.

Parágrafo único. A transposição dos estoques gravados com ICMS/ST para ICMS cobrado anteriormente por tributação monofásica será definitiva, não dando direito a ressarcimento nem gerando obrigação de recolhimento complementar em virtude da diferença de carga tributária retida por ST e calculada nos termos deste decreto.”

XII - o art. 33-B:

“Art. 33-B No primeiro e segundo meses de produção de efeitos deste decreto, em substituição à previsão do § 2º do art. 14, a indicação da alíquota específica nas notas fiscais de saídas deverá ser feita utilizando-se o valor definido no art. 7º.”

XIII - o art. 33-C:

“Art. 33-C No primeiro e segundo meses de produção de efeitos deste decreto, em substituição à previsão do § 2º, do art. 2º, a indicação na nota fiscal deverá considerar a UF do emitente para 100% do produto.”

IX - o art. 33-D:

“Art. 33-D No primeiro mês de produção de efeitos deste decreto, para cumprimento da previsão do § 3º do art. 2º, os distribuidores de gás poderão utilizar os percentuais apurados nos Anexos IX-A, calculados nos termos do Convênio ICMS 110/07 e Ato COTEPE ICMS 13/14, dos 4 (quatro) últimos períodos.”

X - o art. 33-E:

“Art. 33-E No primeiro e segundo meses de produção de efeitos deste decreto, documentos, declarações e

escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste decreto.

§ 1º O disposto no “*caput*” não dispensa a correta identificação do imposto cobrado nos termos deste decreto, de modo a garantir o cumprimento da obrigação principal.

§ 2º É facultado às unidades federadas solicitar a complementação ou a retificação de informações fiscais prestadas em relação às operações realizadas no período previsto no “*caput*”.

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 5499, de 29 de dezembro de 2022, ficam revogados:

I - a alínea “a” do inciso II, do “*caput*” e o § 3º, do art. 10;

II - a alínea “a” dos incisos I e II, do art. 12.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, estando convalidados os procedimentos realizados pelos contribuintes e pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, no período entre 1º de maio de 2023 e a data da publicação deste Decreto, desde que em conformidade com as regras estabelecidas pelo Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19953

DECRETO Nº 5812 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 140101.0076.2582.1244/2023 GABINETE-SEFAZ**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3654**, de 19 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7902**, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Milton do Nascimento de Oliveira Leão”

Leia-se:

“Milton de Oliveira Leão”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19954

DECRETO Nº 5813 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.1167/2023 GABINETE-PGE,**

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 1860,** de 15 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.878,** de 15 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Samilie Madureira Barroso**”

Leia-se:

“**Samilie Madureira Baroso**”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19955

DECRETO Nº 5814 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2209, de 20/03/23,

R E S O L V E :

Exonerar **Kairon de Matos Reis** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-1,** da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19956

DECRETO Nº 5815 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **João Oliveira Lima Filho** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/ Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1,** da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19957

DECRETO Nº 5816 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

R E S O L V E :

Exonerar **Genésio Ribeiro de Oliveira** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Administrativo/ Procuradoria Patrimonial e Ambiental, **Código CDS-3,** da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 22 de junho de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19958

DECRETO Nº 5817 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Janiele Cavalcante Camelo de Melo** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Administrativo/Procuradoria Patrimonial e Ambiental, **Código CDS-3,** da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 22 de junho de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19959

DECRETO Nº 5818 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Jackson Corrêa da Silva** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Raimunda Virgolino, **Código CDS-2,** da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19960

DECRETO Nº 5819 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Thassylany Castro Amanajás** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Lucimar Amoras Del Castillo, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19961

DECRETO Nº 5820 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Francy Nazaré Cavalcante de Souza** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Esther da Silva Virgolino, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19962

DECRETO Nº 5821 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0708/2023 GAB-SEGOV**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Carlos Juliano do Carmo Melo** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profª Sebastiana Lenir de Almeida, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19963

DECRETO Nº 5822 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Thassylany Castro Amanajás** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Raimunda Virgolino, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19964

DECRETO Nº 5823 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Jackson Corrêa da Silva** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Esther da Silva Virgolino, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19965

DECRETO Nº 5824 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Otávio da Silva Vieira Filho**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0032243-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profª Sebastiana Lenir de Almeida, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19966

DECRETO Nº 5825 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Sâmia Norrara Arruda do Nascimento**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0110462-4-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Augusto dos Anjos, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19967

DECRETO Nº 5826 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Sarah Barbosa da Silva Amaral Nunes**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0085561-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Secretário-Adjunto de Apoio à Gestão, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19968

DECRETO Nº 5827 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Ana Flávia Almeida Miranda**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0115496-6-02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19969

DECRETO Nº 5828 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo

em vista o contido no **Ofício nº 181818.0076.4072.0185/2023-GAB/SECBEA**,

RESOLVE :

Autorizar **Laudenice Ferreira Monteiro**, Secretária de Estado do Bem-Estar Animal, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Blumenau-SC**, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 23 a 27 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19970

DECRETO Nº 5829 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 181818.0076.4072.0185/2023-GAB/SECBEA**,

RESOLVE :

Designar **José Emílio Bezerra Ribeiro Neto**, Assessor Administrativo/Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Bem-Estar Animal, durante o impedimento da titular, no período de 23 a 27 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19971

DECRETO Nº 5830 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE :

Nomear **Josué Barros da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19972

DECRETO Nº 5831 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Exonerar **Flavia Araújo Diniz de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/Coordenadoria de Defesa Agropecuária, **Código FGS-1**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19973

DECRETO Nº 5832 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar **José Raimundo Belo Amaral** da função comissionada de Motorista do Diretor/Gabinete, **Código FGI-2**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19974

DECRETO Nº 5833 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2091, de 26/04/22 e 5500, de 30/12/22, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230204.0076.0696.0215/2023 DP-DIAGRO**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Ewellyn Jhordana Alves Firmino** do cargo em comissão de Gerente do Projeto “**Gerência de Execução de Defesa e Inspeção Agropecuária**”, **Código CDS-3**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 1º de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19975

DECRETO Nº 5834 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Nomear **Nizomar Monteiro da Costa Júnior** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade

de Execução Regional/ Coordenadoria de Defesa Agropecuária, **Código FGS-1**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19976

DECRETO Nº 5835 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Nomear **Lindoal Aquino dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0049709-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor/Gabinete, **Código FGI-2**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19977

DECRETO Nº 5836 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Nomear **Ronaldo Cavalcante de Souza**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGI-3**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19978

DECRETO Nº 5837 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Ingrith Richelle Lacerda Silva Machado**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116175-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Santuário do Perpétuo Socorro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19979

DECRETO Nº 5838 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Paulo Sergio Moraes de Melo**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0117714-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Nossa Senhora de Nazaré, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19980

DECRETO Nº 5839 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **André Pereira Barbosa**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116236-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profº Zolito de Jesus Nunes, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19981

DECRETO Nº 5840 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Ana Lícia Sá Cavalcante**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116370-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profº Antônio Munhoz Lopes, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19982

DECRETO Nº 5841 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Eder Barros de Oliveira Pereira**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116720-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Waldecy Corrêa Ferreira, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19983

DECRETO Nº 5842 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Renilda Vila Lobato**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116735-9-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar do Centro de Atendimento Educacional Especializado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Mundo Azul, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19984

DECRETO Nº 5843 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Walter Ibiapino da Silva** da função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital Estadual de Santana, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, por motivo de falecimento, a contar de 10 de dezembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19985

DECRETO Nº 5844 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0077.0086/2023 HES-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **Jhonny Fábio Mendes dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0033616-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital Estadual de Santana, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19986

DECRETO Nº 5845 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Lucia Rodrigues Brandão** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Eugênio Machado, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19987

DECRETO Nº 5846 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Mariselda Miranda da Silva** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Eugênio Machado, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19988

DECRETO Nº 5847 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Danielson dos Santos Silva** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Adelano Nunes Lacerda, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19989

DECRETO Nº 5848 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2209, de 20/03/23,

RESOLVE:

Nomear **Janiel Costa dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "**Gestão Social e Participação Popular**", **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19990

DECRETO Nº 5849 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Kairon de Matos Reis** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Santana/Unidade Santana/Coordenadoria Santana/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 22 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19991

EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019-GABGOV. **CONTRATADA:** VIP EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 08.412.133/0001-87). **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 28760.0125/2023-GABGOV. **OBJETO:** Prorrogação da vigência, reajuste e acréscimo do Contrato nº 001/2019-GABGOV, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores, por diárias, a fim de atender as necessidades do Gabinete do Governador do Estado do Amapá, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional. **VALOR ANUAL:** R\$ 71.423,75 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), que será pago de acordo com as solicitações da Administração e certificação dos serviços. **PARECER JURÍDICO Nº:** 152/2023-GAB/PGE/AP. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início no dia 18/06/2023 e término no dia 17/06/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 15.06.2023.

Macapá (AP), 15 de junho de 2023.
RICHARD MADUREIRA DA SILVA
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
DECRETO Nº 0007 DE 02.01.2023 - GEA
CONTRATANTE

Protocolo 19994

Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº 046/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Distrito de Mazagão Velho, localizado no município de Mazagão-AP, no dia 14 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional aos Secretários de Estado em visita técnica para avaliação de logística para a festividade de São Tiago.

- 3º SGT QPPMC RONDINEY MARTINS DO AMARAL;
- CB QPPME MARCELO GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto

nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, incluindo a segurança e assessoria dos Secretários de Estado.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 14 de junho de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 19708

PORTARIA Nº 047/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Itaúbal do Píririm-AP, no dia 18 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, Antônio Pinheiro Teles Júnior.

- SUB TEN QPPMC LUCIVANDRO ARAÚJO OLIVEIRA;
- 3º SGT QPPMC RONDINEY MARTINS DO AMARAL.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 16 de junho de 2023.
DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - TEN CEL QOPMC
Chefe em Exercício do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 5646 de 15/06/2023, DOE 7.939 Nº 15/06/2023)

Protocolo 19709

PORTARIA Nº 048/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 18 a 28 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional a Ação da ONG Doutores da Amazônia na Aldeia Aramirã, da comunidade Wajãpi.

MAJ QOPMA **LUIZ CARLOS FONTES FIGUEIREDO**;
1º TEN QOPMA **JOSIMAR GUEDES DE NEGREIROS**;
SUB TEN QPPMC **JOSÉ OSCAR DE SOUZA OLIVEIRA**;
1º SGT QPPMC **JUSCELINO MORAES CARDOSO**;
3º SGT QPPMC **ANDERSON MACHADO MACEDO**;
SD QPPMC **VALDERLAN PIMENTA MORAES**.

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 16 de junho de 2023.
DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - TEN CEL QOPMC
Chefe em Exercício do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 5646 de 15/06/2023, DOE 7.939 Nº 15/06/2023)

Protocolo 19710

PORTARIA Nº 049/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 18 a 28 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional a Ação da ONG Doutores da Amazônia na Aldeia Aramirã, da comunidade Wajãpi.

2º SGT QPPMC **JUSCELINO LIMA DA SILVA**.

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 19711

PORTARIA Nº 050/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 19 a 21 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional à AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÁPI, oriunda do termo de cooperação do Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

- TEN CEL QOPMC **DANIEL DOS SANTOS MIRANDA**;
- MAJ RR QOPMA **MIGUEL FREITAS JÚNIOR**.

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 19712

PORTARIA Nº 051/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº

0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 19 a 29 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional à AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÃPI, oriunda do termo de cooperação do Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

- SUB TEN QPPMC **JOSÉ OSCAR DE SOUZA OLIVEIRA;**
- CB QPPME **ALLAN BRUNO BAIA FURTADO.**

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 19713

PORTARIA Nº 052/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 19 a 29 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional à Primeira Dama do Estado, Sr^a. Priscilla Bueno Flores da Silva, que Coordenará a AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÃPI, oriunda do termo de cooperação do Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro,

Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

2º SGT QPPMC **ORIVALDA PANTOJA BRANDÃO.**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 19714

PORTARIA Nº 053/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 19 a 29 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional à AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÃPI, oriunda do termo de cooperação do Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

- 3º SGT QPPMC **HIDELGLAN PEREIRA COSTA**
- 3º SGT QPPMC **MICHEL DO NASCIMENTO LIMA DIAS**

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 19715

PORTARIA Nº 054/2023 - GSI/ GEA

O **Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 19 a 29 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional à AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÁPI, oriunda do termo de cooperação do Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

- 1º TEN QOPMA ADILSON ALENCAR CASTRO
- 3º SGT QPPMC ANDERSON MACHADO MACEDO

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 19716

PORTARIA Nº 055/2023 - GSI/ GEA

O **Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 19 a 20 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional à AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÁPI, oriunda do termo de cooperação do

Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

- SD QPPMC JADSON BEZERRA DE SOUSA;
- SD QPPMC RICHARDSON WYLLER DA SILVA BELO.

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 19717

PORTARIA Nº 056/2023 - GSI/ GEA

O **Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os municípios de Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Pedra Branca do Amapari, no período do dia 20 a 22 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao da Exma. Secretária de Cultura do Estado do Amapá, Sra. Clícia Vieira Di Miceli, que participará de Escutas Populares para a execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil

- 3º SGT QPPMC RONDINEY MARTINS DO AMARAL.

Art. 2º - Conforme descrito no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3789 de 16 de outubro de 2009, é responsabilidade dos militares lotados na Divisão de Segurança e Informações: desempenhar atividades correlatas ou outras atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 19718

PORTARIA Nº 057/2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período do dia 20 a 21 de junho de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Clécio Luís Vilhena Vieira, que participará da Solenidade de Abertura da AÇÃO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INDÍGENA WAIÃPI, oriunda do termo de cooperação do Governo do Amapá com a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, em parceria com a ONG "Doutores da Amazônia", Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Instituto IEPÉ.

- CAP QOPMC **EDELSON MELO DOS SANTOS**;
- 2º SGT QPPMC **PATRICK CHAGAS MATIAS**;
- SD QPPMC **CAMILO DE SOUZA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 19719

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 380/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - EAP/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor **ALDEMIR TIAGO MOREIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de

Responsável por Atividade Nível III, Código: CDS-1, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á do dia 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19696

PORTARIA Nº 381/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - SEPM/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ALINE NAIANE DO NASCIMENTO DE ARAÚJO**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á no período de 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19697

PORTARIA Nº 382/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - CLC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a servidora **ALYUSCIA NAYANE TAVARES SANCHES**, pertencente ao Quadro Estadual, e no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Pregoeiro, Código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo **dar-se-á do dia 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19698

PORTARIA Nº 383/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - CLC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANA RUTE LACERDA DA ROCHA NASCIMENTO DE ALMEIDA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Contador, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 03 a 17 de julho de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 04 a 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19700

PORTARIA Nº 384/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - NP/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ANDERSON JOSÉ CAMPOS FRANÇA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Subcoordenação, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 03 a 17 de julho de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 06 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19701

PORTARIA Nº 385/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - CLC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANDREIA LEAL GALVÃO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Férias, o **gozo dar-se-á do dia 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19702

PORTARIA Nº 386/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - GAB/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ANDREY HILTON DE MELO AZEVEDO**, no exercício do Cargo Comissionado

de Secretário Executivo Nível III - Gabinete, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 17 a 31 de julho de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 16 a 30 de outubro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19703

PORTARIA Nº 387/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso , II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ARIEL WANDERLEY SILVADOSSANTOS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Administrativo, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 31 de julho a 14 de agosto de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 28 de novembro a 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19704

PORTARIA Nº 388/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso , II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PTRI/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ARON OLIVEIRA PELAES DOS REIS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 17 a 31 de julho de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 31 de outubro a 14 de novembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19706

PORTARIA Nº 389/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2023 - PLCC/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ALANA COELHO LIMA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2023, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 03 a 17 de julho de 2023.

II - O segundo período dar-se-á do dia 26 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19707

PORTARIA Nº 390/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria Nº 379/2023, publicada no **D.O.E. nº 7941, de 19.06.2023**, que autorizou o deslocamento dos Procuradores de Estado **DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador de Estado Corregedor, **VINÍCIUS ROCHA NEVES**, e do servidor **3º SGT QPPMC ALESSANDRO DIAS ALVES**, motorista, que se deslocaram da sede de suas atribuições até o Município de Porto Grande-AP, no dia 19 de junho do corrente ano, a fim de participarem de **audiência e inspeção judicial**.

Onde se Lê.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador de Estado Corregedor, **VINÍCIUS ROCHA NEVES**, e do servidor **3º SGT QPPMC ALESSANDRO DIAS ALVES**.

Leia-se.

VINÍCIUS ROCHA NEVES, e do servidor **3º SGT QPPMC ALESSANDRO DIAS ALVES**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19767

PORTARIA Nº 391/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da

Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OFI nº. 070101.0077.3814.0003/2023 - PPCM/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da Procuradora de Estado **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Procuradora Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC, para responder cumulativamente pela **Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PPCM**, durante as férias do titular **MARCELO RAMOS ALVES**, no período de 16 a 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 19769

PORTARIA CONJUNTA Nº 005, 14 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 089, de 1º de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 0136, de 02 de abril de 2022 e inciso LX do artigo 6º e § 1º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c § 1º do artigo 4º e inciso V do artigo 5º do Decreto Estadual n. 1715, de 08 de março de 2023 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI e 11, inc. II e VI, do Decreto Estadual n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir e designar para o exercício da função de **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** aos processos licitatórios da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, os seguintes servidores:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Alysson Roberto Cassiano de Souza
3. Alyscia Nayane Tavares Sanches
4. Amanda Faria Paes
5. Ana Claudia Garcia Costa
6. Anderson João dos Santos Lima
7. Clauberto Gonçalves Cunha
8. Daniela Castro Valente
9. Débora Oliveira Ferreira
10. Flávia Christina Soares Luz da Costa

11. Greici Torres Sampaio
12. Marcelo Dias
13. Marcos Vinícius Monteiro Pontes
14. Natyane Sousa da Silva
15. Silvia Gomes Lazamé Oliveira
16. Silvia Leticia Silva da Luz Martins
17. Wanne Araújo Coimbra
18. Yan Marcos de Souza Bezerra

II - EQUIPE DE APOIO

1. Albino Lutiani da Costa Brito
2. Aline Maria Costa Leitão Teixeira
3. Alysson Roberto Cassiano de Souza
4. Alyscia Nayane Tavares Sanches
5. Amanda Faria Paes
6. Ana Claudia Garcia Costa
7. Anderson João dos Santos Lima
8. Caroline Ferreira do Amaral
9. Clauberto Gonçalves Cunha
10. Eva Lucimar Jardim Soares
11. Daniela Castro Valente
12. Débora Oliveira Ferreira
13. Felipe Balieiro Silva
14. Flávia Christina Soares Luz da Costa
15. Greici Torres Sampaio
16. Helder de Oliveira Werle
17. Hugo Alexandre de Paiva Alves
18. Jonathan Maciel Furtado
19. Larissa Ramos Cantuaria Koressawa
20. Marcelo Dias
21. Marcos Vinícius Monteiro Pontes
22. Natyane Sousa da Silva
23. Nelson Américo de Moraes
24. Silvia Gomes Lazamé Oliveira
25. Silvia Leticia Silva da Luz Martins
26. Wanne Araújo Coimbra
27. Yan Marcos de Souza Bezerra

Art. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Agente de Contratação poderão atuar como suplentes no impedimento de qualquer deles, bem como poderão integrar a Equipe de Apoio.

Art. 3º - Sobrevindo regulamento estadual sobre o tema a portaria poderá ser alterada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de junho de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

RODRIGUES MARQUES PIMENTEL

Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

Protocolo 19859

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO SIGA N.º 00011/DETRAN/2022.

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 069/2023 - CLC/PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, parágrafo 5º, art. 7º, inc. V e art. 8º da Lei Complementar nº 0089 de 01 de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 0136, de 02 de abril de 2022 c/c o art. 17, do Decreto Estadual nº. 3184, de 02 de setembro de 2016:

Considerando a decisão de recurso administrativo hierárquico de lavra do Procurador-Chefe da CLC/PGE, datado de 12 de junho de 2023, juntada aos autos;

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, o Pregão Eletrônico nº. 069/2023 - CLC/PGE, que tramita no SIGA sob nº. 00011/DETRAN/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, de natureza contínua, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, na classe econômica, para atender as necessidades de locomoção dos servidores e colaboradores eventuais do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- DETRAN/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Macapá/AP, 19 de junho de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 19800

PORTARIA CONJUNTA Nº 004, 14 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº. 089, de 1º de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 0136, de 02 de abril de 2022 e inciso LX do artigo 6º e § 1º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c § 1º do artigo 4º e inciso V do artigo 5º do Decreto Estadual n. 1715, de 08 de março de 2023 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI e 11, inc. II e VI, do Decreto Estadual nº. 3.184, de 2 de setembro de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir e designar as Comissões de Contratações

com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que envolvam bens ou serviços especiais nos processos licitatórios da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE:

1 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

Presidente: Clauberto Gonçalves Cunha
Membro Efetivo: Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Membro Efetivo: Marcelo Dias
1º Suplente: Greici Torres Sampaio
2º Suplente: Caroline Ferreira do Amaral

2 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

Presidente: Albino Lutiani da Costa Brito
Membro Efetivo: Débora Oliveira Ferreira
Membro Efetivo: Sílvia Gomes Lazamé Oliveira
1º Suplente: Amanda Faria Paes
2º Suplente: Ana Cláudia Garcia Costa

3 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III

Presidente: Alysso Roberto Cassiano de Souza
Membro Efetivo: Greici Torres Sampaio
Membro Efetivo: Caroline Ferreira do Amaral
1º Suplente: Natyane Sousa da Silva
2º Suplente: Sílvia Letícia Silva Luz Martins

Art. 2º - Os servidores designados para comporem as Comissões de Contratações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão na forma do previsto no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Sobrevindo regulamento estadual sobre o tema a portaria poderá ser alterada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de junho de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

RODRIGUES MARQUES PIMENTEL

Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

Protocolo 19858

Polícia Civil

PORTARIA N.º 170, DE 16 DE JUNHO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e considerando o teor do Processo n.º 0043.0418.2326.0001/2023 - CPL /DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **JOSINALDO ALMEIDA TAVARES**, Agente de Polícia Civil - STRANSP/DGPC, SIAPE n.º 1011647, como Fiscal de Contrato Titular e o servidor **AILSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, Agente de Polícia Civil - ATM/DGPC, Matrícula n.º 369071, para atuar na função de **Fiscal de Contrato Substituto**, no que tange à **Ata de Registro de Preços n.º 062/2022-CLC/PGE** e o **Pregão Eletrônico Nº 007/2022**, que será aderido pela PC/AP, cujo objeto é a aquisição de pneus veicular, para atender as necessidades da Polícia Civil do Amapá, com contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a Empresa Fornecedora **OLIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **09.527.426/0001-72**.

Art. 2º. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º. A atuação dos fiscais ocorrerá do recebimento provisório até o recebimento definitivo do material.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 19765

PORTARIA N.º 171, DE 19 DE JUNHO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Processo n.º 0043.0771.2320.0037/2023 - DAA /DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **PAULO DA SILVA TRINDADE**, Datilógrafo - ATP/DGPC, SIAPE n.º 1019229; **WILSON DA COSTA SILVA**, Agente Administrativo - ATP/DGPC, Matrícula n.º 495824 e **FRANCISCO MONTEIRO DE MELO**, Agente de Polícia Civil - DEPOL/DPI, Matrícula n.º 367605, que se

deslocaram de Macapá/AP, ao município de Pracuúba/AP, no dia 11.05.2023, com a finalidade de realizar a mudança dos bens móveis para a nova Delegacia de Polícia daquele município.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **01 (uma)** diária ao cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 19810

PORTARIA N.º 172, DE 19 DE JUNHO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Processo n.º 0043.0771.2320.0038/2023 - DAA /DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **CARLOS ALBERTO DA CRUZ SOLEDADE**, Escrivão de Polícia Civil - DEPOL/DPI, SIAPE n.º 1012310, que se deslocou de Macapá/AP, ao município de Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 12 a 21.03.2023, em missão policial.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **10 (dez)** diárias ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 19798

PORTARIA N.º 173, DE 19 DE JUNHO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 007/2021-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23/03/05 pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/23 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item, 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado

em 20/06/2016, entre a União por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 c/c com o art. 143, 148 e 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2021-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: Exmo. Sr. **Leonardo Fabrício Pereira Leite**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027646, como Presidente; Exma. Sra. **Andreza Dos Santos Monteiro**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91070-8 como membro; Exmo. Sr. **Alan Moutinho Albrecht**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º. 25903-9, como membro, para sob a presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos narrados na Portaria de Instauração n.º 177/2021-DGPC, publicada no DOE n.º 7749, de 30.06.2021.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 152, da Lei n.º 8.112/90.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 19766

PORTARIA N.º 175, DE 20 DE JUNHO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Processo n.º 0043.0829.2320.0005/2023 - DAA /DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **FABRICIO DE AQUINO FAVACHO**, Agente de Polícia Civil - 5ª DP/DPC, Matrícula n.º 914452; **FRANCISCO AZEVEDO COSTA TRINDADE**, Agente de Polícia Civil - 5ª DP/DPC, SIAPE n.º 3048451 e **DELSON MENDES**

RODRIGUES, Agente de Polícia Civil - 5ª DP/DPC, Matrícula n.º 308757, que se deslocaram de Macapá/AP, ao município de Afuá/PA, no período de 25 a 27.04.2023, em missão policial.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **03 (três)** diárias a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 19796

PORTARIA N.º 176, DE 20 DE JUNHO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC

Promove a remoção de servidores, a pedido.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o teor do Ofício n.º 350101.0077.2324.0566/2023 DPI - DGPC; Ofício n.º 350101.0077.2324.0604/2023 DPI - DGPC; Ofício n.º 350101.0077.2324.0605/2023 DPI - DGPC; Ofício n.º 350101.0077.2324.0617/2023 DPI - DGPC e Ofício n.º 350101.0077.2324.0616/2023 DPI - DGPC,

R E S O L V E:

REMOVER, A PEDIDO, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, os servidores **RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027743, do município de Santana/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 26.04.2023; **BÁRBARA COSTA DE MOURA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 9673296, do município de Mazagão/AP, para o município de Santana/AP, a contar de 28.04.2023; **CLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 9695338, do município de Mazagão/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 27.04.2023; **KAROLINE LOPES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 9672931, do município de Tartarugalzinho/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 02.05.2023 e **MÁRIO SEVERINO DOS SANTOS JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 1233475, do município de Amapá/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 28.04.2023.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria n.º 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Estadual n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 19771

PORTARIA N.º 177, DE 20 DE JUNHO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC

Promove a remoção de servidores, a pedido.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o teor do Ofício n.º 350101.0077.2324.0627/2023 DPI - DGPC; Ofício n.º 350101.0077.2324.0615/2023 DPI - DGPC; Ofício n.º 350101.0077.2324.0619/2023 DPI - DGPC; Ofício n.º 350101.0077.2324.0613/2023 DPI - DGPC e Ofício n.º 350101.0077.2324.0612/2023 DPI - DGPC,

R E S O L V E:

REMOVER, A PEDIDO, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, os servidores **WELINGTON NUNES DE SOUZA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 916889, do município de Ferreira Gomes/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 27.04.2023; **SUZANE GOMES DE SOUZA PICANÇO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 1029924, do município de Amapá/AP, para o município de Santana/AP, a contar de 25.05.2023; **LUANDSON ARAÚJO DE SOUZA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9673873, do município de Porto Grande/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 02.05.2023; **IGUARAN BRITO ANDRADE**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 9673199, do município de Ferreira Gomes/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 28.04.2023 e **BRENDA LETICIA BARBOSA DE SOUSA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9695389, do município de Pedra Branca do Amapari/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 28.04.2023.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria n.º 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Estadual n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 19772

PORTARIA N.º 180, 21 DE JUNHO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Designa servidores para constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23/03/05 pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/23 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta,

item, 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20/06/2016, entre a União por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 c/c com o art. 143, 148 e 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas apuradas preliminarmente no AIPA nº 065/2022-DD/CGPC, o qual notícia, em tese, que um servidor lotado na 5ª DP falta injustificadamente aos plantões para os quais fora escalado, além de atrasos reiterados e, quando comparece, ausenta-se e não retorna mais a Delegacia para terminar de cumprir o plantão, prejudicando o trabalho em equipe, conforme relatórios de plantão da Unidade Policial dos dias 03, 05, 08, 19 e 22 do mês de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo Agente de Polícia em questão, configuram a prática, em tese, de infrações disciplinares previstas nas Leis nº 8.112/90, há justa causa à instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

RESOLVE:

DESIGNAR, os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **Ana Carolina Borges de Assis Pellegrini**, Oficial de Polícia Civil, matrícula nº 918784, como Presidente; **Geovani de Souza Coelho**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 36956-0 e **Regiane Souza Cruz**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membros integrantes da Comissão.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 153 da Lei n.º 8.112/90.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 19868

EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2023-DGPC/AP

CONTRATANTE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

CIVIL DGPC. CNPJ (MF) nº 07.231.209/0001-05.
CONTRATADA: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.095.869/0001-18. **DO OBJETO:** Contratação da atualização das licenças de uso definitivo do software Scriptcase para o ambiente web e suporte técnico na ferramenta. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, período de atualizações e assistência técnica do objeto, não podendo mais ser prorrogado. Início em 19 de junho de 2023 e encerramento em 19 de junho de 2024. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 21.778,80 (Vinte e um mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). **JUSTIFICATIVA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dotados à DGPC, conforme; Unidade Orçamentária: 35101; Fonte de Recurso: 500; Ação: 2526 - Manutenção dos Serviços Administrativos - DGPC; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Macapá/AP, 19 de junho de 2023.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP
CONTRATANTE

Protocolo 19904

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/2023-DGPC/AP Processo nº 00004/DGPC/2023

CONTRATANTE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DGPC. CNPJ (MF) nº 07.231.209/0001-05.
CONTRATADA: SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 42.153.841/0001-89. **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (envelopes de segurança), para atender as necessidades da PCAP. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários. **DO PREÇO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material, o valor total de R\$ 63.035,20 (Sessenta e três mil e trinta e cinco reais e vinte centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Referência serão provenientes do Orçamento da DGPC de 2023. Fonte 500. Ação 2530 - Operacionalização da Polícia Civil. Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo.

Macapá/AP, 19 de junho de 2023.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP
CONTRATANTE

Protocolo 19786



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 753/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no usodas atribuições que lhe conferem os Decretos nº1497 de 16/10/1992, nº0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0000987-73.2022.8.03.0012**, e contido no documento **Nº 0463.2102.0018/2023 - PJUD**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099854-0	MARILU ALMEIDA SOBRINHO SANTOS	3ª/III	3ª/IV	12/02/2021
			3ª/IV	3ª/V	12/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19862

PORTARIA Nº 754/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0002628-95.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4379423/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086765-9	KELLE GEANE PRIMAVERA SANTOS	2ª/V	2ª/VI	12/10/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19863

PORTARIA Nº 755/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0001759-35.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4379415/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118248-0	PATRICIA MARQUES DOS SANTOS	3º/IV	3º/VI	12/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19864

PORTARIA Nº 756/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº1497 de 16/10/1992, nº0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0021473-15.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4354124/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113815-4	ALEX MIRANDA DOS SANTOS GOUVEIA	C/04	C/05	14/01/2020
			C/05	C/06	14/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19865

PORTARIA Nº 757/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0006243-93.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4383103/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114397-2	ELIZANGELA MARIA DE ALMEIDA	3ª/VI	2ª/I	17/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19867

PORTARIA Nº 758/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0047644-09.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4366861/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099324-7	LILIANE JOSEANA INAJOSA SALES	NIVEL I/08	NIVEL I/09	29/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19869

PORTARIA Nº 759/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº1497 de 16/10/1992, nº0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0007144-61.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4373000/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0113506-6	WELBEN FRANKLIM PEIXOTO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	27/02/2018
			3ª/III	3ª/IV	12/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	12/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	12/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	12/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19870

PORTARIA Nº 760/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº1497 de 16/10/1992, nº0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº0033191-43.2021.8.03.0001**, e contido no documento **Nº4387917/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033093-0	ROSALBA DO SOCORRO SIQUEIRA BARRETO	1ª/VI	ESPECIAL/I	21/12/2017
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	21/06/2019
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	21/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19872

PORTARIA Nº 761/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0001247-52.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4388894/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1996				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0041545-6	MARIA JOSE GONCALVES LOBATO	A/14	A/15	12/01/2018
			A/15	A/16	01/07/2019
			A/16	A/17	01/01/2021
			A/17	A/18	01/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19873

PORTARIA Nº 762/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0038263-74.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 4388004/2023 - TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: ENFERMEIRO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
1	0063469-7	MARIA EDNA SOUZA DA SILVA	2ª/IV	2ª/V	26/08/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
			1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 19874

PORTARIA Nº 763/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0083/2023**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SGP/SEDGG/ME nº 7.376, de 01 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 123-A, de 01 de julho de 2022.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Raimundo Nazareno de Souza Avila**, ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Odontólogo, SIAPE nº 2493888, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da

Saúde - SESA, a contar de 19 de junho de 2023.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 19875

PORTARIA Nº 764/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0078/2023**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SEGRT/MGI nº 1.765, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2023.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Raimundo Camelo da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Portaria, SIAPE nº 3342868, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 19 de junho de 2023.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 19876

PORTARIA Nº 765/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0054.0332.2361.0007/2023**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2023, de 27 de janeiro de 2023, que concedeu afastamento, com remuneração, a contar de 26 de dezembro de 2022, para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público ao servidor **Lorran Samilo Mendes Araújo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0970076-5-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

RESOLVE:

Interromper, a contar de **28 de abril de 2023**, o afastamento, com remuneração, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, concedido ao servidor **Lorran Samilo Mendes Araújo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0970076-5-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 19877

PORTARIA Nº 766/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no

Processo nº 0055.1035.2296.0001/2023,

RESOLVE:

Homologar o afastamento remunerado, de 26 de dezembro de 2022 a 27 de abril de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, da servidora **Cláudia Cristina dos Santos Alves**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Monitor Socioeducativo, matrícula nº 0970981-9-01, Grupo Socioeducativo e de Proteção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 19878

PORTARIA Nº 767/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0420/2023**,

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença adotante, à servidora **Elioneide de Almeida Monteiro**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Saúde, matrícula nº 0114489-8-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 01 de julho de 2023, nos termos do art. 232, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 19879

PORTARIA Nº 305/06-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0016/2023,

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
JOILDO BENEDITO DOS SANTOS	0062210-9-01	SEED

II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007
---------------	-------------------------------------

PORTARIA Nº 423/07-2017-DRH/SEAD, de 07/07/2017	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 26/06/2000 a 25/06/2005

Macapá-AP, 21 de junho de 2023
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 19880

PUBLICIDADE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

SUS

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 173/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Portaria Nº 167/2023 - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0339/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Gerente/NTAC/CDC, Código CDS-2, para atuar como fiscal do evento "RECEPÇÃO ENCONTRO DOS DESEMBARGADORES NACIONAL", no dia 26 de maio de 2023, no Restaurante Reserva da Lagoa - Av. Raimundo Álvares da Costa Nº 2408, Centro -, no município de Macapá/AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 26 de maio de 2023.

Odemarina Santos Pereira

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Portaria Nº 167/2023 - SECULT

Protocolo 19764

Secretaria de Comunicação**PORTARIA Nº 048/2023 - SECOM**

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 037/2023-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Cuiabá-MT, com objetivo de realizar registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do governo do Estado, da agenda Institucional do Governador do Estado, Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira, no 25º Fórum de Governadores da Amazonia Legal e Convocação para a 1ª Reunião ordinária da Assembleia Geral de Governadores, na referida Cidade. Nos dias 15 e 16 de junho de 2023.

- **Fabiana Figueiredo Belo - Coordenadora de Comunicação**
- **Mauricio Gasparini Vanzaler de Matos - Assessor Técnico**

Macapá-AP, 14 de junho de 2023.

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 19688

PORTARIA Nº 049/2023 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 038/2023-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Pedra Branca do Amapari, Aldeia Aramirã, com objetivo de acompanhar a agenda Institucional do governador do Estado Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira na cobertura e divulgação, do programa "mais Sorriso" que levará atendimento médico e odontológico na referida Aldeia. Nos dias 20 e 21 de junho de 2023.

- **Fabiana Figueiredo Belo - Coordenadora de Comunicação**
- **Natália Costa Amaral Rodrigues - Assessor Técnico**
- **Maksuel Martins Souza - Assessor Técnico de Jornalismo**
- **Adelson Júnior Esteves Barbosa - Assessor Técnico de Comunicação**

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 19689

PORTARIA Nº 050/2023 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 039/2023-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Pedra Branca do Amapari, Aldeia Aramirã, com objetivo de acompanhar a agenda Institucional do governador do Estado Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira na cobertura e divulgação, do programa "mais Sorriso" que levará atendimento médico e odontológico na referida Aldeia. No período de 19 a 23 de junho de 2023.

- **Patrique Xavier de Lima - Secretário Adjunto**

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 19690

Secretaria de Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA
DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2022-SETEC

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONTRATADA: IMPRENSA
NACIONAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 0002/2022-UCC/SETEC/GEA, relativos à prestação de serviços de publicação de Matéria no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO: A prorrogação da vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula quinta do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o Contrato por mais 12 (doze) meses, com prazo de vigência a contar de 01/04/2023 a 31/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR: O valor do Termo é estimado em **R\$3.892,00 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais)** sendo que a diferença de valor do reajuste contratual ficará para o próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora (250101); Fonte (0.500) outros recursos não vinculados de impostos; Programas de Trabalho: 0.1.5.00.0.000000.3.390.39 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza de Despesas: (3.3.90.39) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 19 de abril de 2023
EDIVAN BARROS DE ANDRADE
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Protocolo 19823

Secretaria de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº283 /2022-NCC/SEED

**Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/
SEED, Contratante:** Secretaria de Estado da Educação.
Contratado(a): NICODEMOS TAVARES MAGALHÃES,
CPF Nº 545.245.712-72. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar

exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BENTO TOLOSA DE SANTANA localizada na(o) FOZ DO RIO GURIJUBA, 0875 DISTRITO DO BAILIQUE. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19813

EXTRATO DO CONTRATO Nº284 /2022-NCC/SEED

**Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/
SEED, Contratante:** Secretaria de Estado da Educação.
Contratado(a):ERICK MACIEL MAGALHÃES, CPF Nº 032.788.332-14. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BENTO TOLOSA DE SANTANA localizada na(o) FOZ DO RIO GURIJUBA, 0875 DISTRITO DO BAILIQUE. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.530,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19815

EXTRATO DO CONTRATO Nº285 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**EMANOEL PIRES QUEIROZ, CPF Nº 99299780200. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BOSQUE DO AMAPÁ localizada na(o) VILA PROGRESSO, SN NOVO PARAISO. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19816

EXTRATO DO CONTRATO Nº286 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**RAMIRES PIMENTEL BRUNO, CPF Nº 81169965253. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BOSQUE DO AMAPÁ localizada na(o) VILA PROGRESSO, SN NOVO PARAISO. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.415,50 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUIZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19816

nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19817

EXTRATO DO CONTRATO Nº287 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**JOSÉ CORDEIRO PACHECO, CPF Nº 20964170230. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BOSQUE DO AMAPÁ localizada na(o) VILA PROGRESSO, SN NOVO PARAISO. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.036,00 (TRÊS MIL E TRINTA E SEIS REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19818

EXTRATO DO CONTRATO Nº289 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**JOSÉ VALDIK RODRIGUES FERREIRA, CPF Nº 73836206234. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual FILADÉLFIA DO IGARAPÉ GRANDE localizada na(o) IGARAPE GRANDE DA TERRA GRANDE-COMUNIDADE DE FILADELFIA, S/N 68913-000, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$

2.530,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19821

EXTRATO DO CONTRATO Nº290 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** JOSE AUGUSTO PANTOJA PEREIRA, CPF Nº 00471606243. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual IGARAPÉ CARNEIRO localizada na(o) COMUNIDADE DE IGARAPE DO CARNEIRO, 872 CENTRO. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19825

EXTRATO DO CONTRATO Nº291 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** MARIA DAS GRAÇAS BRITO, CPF Nº 76486621249. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual IGARAPÉ DO CARNEIRO localizada

na(o) COMUNIDADE DE IGARAPE DO CARNEIRO, 872 CENTRO. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 2.150,50 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19829

EXTRATO DO CONTRATO Nº292 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** ANTÔNIO SERGIO MARQUES FERREIRA, CPF Nº 59570075297. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual IGARAPÉ GRANDE DA TERRA GRANDE DA TERRA GRANDE, VILA EQUADOR. BAILIQUE. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,50 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19831

EXTRATO DO CONTRATO Nº293 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**MARINALDO MAGNO DA COSTA, CPF Nº 884.796.842-91. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ITAMATATUBA localizada na(o) COMUNIDADE DE ITAMATATUBA, 68913-000 Macapá - AP., devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.650,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19832

EXTRATO DO CONTRATO Nº294 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**ERMI LOBATO CALANDRINO, CPF Nº 884.796.842-91. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ITAMATATUBA localizada na(o) COMUNIDADE DE ITAMATATUBA, 68913-000 Macapá - AP., devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,50 (DOIS MIL CENTO CINQUENTA E CINQUENTA CENTAVOS.) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de

Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19834

EXTRATO DO CONTRATO Nº296 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**ANDERSON BRITO COUTINHO, CPF Nº 01470756293. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MANUEL PEREIRA HERCULANO localizada na(o) JABURUZINHO, 9633321180 68913-000 Macapá - AP., devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,50 (DOIS MIL CENTO CINQUENTA E CINQUENTA CENTAVOS.) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19836

EXTRATO DO CONTRATO Nº297 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**MARLON LEAL DA SILVA, CPF Nº 03010502281. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MARIA JOSÉ CAMPELO DA SILVA localizada na(o) COMUNIDADE LIMAO DO CURUA, 0874 BAILIQUE. ARQUIPELAGO DO BAILIQUE. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.656,50

(DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19837

EXTRATO DO CONTRATO Nº298 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** DEOLINDO ARAUJO FILHO, CPF Nº 597.731.112-53. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ROMANA FARIAS localizada na(o) VILA IGACABA DO BAILIQUE, S/N 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19838

EXTRATO DO CONTRATO Nº299 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** JOSÉ HENRIQUE NETO, CPF Nº 69092656291. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ROMANA FARIAS localizada na(o) VILA IGACABA DO BAILIQUE, S/N 68913-000 Macapá - AP, devendo

observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,50 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19839

EXTRATO DO CONTRATO Nº439 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** CLEISONMAGNOSENA, CPF Nº 704.726.912-60. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BENTO TOLOSA DE SANTANA localizada na(o) FOZ DO RIO GURIJUBA, 0875 DISTRITO DO BAILIQUE. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.530,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19840

EXTRATO DO CONTRATO Nº440 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED,

Contratante: Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** IRANILDO BRAGA SENA, CPF Nº 62523767287. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BENTO TOLOSA DE SANTANA localizada na(o) Foz do Rio Gurijuba, 0875 Distrito do Bailique. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.771,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19841

EXTRATO DO CONTRATO Nº441 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** JOSIEL SANTANA DA SILVA, CPF Nº 01860995250. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BOM JARDIM localizada na(o) Igarape Bom Jardim, Ilha do Faustin, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,50 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19842

EXTRATO DO CONTRATO Nº442 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** ZENILSON MIRANDA DOS SANTOS, CPF Nº 00652450245. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual FRANCO GRANDE localizada na(o) Comunidade Franco Grande, Bistrito do Bailique. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.932,00 (MIL NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19843

EXTRATO DO CONTRATO Nº443 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** ROMULO SOUZA FAÇANHA, CPF Nº 010.938.652-37. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual IGARAPÉ CARNEIRO localizada na(o) Comunidade de Igarape do Carneiro, 872 Centro. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso

VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19844

EXTRATO DO CONTRATO Nº445 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**ALDENOR DOS SANTOS DA SILVA, CPF Nº 01898207216. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ITAMATATUBA localizada na(o) COMUNIDADE DE ITAMATATUBA, 68913-000 Macapá - AP., devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.150,50 (DOIS MIL CENTO CINQUENTA E CINQUENTA CENTAVOS.) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19845

EXTRATO DO CONTRATO Nº446 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**ADONIAS OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF Nº 00576804266. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MANUEL PEREIRA HERCULANO localizada na(o) JABURUZINHO, 9633321180 68913-000 Macapá - AP., devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público,

prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.185,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19846

EXTRATO DO CONTRATO Nº447 /2022-NCC/SEED

Processo nº 280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):**ENIVALDO DA SILVA MOURÃO, CPF Nº 888.884.812-87. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MARIA JOSÉ CAMPELO DA SILVA localizada na(o) COMUNIDADE LIMA DO CURUA, 0874 BAILIQUE. ARQUIPELAGO DO BAILIQUE. 68913-000 Macapá - AP, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.691,50 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM E CINQUENTA CENTAVOS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19847

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 041/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1619.0036/2023 COTRI - SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DEIBSON FERREIRA DA COSTA, Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Tributação, Código CDS-3, em substituição ao respectivo titular DANIEL BRAZ DE ARAÚJO, que se afastará para usufruir 8 (oito) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2022, no período de 15 a 22/06/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 15 de junho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 19852

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 156/2023 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2776.0048/2023 COB - SEINF, de 20 de junho de 2023 e Autorização nº 009/2023-COB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JOSIMAR SANTOS DE AVIZ** - Gerente de Núcleo de Urbanismo e Meio Ambiente, até o município de **Laranjal do Jari/AP**, no período de **21/06/2023 a 23/06/2023**, objetivando o cumprimento da execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Escola Estadual Maria de Nazaré Rodrigues, assim como seu licenciamento. E acompanhar a fiscalização em obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 20 de junho de 2023.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 19759

PORTARIA (P) Nº 157/2023 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0189, de 11 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2776.0045/2023

COB - SEINF, de 16 de junho de 2023 e Documento Nº 200101.0077.2776.0045/2023 GAB - SEINF, de 19 de junho de 2023.

Considerando a Portaria nº 095/2023-SEINF, que torna público a indicação de Fiscais referente ao Contrato nº 008/2023 - SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.904 do dia 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição temporária da Servidora **CLÁUDIA LOPES LEITE**, pela Servidora **ALINE THIELE DE SOUZA SANTOS**, como **GESTORA DO CONTRATO Nº 008/2023 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE EXECUÇÃO, DE SUPERVISÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF.

Art. 2º - Esta Portaria terá vigência de 15 (Quinze) dias, compreendida no período de **19/06/2023 à 03/07/2023**.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 095/2023-SEINF de 24/04/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de junho de 2023.
Ivy Thiago Vasconcelos Amanajás
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF

Protocolo 19854

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 160/2023-SEMA/AP**

NOMEIA FISCAL AO PROCESSO SIGA Nº 00004/SEMA/2023 COM A EMPRESA GEOPROCESSAMENTO SEM FRONTEIRAS LTDA, CNPJ Nº 28.665.577/0001-31

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº. 0011, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, incisos II, IX e XIV, do Decreto Estadual n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do ofício Nº 260101.0077.1999.0070/2023 UC - SEMA, de 14 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva **CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO**, Analista de Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar o Processo SIGA nº 00004/SEMA/2023 de inexigibilidade de licitação para a

contratação de INSCRIÇÕES CURSO GOOGLE EARTH ENGINE, que será realizado na modalidade ONLINE, adquirido junto a empresa **GEOPROCESSAMENTO SEM FRONTEIRAS LTDA**, CNPJ: 28.665.577/0001-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 20 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19826

DECISÃO n. 211/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0603.2002.0011/2023

INTERESSADO(A): PORTO MANOEL LOBATO LTDA

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA E ARQUIVAMENTO EM DEFINITIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA DE OPERAÇÃO a partir de requerimento formulado pela Sra. Silvaney do Socorro Pinheiro Maués (Procuradora).

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 019/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, o qual informa que a atividade em questão é de competência municipal de licenciamento e a Prefeitura de Macapá possui capacidade técnica para tanto, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do processo, devido a atividade exercida pela empresa encontrar-se recepcionada pela Resolução COEMA Nº 046/2018.

RESOLVO:

a) INDEFERIR O PEDIDO DE LICENÇA E ARQUIVAR EM DEFINITIVO o presente processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 20 de junho de 2023

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19830

DECISÃO n. 200/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0009/2023

INTERESSADO(A): MOSELLI VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO EM DEFINITIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA DE OPERAÇÃO a partir de requerimento formulado pela Sra. Maysa Mendes da Silva.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos no Parecer Nº 053/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, o qual informa que a atividade em questão é de competência municipal de licenciamento e a Prefeitura de Macapá possui capacidade técnica para tanto, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do processo, devido a atividade exercida pela empresa encontrar-se recepcionada pela Resolução COEMA Nº 046/2018. Ressalta-se que não encontram-se pendências e não foram identificados indícios de danos ambientais causados pela operação do empreendimento.

RESOLVO:

a)ARQUIVAR EM DEFINITIVO o presente processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 20 de junho de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19886

DECISÃO nº. 185/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0325/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): MARINALDO LIMA MIRANDA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para

apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20706 - série A, de 09/03/2015 lavrado em desfavor de: JMARINALDO LIMA MIRANDA. Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado por causar poluição sonora, contrariando o art.98 e 99 da LC 005/94 c/c Resolução CONAMA 01/90 e NBR10.151/2019.

Considerando que houve a imposição de multa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Considerando que houve a apreensão do material correlato à infração, conforme Termo nº 016734.

Considerando que houve a liberação dos bens à guarda do autuado, conforme Termo nº 11593

Considerando que houve a prolação de Decisão Administrativa em 11/05/2015, pelo Diretor-Presidente do extinto IMAP (fls. 34), a qual reduziu a multa para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Considerando a necessidade de convalidar a Decisão Administrativa em 11/05/2015, pelo Diretor-Presidente do extinto IMAP (fls. 34), conforme exarado no Despacho de fls. 45, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria.

RESOLVO:

a) CONVALIDAR a Decisão Administrativa em 11/05/2015, pelo Diretor-Presidente do extinto IMAP (fls. 34) a qual reduziu a multa para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos dos artigos 18 e 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2023.
Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19890

Secretaria de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 028/2023 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0169/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Intermediação de Fornecimento de Combustível mediante Sistema Informatizado com Utilização de Cartão Magnético/chip e com senha, para Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Embarcações, Maquinários, Equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados; **Fundamentação legal:** Processo nº 300101.0077.0179.0169/2023, Parecer Jurídico Nº 348/2023-PAS/PGE/SESA, Processo Administrativo SIGA: 00018/SESA/2023, TERMO DE DISPENSA nº 015/2023-CPL/SESA e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021; **Prazo de vigência:** 16/06/2023 até 15/06/2024, improrrogável; **Dotação Orçamentária:** Ação: 2658 e 2109, Natureza: 339039, Fonte 500; **Valor Global do Contrato:** R\$ 6.902.200,20 (seis milhões, novecentos e dois mil, duzentos reais e vinte centavos); **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825,, pela contratante e RENATA NUNES FERREIRA, pela contratada.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023
SILVANA VEDOVELLI
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 19871

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução n.º 007/23 - CIB/AP Macapá, 10 de maio de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da 4ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2023, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Portaria nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 006/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando o Ofício nº 591/2023-GAB/SEMSA/PMM, que encaminha as Ordens de Serviços nº 024/055/2021 - SEMSA/PMM, da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Vila Progresso e a Construção da Unidade Básica de Saúde UBS Infraero I, Porte I, do Município de Macapá.

RESOLVE:

Aprovar:

- Ordem de Serviço nº 024/2021 - SEMSA/PMM, para a Construção da Unidade Básica de Saúde Marco Zero, Porte II, localizado no endereço, Av. Wilson Carvalho, bairro Zerão no Município de Macapá.

- Ordem de Serviço nº 055/2021 - SEMSA/PMM para a Construção da Unidade Básica de Saúde UBS Infraero I, Porte I, localizado no endereço Passagem Jhonatan Bezerra, s/n Infraero I, no Município de Macapá.

Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Marcel Jandson Menezes
Vice-presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS

Protocolo 19775

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução n.º 013 /2023- CIB/AP Macapá, 30 de maio de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 30 de maio de 2023, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Plano Estadual de Saúde, e as pactuações com os Municípios do Estado Amapá;

Considerando a Portaria 544 de 3 de maio de 2023 institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Considerando o ofício 0253/2023 da SMPBA/PMPBA encaminhado ao Ministério da Saúde que solicita o aumento do limite do Teto do custeio do MAC do Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari/AP.

Resolve:

Homologar o aumento do Recurso Teto MAC no Sistema de Controle do Teto MAC (SISMAC), no valor de **R\$ 1.224.631,72** (um milhão duzentos e vinte quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos) para custeio da Atenção Especializada do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, nos termos da proposta nº176532 SAIPS.

Silvana Vedovelli
Secretária do Estado da Saúde
Presidente da CIB/AP

Marcel Jandson Menezes
Vice Presidente da CIB
Presidente do COSEMS/AP

Protocolo 19779

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução n.º 014/2023- CIB/AP Macapá - AP, 30 de maio de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e com fulcro nas deliberações da reunião extraordinária, realizada por vídeo conferência no dia 30 de maio de 2023, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando a Portaria nº 544 de 3 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Ofício nº 302/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes,

Resolve:

Aprovar a Proposta nº175432 - Recursos Emergencial para Custeio da Atenção Especializada em Saúde no valor de **R\$ 252.808,00** (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais).

Silvana Vedovelli
Secretária do Estado da Saúde
Presidente da CIB/AP

Marcel Jandson Menezes
Vice Presidente da CIB/AP
Presidente do COSEMS/AP

Protocolo 19850

Composição das Comissões Intersetoriais do CES/AP, para o triênio 2020/2022:

a. Reginaldo Silva de Souza - **SINDESAÚDE (Coordenador)** e Kliger Fabiano Costa Campos **(Coordenador Adjunto)** - **SINDESAÚDE - Comissão Intersetorial HIV/AIDS Hepatite Virais e TB(CIHAHVTB);**

b. Lucijane Amaral Dias - **SINRADAP (Coordenadora)**, Vânia Mara Tavares Borralho **(Coordenadora Adjunta)**, **Membros:** José Luiz da Cunha penha **(UNIFAP)**, Cleisson Barra Maciel **(CRP)**, Israel Almeida de Oliveira **movimento de luta antimanicomial (MLA)**, Luciano Maia de Bezerra **conselho regional de serviço social (CRESS)**, João Maciel Amanajás Filho **(CRESS)- Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM);**

c. Raimunda Coutinho de Souza - **FOPEMAP (Coordenadora)**, Keylla Elaine de Souza Damasceno-**CAM-(Coordenadora Adjunta)** -**Membro:** Maria Hermínia Saraiva da Silva - **CUT Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra (CISPN);**

d. Maria do Socorro Madureira Campos - **ACANH (Coordenadora)** e Maria Francidalva Coelho da Silva - **AAPTFD (Coordenadora Adjunta)** **Membro:** Quintino dos Santos Aquino - **Coren/Ap- Comissão Intersetorial de Legislação e Ética para o Controle Social do SUS (CILE);**

e. Idelfonso Silva - **CONAM (Coordenador)** e Dayane Silva Machado - **SINTRAF (Coordenadora Adjunta)** -**Membros:** José Nazareno Lima Tavares - **CAM**, José Edmundo da Silva -**SESA**, Adamilton Moraes Flexa - **AAPTFD**, Raimundo Silva de Souza - **Membro Convidado- ACANH, Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças (CIOF).**

f. Clara Maria Silva dos Passos - **SINDSEP/AP (Coordenadora)** Rosinete Almeida dos Santos- **(Coordenadora Adjunta)** **Membros:** Assunção Gomes da Graça - **Ecovida**, Aldinéia Machado Gomes - **Conam**, Marluce de Oliveira Castro - **CRESS**, Noenes de

Souza Pereira - **CUT**, Maria francidalva coelho da silva - **AAPTFD**, Larice Tomaz de Brito - **SINRADAP**, Marcus Rocka Marques Teixeira - **GHATA**, Simone Alves de Jesus - **GHATA**, Franco de Sá Aiezza - **SINDESEP e Membro Convidado:** Maria Benedita Gomes da Costa -**SESA- Comissão Intersetorial de Educação Permanente (CIEP);**

g. Otavio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva - **(Coordenador)**, Pablaine Adélia da Silva Barroso **(Coordenadora Adjunta)**, **Membros:** Patrícia Madureira carvalho-**CRF** e Alberto Issa Pureza Callins **Comissão Intersetorial de Assistência Farmacêutica (CIAF);**

h. Marluce de Oliveira Castro - **CRESS (Coordenadora)** - **Comissão Intersetorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e Jovem (CIASAJ);**

i. Paulo Gilberto Araújo de Mello - **AMAPÁ/GERA (Coordenador)**, Jonilson Aquino de Souza-**ACANH (Coordenador Adjunto)** **Membros:** Andressa dos Santos Rocha - **CAU**, Marcelle Cristina Ferreira Brito Corrêa **(LAPED)**, José Roberto de Oliveira - **GERA e Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente (CISAMA);**

j. Assunção Gomes da Graça- **ecovida (Coordenadora)**, Ana Pereira da Silva -**SEMS (Coordenadora Adjunta)** **Membros:** Jamayra Moniza Santos de Azevedo - **CERPIS**, Marcos dos Anjos Maciel - **AMAPÁ/GERA (Membro)**, Anderson Couto do Amaral e Elza Lopes dos Santos-**SINTASB/AP**, Ruan Linconi Pires Barriga e Rafael Abreu dos Santos - **SEMDH**, Raimunda Goreth Espindola e Maria do socorro Sales Moura - **ABRAZ**, Liliane do Nascimento Costa e Laiza Ferreira de Alcantara - **CEPGRS** Fredson Reis Brazão e Irene dos Santos Gomes - **ADFAP-AP**, Adelaide Pereira Oliveira e Jodoval Farias da Costa - **CONDEAP**, Josivaldo Oliveira Vieira e Magaly Bezerra Oliveira -**AMA/AP**, Cleyson Andrey Viana dos Santos e Veranilde Ferreira - **Saúde do idoso de Mazagão**, Alcione Padilha de Oliveira, **membra convidada**, Rosilane Brandão da Silva e Osmarina Maia Gonsalves, **Abrigo de Santana - Comissão Intersetorial de Saúde do Idoso e da Pessoa com Deficiência (CISIPD);**

k. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -**Comissão Intersetorial de saúde Indígena (CISI);**

l. Izione Dos Santos Madureira Leal - **ECO VIDA (Coordenador)**, Adamilton Moraes Flexa -**AAPTFD (Coordenador Adjunto)**, **Membros :** Keylla Elaine de Souza Damasceno -**CAM**, Maria do Socorro Madureira Campos - **ACANH**, Aldinéia Machado Gomes - **Conam**, Paulo Gilberto Araújo de Mello - **AMAPÁ/GERA - Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde (CIVS);**

m- Osenia Maria Sales Sfair -**FOPEMAP (Coordenadora)**, Riandela Sabrina Sarmiento Gama- **Fopemap (Coordenadora Adjunta)** **Secretária:** Maria Francidalva Coelho da Silva -**AAPTFD**, **Membros:** Cícera Pereira

Silva Albuquerque - **Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na Area de Costura, Maria Neusa dos Santos- Reafro- Rede Brasil Afro Empreendedor, Irany Andrade dos Santos - UEAP, Maria Benedita Gomes da Costa - AMATEC, Luana de Souza Amaral - Mulheres em Busca de Alternativa, Entidades Suplentes** : Associação da Mulher do Renascer , Associação de Mães e Amigas de Pessoas portadoras de deficiência , Fundação Fronteira Brasil , AMUV ,**Assessoria Pedagógica - Técnica** : Coordenadoria de Atenção Básica de Macapá / Promoção á Saúde da Mulher , Hospital da Mulher Mãe Luzia , Secretária Extraordinária de Políticas para Mulheres , Mary Terezinha Sales- **CEDIMAP** , Wesley Lieversen - **Enfermeiro Sesa** , -**Comissão Intersectorial de Saúde da Mulher (CISMU)**;

n - Adriana Ribeiro Santana -**FNN-(COORDENADORA)**, Kamila Freitas de Oliveira- **Laped, (Coordenadora Adjunto)**, **Membros**: Maria Eremi Costa Paixão - **Pastoral da saúde ou da criança**, Janaica Cristina Vieira-**Sindicato dos nutricionistas e técnico em nutrição e dietética do estado do Amapá**, Francini Lucimara Dias de Aquino - **FNN** , Jamili Fonceca Bedran -**FNN** , Elvis Carlos Maia Trindade - **Pastoral da Criança**, Edirlea Learte Cardoso -**Usuario da POUVA**, Josimar Silva dos Santos -**COSEMS**, Marcela Brito- **CRN - Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição (CIAN)**;

o-Aldinéia Machado Gomes - **Conam (Coordenadora)** -José Edmundo da Silva (**Coordenador Adjunto**) - **Membros** Maria do socorro Madureira Campos - **Acanh**, SimoneAlves de Jesus -**GHATA**, Regiclaudo da Silva -**SVS** e Paulo Gilberto Araújo de Melo - **Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)**.

p- Noenes de Souza Pereira-**CUT (Coordeadora)** - Franco de Sá AIEZZA-**SINDSEP (Coordenador Adjunto)** - , **Membros**, Suzana De Albuquerque Santarém- **AHEAP** , José Nazareno Lima Tavares- **CAM** , Raimunda Coutinho de Souza- **FOFEMAP SUPLENTES** : Idelfonso Silva - **CONAM** , Edson Azevedo dos Anjos Gomes - **SINTRAF** ,Francivaldo Queiroz dos Anjos- **STTR**, Sergio Oliveira dos Santos - Ecovida -**Comissão de Trauma e Violecia - CITV**.

q-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Comissão Intersectorial de saúde Bucal -CISB**

r- Simone Alves de Jesus - **GHATA (Coordenadora)**, xxxxxxxx (**Coordenador Adjunto**), **Membra** - Lucijane Amaral Dias-**SINRADAP**, Vânia Mara Tavares Borralho-**GERA, Comissão intersectorial de Saúde -LGBTQIA+**

Kliger Fabiano Costa Campos
Presidente CES/AP
Decreto Nº 0274/2020
DOE 7089/2020

Protocolo 19773

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 44/2023 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0077/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA**: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**; **Objeto**: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)”; **Fundamentação legal**: **Ordem de utilização**: **TERMO DE DISPENSA Nº 004C/2022-CPL/SESA**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **300101.0077.0179.0077/2023**; **Fundamentação legal**: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega**: Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso**: R\$ 499.831,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e um reais). **Signatários**: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **HERMILTON ARAUJO DE JESUS** pela contratada.

Macapá-AP, 11 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 19884

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 45/2023 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0081/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA**: **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, **Objeto**: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)”; **Fundamentação legal**: **TERMO DE DISPENSA Nº 004G/2022-CPL/SESA**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **300101.0077.0179.0081/2023**; **Fundamentação legal**: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega**: Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso**: R\$ 486.631,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais). **Signatários**: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE** pela contratada.

Macapá-AP, 11 de maio de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 19889

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 020/2023-UCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335,

de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento dos **CONTRATOS Nº 15 e 16 /2023-FUNSEP**, referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, visando atender as necessidades do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, na Ação 2051-Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS - Repasse 2022, do recurso do FUNSEP/AP**, os servidores a seguir discriminados:

CBM/AP:

- **GILSON PICANÇO DA SILVA - PRESIDENTE - Matrícula nº 685844;**

- **JOSINEY SANTOS DE ALMEIDA- MEMBRO - Matrícula nº 418064;**

- **ROBERTO CLÁUDIO LOBATO DE SOUZA - MEMBRO - Matrícula nº 846899;**

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pela servidora do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

- **CARLA GIBSON DOS SANTOS - Matrícula nº 0973316-7-01; CPF nº 891.544.362-49, Telefone: (96) 99188-0129; e-mail: carlagbsns@gmail.com; Cargo/ Função: Assessor Técnico; Unidade de Lotação: Setor de Patrimônio/SEJUSP;**

4. Competirá à Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-officio* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - *em exercício*

Protocolo 19699

PORTARIA Nº 037/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 5.676 de 19 de junho de 2023. E tendo em vista a programação de férias 2023, ofício nº 330101.0077.1259.0066/2023 SRH-SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **TAYNARA SOUZA DE SOUZA**, ora exercendo o cargo de Responsável por Atividade Nível III, Código CDI-3, referente ao exercício de 2022, no período de 01 de fevereiro a 03 de março 2023.

Art. 2º - Designar o servidor **RODRIGO DA SILVA ALFAIA - CB BM**, ora exercendo suas funções nesta SEJUSP, para responder em substituição, ao cargo de Responsável por Atividade Nível III, durante o período de afastamento para o referido gozo de férias da titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública - Em exercício

Republicado por haver incorreções no Diário Nº 7.939, de 12/06/2023.

Protocolo 19808

PORTARIA Nº 042/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 5.676 de 19 de junho de 2023. E tendo em vista a programação de férias 2023, ofício nº 330101.0077.1180.0391/2023 GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **PATRICIA TAVARES DO CARMO - SGT QPPMC**, ora exercendo o cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2, referente ao exercício de 2022, fracionado em 2 (dois) períodos. O primeiro período a contar de 01 a 15 de junho de 2023 e o segundo período de 15 a 30 de julho do referido ano.

Art. 2º - Designar o servidor **ADONILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, ora exercendo o cargo de Assessor Técnico Nível 1, Código CDS-1, para responder em substituição ao cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional, durante o período de afastamento para o referido gozo de férias da titular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública - Em exercício

Protocolo 19819

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 021/2023-UCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 17/2023 - FUNSEP e 18/2023-FUNSEP**, referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS**, visando atender as necessidades do órgão **Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP**, na ação **2051 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS - Repasse 2022, do recurso do FUNSEP/AP**, constante SIGA nº 00066/PGE/2021 (licitação SRP), SIGA PU nº 00006/FUNSEP/2023 vinculado ao Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0019/202 - FUNSEP/SEJUSP, os servidores a seguir discriminados:

CBM/AP:

- **JORGE LUIZ DE SOUZA NUNES - PRESIDENTE - Matrícula nº 1130420;**

- **MAURO CEZAR DE MELO GURJÃO - MEMBRO - Matrícula nº 451991;**

- **MÁRCIO MIRANDA DA SILVA - MEMBRO - Matrícula nº 418200.**

2 A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

CARLA GIBSON DOS SANTOS - Matrícula nº

0973316-7-01.

4. Competirá à Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-offício*

ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO - DEL PC/AP
Secretário de Estado e Segurança Pública - em exercício

Protocolo 19814

PORTARIA Nº 043/2023 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 5.676 de 19 de junho de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1180.0404/2023 GAB/SEJUSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **FRANCO ANDREY FERREIRA DA SILVA**, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Cuiabá-MT, com o objetivo de participar do 25º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, no período de 14 a 17 de junho de 2023, conforme plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

Protocolo 19822

PORTARIA Nº 044/2023 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 5.676 de 19 de junho de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1180.0423/2023 GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **EDVAR CAMPOS ISACKSSON JUNIOR - CAP PM**, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1 e **RAIMUNDO GOMES DA COSTA JÚNIOR - 1º SGT BM**, pertencentes ao setorial Radiocomunicação do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/CIODES-SEJUSP, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, com o objetivo de participar da ação Não Formal do Sistema de Radiocomunicação Digital da PRF (Polícia Rodoviária Federal), no período de 02 a 08 de julho de 2023, conforme plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

Protocolo 19828

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 008/2023-UCC/SEJUSP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 06/2023-SEJUSP**, referente à **AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES, MOTORES DE POPA E CARRETAS RODOVIÁRIAS PARA REBOQUE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, constante no Processo de Utilização Processo SIGA nº 00002/SEJUSP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2023-CAF/SEJUSP os servidores a seguir discriminados:

CBM/AP:

- **TEOLINS ARAÚJO SILVA - PRESIDENTE - Matrícula nº 475815;**

- **EMERSON ROBERTO MARQUES - MEMBRO - Matrícula nº 475467;**

- **PAULO ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS - MEMBRO - Matrícula nº 945170.**

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

CARLA GIBSON DOS SANTOS - Matrícula nº 0973316-7-01.

4. Competirá à Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-offício* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO - DEL PC/AP
Secretário de Estado e Segurança Pública - em exercício

Protocolo 19849

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022-FUNSEP (ADESÃO)

Processo de Aditamento PRODOC Nº 0023.0465.1257.0003/2023-UCC/SEJUSP, Justificativa nº 006/2023-UCC/SEJUSP e Parecer Jurídico nº 354/2023-PLCC/PGE/AP. Objeto: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO Nº 17/2022-FUNSEP, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, de ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE BUFFET. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte -713; PT-0037; ND 33.90.39, Ação 2051 e 2052. Para o exercício de 2023, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2023NE00017, no valor de R\$ 214.211,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e onze reais) e 2023NE00018, no valor de R\$: 158.795,00 (cento cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais) para execução da

despesa. O valor total estimado para o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2022-FUNSEP ficou estabelecido em R\$ 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 37.458,33 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar de 22 de junho de 2023 a 21 de junho de 2024. Contratada: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 10.833.108/0001-19, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.
PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - *em exercício*

Protocolo 19737

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022-SEJUSP

Processo de Aditamento PRODOC Nº 0023.0465.1257.0008/2022-UCC/CAF/SEJUSP, Justificativa nº 007/2023-UCC/CAF/SEJUSP e Parecer Jurídico nº 365/2023/PLCC/PGE-AP. Objeto: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 18/2022-FUNSEP, visando a prorrogação de prazo de vigência da prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando atender as necessidades do FUNSEP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-0.219; PT-0037; ND 33.90.33, Ação 2051 e 2052. Para o exercício de 2023, fora emitida Nota de empenho nº 2023NE00006 de 22/03/23, no valor estimado de R\$ 104.000,00 e 2023NE00007, de 22/03/2023, no valor estimado de R\$ 45.328,65, para execução da despesa nos meses de junho/2023 a junho/2024. O valor total estimado para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022-FUNSEP ficou então estabelecido em R\$ 149.328,65 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 12.444,05 (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), dos quais para atender a despesa no exercício corrente, foram emitidas as Notas de empenho nº 2023NE00006 de 22/03/23, no valor estimado de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e 2023NE00007, de 22/03/2023, no valor estimado de R\$ 45.328,65 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar de 22 de junho de 2023 a 21 de junho de 2024. Contratada: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.832.586/0001-08, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.
PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO- DEL PC/AP
Secretario de Justiça e Segurança Pública - em exercício

Protocolo 19809

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº220/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3093.0355/2023 - CFGPAS/GAB/SIMS e Processo nº 183/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Cinthya Paola Ferreira Pereira** - Analista Administrativo e **Tatiana Gemaque Rezende** - Analista de Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o **Município de Oiapoque**, no período de **26 a 29/06/2023**, com o objetivo de realizar o monitoramento contínuo e sistemático dos equipamentos socioassistenciais nos dezesseis municípios, visando o aprimoramento da gestão municipal e a consolidação do SUAS na perspectiva operacional, administrativa e técnico-político.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 21 de junho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19770

PORTARIA Nº222/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310107.0076.2850.0218/2023 - GAB- CELGBT e Processo nº188/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor: **André da Silva Lopes**, Secretário Geral do Conselho Estadual de Direitos Humanos da População LGBT/Amapá, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até Fortaleza-CE, no período de **29 de junho a 03 de julho de 2023**, com o objetivo de participar em mesa de debates do 2º Encontro Nacional de Lideranças Sociais Sobre Direitos, Saúde e Participação da UNALGBT - 2º ENUNALGBT.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá - AP, 21 de junho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19824

Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 0023/2023 - GAB/SEPESC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 0353 de 19 de janeiro de 2023, e, tendo em vista o Plano de Ação Integrada do Governo do Estado do Amapá no Atendimento às Famílias do Arquipélago do Bailique,

RESOLVE

Art.1º Autorizar os servidores **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Chefe de Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-2; **PATRICIA DE PAULA PANTOJA RODRIGUES**, Assessora de Controle Interno, Código CDS-2, **ELISANGELA BRASIL DE LIMA CORRÊA**, Responsável por Atividade Nível I - Registro e Distribuição de Documentos, Código CDS-1, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o **Distrito do Bailique** nos dias 22, 23, 24 e 25 de junho de 2023, a fim de executarem os serviços que serão prestados pela Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura por ocasião da ação de Governo definidas no Plano de Ação Integrada do Governo do Estado do Amapá no Atendimento às Famílias do Arquipélago do Bailique.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá
Decreto nº 0353/2023 - GEA

Protocolo 19888

Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal

PORTARIA Nº 001/2023-SECBEA

O **Secretária de Estado do Bem-Estar Animal**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0055 de 05 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do documento **OFÍCIO Nº 181818.0077.4072.0014/2023 GAB - SECBEA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Jessica Ferreira Sodré**, Chefe de Gabinete, Código CDS-3 e **Luciane Cristina Menegolo**, Coordenadora de Saúde Animal, Código CDS-2, lotados neste gabinete e coordenação, para viagem da sede de suas atribuições localizada em Macapá-AP, até o município de Blumenau-SC, a fim de realizar o acompanhamento da equipe técnica da prefeitura de Blumenau em uma ação de controle populacional de cães e gatos, no referido município, pelo período de 23.06.2023 a 27.06.2023.

Art. 2º - **RESPONDERÁ** por este gabinete, acumulativamente e em **SUBSTITUIÇÃO**, o servidor **José Emílio Bezerra Ribeiro Neto**, Assessor Administrativo/ SECBEA, Código CDS-1, durante o impedimento da titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 23 de junho de 2023.

Macapá, 21 de Junho de 2023.
Laudenice Ferreira Monteiro
Secretária de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0265/2023- DETRAN/AP, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/ 2020-2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do Art. 111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN nº 007/2018, DN nº 012/2019, DN nº 015/2020 e DN nº 18/2021 do TCE/AP.

Considerando a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações Governamentais sob a responsabilidade deste Departamento Estadual de Trânsito, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (atividades e Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN/ Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

Considerando a PORTARIA Nº 0160/2023 - DETRAN/AP, DE 10 DE MARÇO DE 2023, e suas alterações, que nomeia os servidores a exercerem as atividades de acompanhamento de programas e ações DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR a substituição da servidora **SIMONE CELIA DA SILVA ASSUMPCÃO**, pelo servidor **ANGELO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer a função de GERENTE DA AÇÃO/2155 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL e GERENTE DA AÇÃO/2156 - SINALIZAÇÃO VERTICAL;

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre - se, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
DECRETO Nº 0591/2023
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 19853

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá**RECURSO DECISAO VALE DO AMAZONAS 19-6-2****Processo nº:** 0014.0332.0680.0002/2023 - CIPOA /

DIAGRO.

Recorrente: Vale do Amazonas Alimentos LTDA.**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

A pessoa jurídica **VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 11.864.313/0001-04 apresentou, tempestivamente, recurso administrativo requerendo o reexame de decisão proferida no presente Processo Administrativo, decisão a qual, manteve a lavratura do Auto de Infração nº 0677/2023-DIAGRO e aplicou a autuada, a sanção administrativa prevista no inciso VII, do artigo 76 da Lei Amapaense nº 0869/2004, sanção administrativa de cancelamento do cadastro/ registro da empresa junto a esta autarquia DIAGRO.

Registra-se, que, o presente processo sancionador, tramitou em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, do contraditório, ampla defesa, imparcialidade e publicidade e dos que lhe são correlatos.

É o relatório essencial.

I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, que a sanção aplicada em seu desfavor, se mostrou de medida extrema e desproporcional, assim, contestou a lavratura do auto de infração nº 0677/2023-DIAGRO alegando ainda, que a Administração Pública não agiu de forma imparcial, com base nessas alegações, a recorrente requereu o reexame da decisão administrativa, para julgar improcedente o mencionado auto de infração ou de forma alternativa, que a autarquia aplique penalidade menos gravosa a recorrente.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

Não assiste razão a recorrente VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA, quando alega na peça recursal, que não houve por parte desta autarquia, o respeito ao Princípio da Imparcialidade e que a sanção administrativa aplicada se mostrou gravosa perante a conduta da empresa autuada.

Pois bem, como comprovado através do Auto de Infração nº 0677/DIAGRO/2023, anexado à fl. 4, e vasta documentação presente no bojo do presente processo, restou cabalmente comprovado que a autuada incorreu em desrespeito à dispositivo legal sanitário, conduta que levou a aplicação de sanção administrativa tipificada no inciso VII, do artigo 76, da Lei Estadual nº 0869/04.

O princípio do poder-dever de agir, determina que a Administração Pública deve agir em caso de determinação legal. Importante destacar, que a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Amapá - DIAGRO, conforme previsão legal do artigo 2º da Lei Estadual nº 0701/2002, tem por finalidade e competência, promover e executar a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, planejar, coordenar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e

a educação sanitária, normatizando, regulamentando e fiscalizando a entrada, o trânsito, o comércio e o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários.

Naturalmente, esta autarquia no momento que constatou a infração administrativa cometida por parte da recorrente, cumpriu a legislação sanitária, lavrando em desfavor da autuada, o auto de infração de nº 0677/DIAGRO/2023, imputando penalidade prevista em Lei Estadual nº 0869/2004, não havendo no mencionado ato administrativo, qualquer desrespeito ao princípio da imparcialidade.

A documentação presente nos autos comprova cabalmente, que a recorrente produziu e comercializou farinha de ralo e de tapioca sem o registro do produto, mais grave ainda, utilizou número de registro da goma de tapioca nos produtos industrializados e em seguida os colocou à venda no comércio local, levando o consumidor a acreditar que os produtos estavam inspecionados e licenciados por parte do órgão competente, conduta esta configurada como infração administrativa grave.

Assim, diante da conduta perpetrada pela autuada, se mostrou cabível e necessária, a imputação da sanção administrativa de cancelamento de seu cadastro perante a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Amapá. Dessa forma, a alegação da recorrente, no que se refere à gravidade da sanção administrativa aplicada em seu desfavor pela decisão recorrida, não pode ser acolhida, pelo fato de que a conduta da autuada foi de natureza grave.

Importante destacar, que a empresa Vale do Amazonas Alimentos LTDA, pode requerer novo cadastro junto a esta autarquia DIAGRO, com o objetivo de registrar os produtos que comercializa e que sejam de competência desta Agência em realizar o registro.

III - Conclusão

Recebo o recurso interposto por parte da autuada VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA, e no mérito, em face do acima exposto, como também fundamentado nas razões expendidas em decisão recorrida, **nego-lhe provimento**, mantendo a decisão inicial de cancelamento do cadastro em nome da autuada junto a esta autarquia, eis que o ato administrativo da lavratura do auto de infração nº 0677/2023-DIAGRO obedeceu ao princípio da legalidade, sendo perfeitamente válido para produzir seu

efeitos legais.

Notifique-se. Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Macapá/AP, 19 de Junho de 2023.
Alvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente DIAGRO
Decreto nº 2497/2021-GEA

Protocolo 19851

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N ° 043/2023-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0546.0023/2023 - CDT/IEPA de 31 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **MARCELO DE JESUS VEIGA CARIM**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-3**, **ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Gerente Geral do Projeto “Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - GERCO-AP”, **Código CDS-2**, **CARLA FERNANDA ANDRADE COSTA**, Auxiliar de Pesquisa, **PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**, Pesquisador, **ARTUR JORGE BRAGA DE SOUZA**, Gerente de Sementes do Projeto “Laboratório de Biotecnologia”, **Código CDS-2** e **REINALDO VAZ DOS SANTOS**, Auxiliar de Pesquisas, que viajaram da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o Município de Oiapoque/AP, com objetivo de realizarem execução das atividades do ZEE/AP referente ao mapeamento da Campinarana no Amapá, no período de 09 a 16/05/2023.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 21 de Junho de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 19811

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPq
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA – PICV/IEPA
(01/09/2023 - 31/08/2024)

EDITAL Nº 01/2023- IEPA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC/CNPq)

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, por meio da Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico (DPCDT) e do Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIIC), com base na resolução RN-017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e na Chamada CNPq Nº 21/2022 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), torna público o presente Edital de abertura das inscrições para seleção de a) estudantes bolsistas, orientadores e projetos no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq e b) estudantes voluntários de iniciação científica, orientadores e projetos ao Programa de Iniciação Científica Voluntária (PICV), para o período de setembro de 2023 a agosto de 2024. Este Edital está de acordo com a Portaria Nº 081/2020-GAB/IEPA.

1. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

- 1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq é um programa do CNPq que concede anualmente bolsas de Iniciação Científica (IC).
- 1.2 O Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV/IEPA possui os mesmos objetivos do programa de Iniciação Científica tradicional, porém, nessa modalidade não há o recebimento das bolsas mensais pelo estudante.
- 1.3 No âmbito das bolsas concedidas pelo CNPq, os projetos de pesquisa devem, preferencialmente, apresentar grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) (estabelecidas na Portaria nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria nº 1.329/2020) entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico.
 - 1.3.1 As Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC são:
 - Tecnologias Estratégicas, nos seguintes setores:** Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteira.
 - Tecnologias Habilitadoras, nos seguintes setores:** Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.
 - Tecnologias de Produção, nos seguintes setores:** Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços.
 - Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos seguintes setores:** Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.
 - Tecnologias para Qualidade de Vida, nos seguintes setores:** Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

- 1.3.2 O processo seletivo assegurará que partes das bolsas concedidas pelo CNPq será destinada a projetos de ciência básica e fundamental, especialmente em interação com a pós-graduação e grupos ou redes de pesquisa.
- 1.4 Essa aderência deve ser explicitamente apresentada no texto do projeto submetido no âmbito do presente edital.
- 1.5 O grau de aderência (parcial ou total) dos projetos às áreas prioritárias do MCTIC será analisado pelo Comitê de Iniciação Científica, por ocasião da avaliação dos projetos.
- 1.6 O Comitê de IC alocará as bolsas do CNPq aos projetos classificados de todas as áreas do conhecimento e também aos projetos relacionados à pesquisa básica (item 1.3.2).

2. OBJETIVOS

- 2.1 Estimular pesquisadores a orientar estudantes de graduação, iniciando-os na produção do conhecimento científico, tecnológico e artístico cultural;
- 2.2 Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- 2.3 Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa;
- 2.4 Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- 2.5 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- 2.6 Preparar estudantes para ingresso nos Programas de Pós-Graduação, contribuindo para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- 2.7 Estimular o aumento da produção científica.

3. CLIENTELA

Estudantes de cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas.

4. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

As bolsas PIBIC serão pagas com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq), a ser liberado de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

5. QUANTIDADE DE BOLSAS/VAGAS, VALOR, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O estudante deverá optar por um dos programas (PIBIC/CNPq ou PICV/IEPA) e realizar apenas uma inscrição em seu próprio nome.
- 5.2 É vedado o acúmulo de bolsa oferecida neste Edital com qualquer outra bolsa, com exceção das bolsas de assistência estudantil.
- 5.3 A quantidade de bolsas do Programa disponibilizada pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq é de 10 (dez). O número de vagas especificamente para candidatos ao Programa de IC Voluntária será de 10 (dez).
- 5.4 Cada pesquisador/orientador com o título de Doutor poderá pleitear até duas bolsas no PIBIC/CNPq e até duas vagas para estudante voluntário não bolsista. Os candidatos deverão ter Plano de Trabalho (Subprojeto de Iniciação Científica) distintos.
- 5.5 Para o orientador que solicitar cota em outro Edital de Bolsa IC para o mesmo projeto, os planos de atividades devem ser diferentes, de acordo com as atividades a serem realizadas por cada bolsista.

- 5.6 O Valor mensal da bolsa será de R\$700,00 (setecentos reais), que será depositado diretamente pelo CNPq, em conta corrente do bolsista, em uma agência do Banco do Brasil.
- 5.7 A bolsa de iniciação científica terá duração de até 12 (doze) meses. A vigência da bolsa passará a valer a partir da data estipulada no termo de adesão.
- 5.8 Os estudantes bolsistas e os estudantes voluntários não bolsistas exercerão suas atividades, sem qualquer vínculo empregatício com o IEPA.
- 5.9 Os estudantes bolsistas devem cumprir suas atividades em regime de 20 (vinte) horas semanais. Já os estudantes voluntários não bolsistas deverão cumprir suas atividades em pelo menos 12 horas semanais.
- 5.10 O estudante que optou pelo PIBIC/CNPq deverá abrir conta corrente individual imediatamente após a publicação da aprovação do pedido.
- 5.11 O CNPq não realiza pagamento retroativo.
- 5.11.1 Não será realizado o pagamento em contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros.
- 5.12 Não há renovações automáticas de bolsas/projetos, pois as indicações são feitas anualmente.
- 5.12.1 Caso haja interesse em dar continuidade ao projeto, uma nova inscrição deverá ser efetuada durante o período estabelecido.

6. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições serão realizadas no período estabelecido no item CRONOGRAMA. As inscrições e todas as documentações devem ser enviadas por meio eletrônico conforme orientações no item PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.

ATENÇÃO: Uma cópia **IMPRESSA** e assinada (formulários e documentos exigidos) deverá ser entregue, **obrigatoriamente**, no ato da inscrição, na Unidade de Pessoal, no Campus Feliciano Coelho do IEPA, no horário das 8h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 7.1 Os documentos exigidos para inscrição deverão ser enviados em arquivos separados para o e-mail pibic@iepa.ap.gov.br até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição (vide item CRONOGRAMA), não sendo aceitas propostas submetidas após este horário. Uma cópia da proposta deverá ser encaminhada para o e-mail do Coordenador do Comitê Institucional de IC: admilson.m.torres@gmail.com
- 7.2 No ato da inscrição o estudante deverá optar por um dos programas:
- 7.2.1 PIBIC/CNPq- nesse programa o estudante irá concorrer às bolsas do CNPq ou
- 7.2.2 PICV/IEPA- nesse programa o estudante irá concorrer às 10 (dez) vagas específicas para voluntários, porém, nessa modalidade não há recebimento de bolsa.
- 7.2.3 Uma vez escolhido o programa, no ato da inscrição, não será permitido realizar alteração.
- 7.3 As Inscrições deverão constar dos seguintes documentos abaixo descritos:
- a) Ficha de Inscrição (**ANEXO I**), devidamente preenchida, assinada e convertida em formato PDF.
- b) Termo de Compromisso do bolsista de IC (**ANEXO IIA**) de que não possui vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, devidamente preenchida, assinada e convertida em formato PDF. Obs.: Somente para candidato à bolsa de IC.
- c) Termo de Compromisso do voluntário de IC (**ANEXO IIB**) de que está ciente da NÃO concessão de bolsas durante a execução do Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica, devidamente preenchida, assinada e convertida em formato PDF. Obs.: Somente para candidato à voluntário de IC.
- d) Termo de Compromisso do Orientador de IC (**ANEXO III**) se responsabilizando por qualquer eventualidade de cancelamento de bolsa ou de atividades de iniciação científica voluntária, devidamente preenchido, assinado e convertido em formato PDF.

- e) Ficha de Pontuação do Curriculum Lattes do(a) Orientador(a) (**ANEXO IV A**), devidamente preenchida, assinada e convertida em formato PDF.
- f) Projeto de Pesquisa do orientador, em formato PDF, com identificação do pesquisador, grupo de pesquisa, estar cadastrado na Unidade de Contratos e Convênios do Instituto e que esteja com cronograma de execução ativo. No caso de **NOVO PROJETO DE PESQUISA SEM FINANCIAMENTO**, na proposta, em formato PDF, deve constar: **Dados do coordenador do projeto** (nome, unidade de lotação, contatos); **Dados iniciais do projeto** (título, unidade de execução, período, tipo de pesquisa (básica ou aplicada), área de conhecimento (grande área de conhecimento, conforme o CNPq), e equipe do projeto); **Detalhes do projeto** (resumo, palavras-chave, introdução, justificativa, objetivos (geral e específicos), caracterização do problema, método científico, resultados esperados, cronograma, riscos e dificuldades, referências); **outras informações importantes** (autorizações e/ou permissões necessárias ao projeto, etc.).
- g) Subprojeto de Iniciação Científica (Plano de Trabalho do estudante), em formato PDF, contendo, obrigatoriamente, na capa título do projeto do pesquisador/orientador, nome do pesquisador/orientador, núcleo de lotação, título do subprojeto (plano de trabalho), nome do estudante, curso, nome da instituição de ensino superior, a identificação da grande área do conhecimento (Agrárias; Biológicas; Engenharias; Exatas e da Terra; Humanas; Linguística, Letras e Artes; Sociais Aplicadas; Saúde), Área e Subárea de conhecimento, segundo os critérios do CNPq. Indicar ainda Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) discriminadas no item 1.3.1 (Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC).
- O corpo do Subprojeto/Plano de Trabalho, vinculado ao projeto de pesquisa do orientador, deve contemplar Resumo da Pesquisa (que deve explicitar, pelo menos, o seguinte conteúdo: problema, objetivos e contribuição para a área), Palavras-chave, Introdução, Justificativa (do subprojeto proposto), Hipótese(s) Científica(s), Objetivos Geral e Específicos, Viabilidade de Execução (Recursos disponíveis e Infraestrutura); Materiais e Métodos), Resultados Esperados (para a vigência da bolsa), Cronograma de Atividades e Referências Bibliográficas (mais relevantes).
- Atenção:** O subprojeto de IC não deve ultrapassar 10 (dez) páginas (Fonte Times New Roman 12; Formato A4, margens: superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm; Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas).
- h) Cópia do Curriculum Lattes do orientador atualizado (em formato PDF), modelo resumido do CNPq com dados de produção e orientação apenas dos últimos cinco anos. Depois de finalizadas as inscrições (vide Cronograma) não serão contabilizadas as atualizações que porventura vierem a ser feitas na Base Lattes do CNPq.
- i) Cópia do Curriculum Lattes do Estudante, atualizado (em formato PDF), modelo resumido do CNPq (**ANEXO IV B**). Anexar comprovantes.
- j) Cópia do espelho do grupo de pesquisa do(a) Orientador(a) no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (em formato PDF).
- k) Cópia legível do CPF, RG e Comprovante de residência com CEP do candidato à bolsa ou voluntário (em formato PDF).
- l) Comprovante de dados bancários do(a) bolsista (SOMENTE após Divulgação do Resultado Final da seleção: “classificado e aprovado”.
- m) Cópia do Comprovante/Atestado de Matrícula atualizado do candidato à bolsa ou voluntário (em formato PDF).
- n) Cópia do último Histórico Escolar (contendo IRA - Índice de Rendimento Acadêmico) da graduação do candidato à bolsa ou voluntário, assinado pela Instituição (em formato PDF).

- o) Para renovação (proposta de continuidade do bolsista original para um novo período com o mesmo orientador), acrescentar cópia do Relatório Final (em formato PDF) atualizado, até a data do processo de seleção e Justificativa do(a) orientador(a) para continuidade do(a) bolsista; Na justificativa para renovação (em arquivo formato PDF), deverá constar atividades desenvolvidas, resultados alcançados, atividades e resultados esperados e estar devidamente assinada pelo(a) orientador(a).
- p) Quando for o caso de permissões e autorizações especiais, o Pesquisador Orientador deverá providenciar e anexar:
Parecer/protocolo do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Certificado de Licença do Comitê de Ética no Uso de Animais;
Cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) ou declaração pertinente;
Autorização pelo Sisbio de coleta de material biológico e para a realização de pesquisa em unidades de conservação federais e cavernas;
Autorização pela SEMA de coleta de material biológico e para a realização de pesquisa em unidades de conservação estaduais.
Em cada situação, o documento deve ser apresentado em formato PDF. Ressalta-se que o projeto será excluído do Edital em caso de não cumprimento desta exigência.

OBSERVAÇÕES:

Cada estudante poderá inscrever-se somente com um Subprojeto/Plano de Trabalho. Mais de uma inscrição acarretará automaticamente na sua eliminação.

O plano de trabalho é individual para cada candidato à bolsa. Serão sumariamente desclassificadas propostas para as quais forem identificados planos de trabalho idênticos para diferentes candidatos à bolsa.

Planos de trabalho fora das especificações estabelecidas serão automaticamente desenquadrados pelo Comitê Institucional de IC, não cabendo recurso administrativo.

Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no cronograma deste edital.

Não será permitida a inclusão e/ou a substituição de documentos depois de finalizadas as inscrições.

8. REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

- 8.1 Possuir titulação de doutor (a).
- 8.2 Ser pesquisador/servidor do IEPA ou pesquisador bolsista (Produtividade em Pesquisa, Pesquisador Visitante, Desenvolvimento Científico Regional, Recém-Doutor ou Pós-Doutorado). Nestes casos, anexar Declaração de bolsista pesquisador, informando vigência da bolsa).
- 8.3 Coordenar ou integrar um projeto de pesquisa, registrado na Unidade de Contratos e Convênios do Instituto e que esteja com cronograma de execução ativo (anexar comprovante).
- 8.4 Registrar na Unidade de Contratos e Convênios, projeto de pesquisa com financiamento (anexar cópia do comprovante emitido por Agência de Fomento) ou novo projeto de pesquisa sem financiamento (anexar cópia da homologação emitida pelo Instituto).
- 8.5 Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.
- 8.6 Deve estar cadastrado como líder ou pesquisador (a) no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. O grupo precisa estar certificado pela instituição.
- 8.7 Ter o currículo atualizado na Plataforma do CNPq.
- 8.8 O Orientador não poderá apresentar nenhuma pendência em relação à entrega de Relatório Final, Resumo e Apresentação do Trabalho com participação do bolsista no Congresso de iniciação científica.

- 8.9 O(A) Orientador(a) deve ser pesquisador/servidor do IEPA ou pesquisador bolsista em regime de trabalho com tempo integral, dedicação exclusiva ou equivalente.
- 8.10 Não deverá estar afastado oficialmente da Instituição, salvo por motivo de saúde ou licença maternidade, durante o período de submissão de propostas;
- 8.11 É vedado o repasse da orientação de seu(s) bolsista(s) a outro orientador. Em caso de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

9. REQUISITOS DO CANDIDATO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 9.1 Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação a partir do 2º semestre até o antepenúltimo semestre, em Instituições de Ensino públicas ou privadas. Ou seja, não serão aceitas inscrições de estudantes que cursam o primeiro e o último semestre dos cursos superiores.
- 9.2 Ter desempenho acadêmico compatível com as atividades de iniciação científica previstas, com média global (ou Índice de Rendimento Acadêmico - IRA) igual ou superior a sete (7,0) ou setenta por cento(70%), comprovado em Declaração de Rendimento Escolar atualizado.
- 9.3 Ter o currículo atualizado na Plataforma do CNPq.
- 9.4 Não ter vínculo empregatício nem qualquer outro tipo de bolsa durante a vigência deste edital.
- 9.5 Estar em dia com as obrigações do PIBIC de anos anteriores.
- 9.6 Possuir, até a data de envio do Termo de Aceite (ou Termo de Compromisso), conta corrente pessoal no Banco do Brasil.
- 9.7 Preencher e enviar o Formulário Eletrônico “Termo de Aceite”, enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do estudante.
- 9.7.1 O preenchimento e envio do Termo de Aceite deve ser realizado até o dia 14 do mês corrente para que o estudante seja incluído na folha de pagamento do referido mês.

10. ETAPAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A análise e o julgamento das propostas serão realizados em duas etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Pré-seleção, feita pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIIC)

OCIIC fará a conferência da documentação e requisitos exigidos para a Inscrição (caráter eliminatório). Todos os documentos (vide item PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO) serão avaliados por pelo menos dois membros do CIIC.

- 10.1 O projeto de pesquisa, enviado pelo orientador, com documentação que comprove a aprovação em um órgão de fomento externo será dispensado de avaliação. Neste caso será atribuída a **nota máxima** ao projeto;
- 10.2 Os projetos de pesquisa sem financiamento serão avaliados de acordo com a Planilha de Avaliação do Projeto de Pesquisa sem financiamento (**ANEXO V A**). Apenas após homologação pelo Instituto, o projeto de pesquisa será considerado registrado.
- 10.3 Os Projetos de Pesquisa, com e sem financiamento, devem estar, preferencialmente, cadastrados na Unidade de Contratos e Convênios e encontrar-se em andamento;
- 10.4 O estudante que se candidatar a mais de uma bolsa, com orientadores distintos, será desclassificado.
- 10.5 Projetos de IC que indiquem similaridade, plágio ou autoplágio, constatada pelo Comitê de Iniciação Científica, serão desclassificados.

- 10.6 O processo de seleção deverá envolver a análise do Rendimento Escolar. Candidatos com Declaração de Rendimento Escolar com média global de avaliação inferior a 7 (ou 70%) estarão desclassificados da seleção.
- 10.7 Atenção especial deve ser dada à análise do Subprojeto (Plano de Trabalho) do estudante, observando se ele terá acesso a métodos e processos científicos, evitando-se aquele onde o bolsista realizará apenas levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório. Tais atividades podem ter validade para o aprimoramento acadêmico, mas não se caracterizam como atividade de iniciação científica.
- 10.8 As renovações são desejáveis para permitir a continuidade da sua formação, com vistas à pós-graduação. Elas não são automáticas, e dependem do desempenho do bolsista, que concorre em iguais condições com o novo candidato. Para o pedido de renovação, deverá ser apresentado:
- Justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada pelo orientador. Deve-se observar coerência entre viabilidade de execução do projeto e relevância dos resultados esperados que justifiquem o pedido;
 - Relatório Final da pesquisa do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
 - O novo Subprojeto (Plano de Trabalho) do bolsista;
 - Ser cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, através do grupo de pesquisa do seu orientador;
 - Análise de desempenho acadêmico do bolsista, referente ao período da bolsa.
- 10.9 Projeto, Subprojeto (Plano de Trabalho) e documentos enviados fora do prazo de inscrição não serão avaliados.
- 10.10 Nessa primeira etapa não caberá recurso.

SEGUNDA ETAPA: Análise do mérito científico, feita pelo Comitê Externo de Iniciação Científica.

Os processos deverão ser colocados à disposição do Comitê Externo, que os analisará quanto ao mérito. O Comitê Institucional de Iniciação Científica, nesta etapa, prestará informações adicionais, quando solicitado, aos membros do Comitê Externo.

- 10.11 Caberá ao Comitê Externo analisar o Currículo Lattes do(a) Orientador(a) (LO); o Currículo Lattes do(a) Estudante (LE); o Projeto de Pesquisa do Orientador (PPo) e o Projeto de IC do Estudante ou Plano de Trabalho (PIC).
- 10.12 A Pontuação final (PF) - A nota final de cada candidatura será calculada com base na seguinte equação: $PF = (LO + LE + PPo + PIC) / 4$.
- 10.13 Nos casos de empate entre propostas, as prioridades serão dadas ao orientador com maior pontuação de produtividade no Currículo Lattes (Grupo III do **ANEXO IV A**), seguido da maior pontuação IRA - Índice de Rendimento Acadêmico.
- 10.14 É vedado a qualquer membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica julgar propostas em que:
- Haja interesse direto ou indireto seu;
 - Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim.
- 10.15 Análise e pontuação do currículo relativa à produção científica, tecnológica, artística e cultural do (a) orientador (a) dos últimos 05 (cinco) anos.
- a) A pontuação será realizada por meio da confirmação dos dados solicitados e inseridos pelo proponente (Orientador(a) e Estudante) no formulário do currículo durante a submissão da proposta utilizando-se o **ANEXO IV A** e **ANEXO IV B**, respectivamente.

b) As informações inseridas no formulário de currículo serão comprovadas através do devido registro no currículo Lattes;

c) A informação inserida pelo proponente no formulário de currículo que não estiver devidamente registrada no currículo Lattes será desconsiderada para efeito de pontuação do currículo. Para isso, a avaliação se apoiará no comprometimento legal do proponente com o CNPq acerca das informações contidas no currículo Lattes;

10.16 No Projeto de Pesquisa do Orientador (**ANEXO VA**) será avaliado, especialmente, os seguintes itens: Caracterização do problema, Justificativa, Metodologia, Cronograma e Viabilidade (Recursos Financeiros, Infraestrutura, Riscos e Dificuldades)

10.17 Na Ficha de Avaliação do Projeto de Iniciação Científica (**ANEXO VB**) serão analisados os seguintes itens: Introdução e Fundamentação Teórica, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Cronograma, Referências, Exequibilidade (Infraestrutura e Recursos Disponíveis para Execução do Projeto), caso seja pertinente;

a) A aprovação do projeto de IC (Plano de Trabalho) está condicionada a uma pontuação maior ou igual a 60%;

b) Não serão aceitos subprojetos (Planos de Trabalho) iguais com orientadores diferentes. Caso essa situação ocorra, ambos os projetos serão eliminados sem direito a recurso.

10.18 Após a análise de mérito e relevância científica de cada proposta, o resultado da seleção, de que trata o presente Edital, apresentará as expressões “classificada e aprovada”, “classificada” ou “desclassificada”.

10.19 Será concedida a primeira bolsa às propostas “classificadas e contempladas”, seguindo ordem decrescente de nota final, até o limite de bolsas disponíveis.

10.20 Os estudantes candidatos à bolsa que forem “classificados”, ou seja, que não puderem ser incluídos como bolsistas devido à limitação do número de bolsas, serão listados em ordem decrescente, em lista de espera”, podendo atuarem como voluntários de IC.

10.21 Mesmo que haja bolsa disponível, o(a) orientador(a) não pode ultrapassar o número máximo de 2 (dois) bolsistas em um mesmo edital.

10.22 A aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq deverá ser feita em reunião do Comitê Institucional e, se possível, em conjunto com a participação do Comitê Externo.

10.23 Ao final do processo de seleção, cada participante do Comitê Externo deve encaminhar ao PIBIC/CNPq um relatório, abordando aspectos desse processo. Esses relatórios são fundamentais para uma análise do desempenho da instituição no programa, bem como quanto ao aumento, manutenção ou diminuição do número de bolsas.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Os resultados serão divulgados, no período estabelecido no Cronograma deste Edital, no site do IEPA e fixado na Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico - DPCDT.

11.2 Apenas as propostas “classificadas e contempladas” e as propostas “classificadas” serão divulgadas (na ordem decrescente da classificação final).

11.3 Estudantes que não forem contemplados com bolsa (lista de espera) serão convidados a desenvolver suas pesquisas de forma voluntária (sem bolsa), respeitando as 10 (dez) vagas anuais para esse programa.

11.4 Ao optar pela modalidade voluntária, o estudante inscrito será retirado da lista de espera pelas bolsas de IC. Esse processo é irreversível.

11.5 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

12. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 12.1 Os pedidos de reconsideração deverão ser assinados pelo orientador e pelo estudante, e ser encaminhado ao Comitê Institucional de IC, no período estabelecido neste Edital.
- 12.2 O fórum de julgamento dos pedidos de reconsideração é o Comitê Institucional de IC.
- 12.3 O pedido de reconsideração deverá conter a identificação do projeto, bem como argumentações e justificativas pertinentes ao resultado divulgado.
- 12.4 Após os pedidos de reconsideração, as bolsas disponibilizadas para o Programa Institucional de Iniciação Científica do IEPA serão distribuídas conforme pontuação obtida na ordem decrescente da classificação final no processo seletivo.

13. CRONOGRAMA *

ATIVIDADES	PRAZOS
Divulgação do edital	20/06/2023 a 25/06/2023
Período de Inscrição	26/06/2023 a 28/07/2023
Primeira Etapa: Divulgação das inscrições homologadas pelo Comitê Institucional de IC	Até 02/08/2023
Segunda Etapa: Avaliação pelo Comitê Externo e/ou Comitê Institucional de IC (Divulgação do Resultado Preliminar)	Até 15/08/2023
Pedidos de Reconsideração**	16/08/2023 a 17/08/2023
Resultado da Reconsideração	23/08/2023
Divulgação do Resultado Final da seleção: data prevista	A partir de 23/08/2023
Implementação da Bolsa	Setembro/2023
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	PRAZOS
Assinatura do Termo de Aceite/Compromisso	31/08/2023
Reunião com participação do Comitê Institucional de IC, orientadores e orientandos	05/09/2023
Envio de Relatório Parcial, Apresentação (em PowerPoint), Parecer do Orientador e Histórico Escolar atualizado	05/02/2024 a 26/02/2024
Apresentação oral dos resultados parciais ao Comitê Institucional de IC	05 e 06/03/2024
Envio de Relatório Final, Apresentação (em PowerPoint), Resumo e Parecer do Orientador	05/08/2024 26/08/2024
Apresentação oral dos resultados finais ao Comitê Institucional de IC	03 e 04/09/2024
Apresentação de resultados dos trabalhos finais no Congresso Amapaense de IC ou evento científico similar	Em conjunto com a Semana da Ciência e Tecnologia; Data a ser definida

* As atividades e prazos poderão sofrer alterações, que deverão ser divulgadas no site do IEPA.

** Os recursos referentes deverão ser encaminhados para o e-mail pibic@iepa.ap.gov.br. Somente serão aceitos os recursos enviados pelos orientadores. Deverá constar no corpo do e-mail: Título do Projeto, Título do Subprojeto (Plano de Trabalho) e Justificativa do Recurso. A data que será admitido e-mails para análise de recurso será aquela que consta no cronograma, impreterivelmente.

14. COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

- 14.1 Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho por parte do bolsista, adotando, inclusive, as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal para a execução das atividades (que envolvam, por exemplo, apreciação de um Comitê de Ética

em Pesquisa, patrimônio genético, organismos geneticamente modificados, conhecimento tradicional, entre outros).

- 14.2 Manter atualizado o seu endereço eletrônico junto ao CIIC.
- 14.3 Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do subprojeto/plano de trabalho, relatórios (parcial e final) e divulgação dos resultados apresentados em livros de resumos, em congressos, seminários, publicações, dentre outros. Não é permitido a inclusão de co-orientador.
- 14.4 Acompanhar o bolsista por ocasião das apresentações orais (referentes aos relatórios parcial e final). Cabe ao orientador preparar o bolsista para a apresentação na forma oral ou em pôster, e se fazer presente à mesma. O não atendimento a este item implicará em perda de vaga do orientador para o próximo edital;
- 14.5 Emitir parecer de avaliação do estudante(ou seja, Relatório de Desempenho) a ser encaminhado ao Comitê Institucional de IC junto com relatório parcial e final.
- 14.6 Colaborar com as bancas de avaliação dos relatórios parciais e finais, e com as avaliações por ocasião do Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento similar.
- 14.7 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.
- 14.8 Divulgar o nome do IEPA nas publicações, patentes e outras atividades cujos resultados estejam associados a este Edital.
- 14.9 Em nenhuma circunstância o orientador poderá repassar ou transferir a outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em caso de impedimento eventual do orientador a bolsa do estudante retornará ao Comitê Institucional de IC mediante entrega de relatório final.
- 14.10 A partir do segundo mês de vigência da bolsa, o bolsista poderá ser substituído, e o substituto assumirá a responsabilidade de desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista anterior. O orientador poderá solicitar substituições até o mês de abril. A partir de maio, o orientador poderá solicitar o desligamento do bolsista, sem direito a substituí-lo.
- 14.11 A substituição do discente é analisada/confirmada pelo Comitê Institucional de IC, considerando os requisitos do estudante exigidos pelo Edital.
- 14.12 Solicitar, via e-mail, ao Comitê Institucional de IC, o cancelamento ou substituição de bolsista IC ou IC Voluntária com justificativa e antecedência mínima de 10 dias do cancelamento ou substituição. Preferencialmente, até o dia 10 de cada mês, para que o novo estudante à vaga receba, se for o caso, a bolsa referente àquele mês, desde que satisfeitos as condições e os prazos operacionais adotados neste edital.
- 14.13 As solicitações de substituição e/ou desligamento no período de entrega de relatório não desobriga o orientador de submeter o relatório do estudante(bolsista ou voluntário não bolsista) no período correspondente.
- 14.14 Não é permitida substituição de orientador (a) e do subprojeto de IC (plano de trabalho) submetidos ao presente Edital.
- 14.15 Manter sob sua guarda cópia dos Termos de Compromisso assinados pelos seus estudantes-bolsistas.
- 14.16 Cumprir as normas do Programa. O não cumprimento das normas acarretará a perda do direito, no edital do ciclo seguinte, do recebimento de uma nova bolsa.
- 14.17 Encaminhar ao Comitê Institucional de IC a frequência de seu orientando até o quinto dia do mês subsequente (conforme **ANEXO VI**), estando sujeito ao não recebimento da bolsa em caso de não entrega da frequência.

- 14.18 O não envio da frequência por 02 (dois) meses consecutivos será considerado comodesistência e a bolsa será automaticamente cancelada;

15. COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS

- 15.1 O Bolsista deve informar ao CNPq, no ato de implementação da bolsa, a conta corrente individual no Banco do Brasil. Caso contrário, a bolsa será concedida ao(à) primeiro(a) estudante(a) sem bolsa da lista de espera e o seu plano de trabalho será cancelado.
- 15.2 Cumprir com o máximo empenho e interesse toda a programação estabelecida no subprojeto de pesquisa (Plano de Trabalho).
- 15.3 Manter atualizado o seu endereço eletrônico junto ao CIIC.
- 15.4 Se cadastrar no diretório de grupo de pesquisa no CNPq ao qual o(a) Orientador(a) pertence ou lidera.
- 15.5 Informar ao orientador, por escrito, acerca da mudança nas seguintes condições: conclusão da graduação; trancamento de matrícula; aquisição de vínculo empregatício ou desistência;
- 15.6 Apresentar, após seis e doze meses de vigência do período da bolsa, respectivamente, relatório parcial e relatório final de pesquisa, contendo resultados obtidos na realização do subprojeto.
- 15.7 Apresentar Relatório Parcial do Projeto de Iniciação Científica contendo os resultados parciais (conforme **ANEXO VII**) e histórico acadêmico atualizado, contendo IRA - Índice de Rendimento Acadêmico.
- 15.8 Apresentar os resultados parciais e finais de pesquisa, sob a forma de exposições orais, ao Comitê Institucional de IC com a presença do orientador.
- 15.9 Efetuar inscrição e apresentar, obrigatoriamente, os resultados finais de pesquisa, sob a forma de exposições orais, no Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento científico similar com a presença do orientador.
- Parágrafo único.** Caso o bolsista esteja comprovadamente impedido de apresentar o resultado de sua pesquisa, este será apresentado pelo orientador do projeto, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização desta atividade por terceiros não autores do trabalho.
- 15.10 Apresentar resumo dos resultados da pesquisa para publicação nos anais do Congresso Amapaense de Iniciação Científica ou evento similar (conforme modelo de resumo, a ser disponível). O resumo deverá ser de autoria do bolsista e do(a) orientador(a). Não será permitido a inclusão de outro(s) coautor(es).
- 15.11 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq/IEPA ou voluntário do PICV/IEPA
- 15.12 O(a) estudante que tiver seu relatório de desempenho reprovado pelo(a) orientador(a) será notificado(a) através do endereço de e-mail cadastrado no CIIC e terá 15 dias para entrar com recurso contra essa reprovação.
- 15.13 O estudante bolsista ou o estudante voluntário que descumprir qualquer das alíneas acima será passível de desligamento do PIBIC.
- 15.14 No caso de estudante bolsista, devolver ao CNPq, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, na hipótese de os requisitos e compromissos assumidos neste edital não terem sido cumpridos.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 16.1 Veja os itens 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13.
- 16.2 Até o dia 10 de cada mês, o(a) orientador(a) poderá solicitar cancelamento e/ou substituição do estudante bolsista ou voluntário não bolsista, considerando os seguintes motivos:

- a) por desistência do(a) estudante;
- b) a pedido do(a) orientador(a): desempenho insatisfatório no desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- c) por não cumprimento das exigências deste Edital: término do vínculo acadêmico por conclusão do curso de graduação ou trancamento geral de matrícula.

A solicitação de cancelamento e substituição, com a respectiva justificativa, deve ser enviada por e-mail ao Comitê Institucional de IC. Na solicitação deve constar um relato dos resultados obtidos e cronograma atualizado.

16.3 Em caso de substituição de bolsista, o novo bolsista deverá possuir média global (ou conceito de rendimento geral) igual ou superior a sete (7,0) ou setenta por cento (70%), comprovado em Declaração de Rendimento Escolar atualizada, e seu orientador deverá seguir as etapas indicadas neste edital, caso contrário, a bolsa passará para o próximo na lista de classificados.

16.4 O bolsista substituto assumirá a responsabilidade de continuidade das atividades previstas no Projeto de Iniciação Científica.

17. OBSERVAÇÕES FINAIS

17.1 O IEPA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

17.2 A inscrição para os Programas de Iniciação Científica por parte do orientador e do acadêmico implica na aceitação de todos os itens descritos neste Edital.

17.3 Pode ocorrer alteração por parte da Instituição quanto ao número de bolsas e o IEPA não se obriga a suprir essa demanda ou realizar qualquer indenização ou compensação caso ocorram reduções no número de bolsas concedidas pelas instituições de fomento.

17.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, as convocações e tomar ciência da publicação de todos os atos e dos resultados referentes a este Edital através da página <http://www.iepa.ap.gov.br>.

17.5 É de responsabilidade do candidato e de seu orientador o envio de toda documentação necessária para o andamento dos Programas PIBIC/CNPq e PICV/IEPA, conforme especificações deste Edital.

17.6 O não cumprimento das exigências regulamentares bem como qualquer falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados, implicará na desclassificação da solicitação para participar deste Edital, assim como inviabilizará a participação do(a) estudante e do(a) orientador(a) em futuros Programas de Iniciação Científica.

17.7 O(a) candidato(a) contemplado com bolsa de iniciação científica fica obrigado a se cadastrar no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (sob responsabilidade de seu orientador), bem como de atualizar seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

17.8 Toda comunicação com os orientadores e orientandos será feita via e-mail.

17.9 O IEPA não dispõe de fundo de amparo à pesquisa, pelo que compete ao pesquisador demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários à viabilização do projeto.

17.10 É VETADO ao orientador repassar direta ou indiretamente a terceiros a orientação de seu(s) bolsista(s).

17.11 A suspensão da bolsa ou da atividade de IC Voluntária pode ser realizada pelo Comitê Institucional de IC especialmente em caso de inadimplência de relatórios ou do não cumprimento de compromisso com o Programa.

- 17.12 Somente receberão Certificado de participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq ou no Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV/IEPA, os(as) estudantes(as) que tiverem cumprido todas as atividades obrigatórias descritas no item 15 deste Edital.
- 17.13 Os orientadores(as) somente receberão Declaração de Orientação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq e/ou no Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV/IEPA caso tenham finalizado a orientação do(a) estudante(a) com a conclusão de todas as atividades obrigatórias descritas no item 14 deste Edital.
- 17.14 Por decisão do Comitê Avaliador dos trabalhos apresentados no Congresso Amapaense de Iniciação Científica, durante a Semana da Ciência e Tecnologia, poderá ser concedido Menção Honrosa para trabalho(s) apresentado(s) no Congresso, a serem consignados em certificado específico concedido ao(à) estudante e ao(à) orientador(a), em sessão específica para essa finalidade.
- 17.15 Dependendo de sua disponibilidade orçamentária e financeira, o IEPA poderá premiar o melhor trabalho de IC do IEPA, apresentado no Congresso Amapaense de Iniciação Científica.
- 17.16 Fica assegurado ao IEPA o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou expectativa de direito aos participantes.
- 17.17 Ao Comitê Institucional de Iniciação Científica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Programa Institucional de Iniciação Científica do IEPA

Coordenador Institucional: Dr. Admilson Moreira Torres

Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico: Dr. Allan Kardec Ribeiro Galardo

Macapá(AP), 20 de Junho de 2023

André dos Santos Abdon
Diretor-Presidente do IEPA

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO			
Programa: <input type="checkbox"/> PIBIC/CNPq (com bolsa) ou <input type="checkbox"/> PICV/IEPA (sem bolsa)			
Bolsa: <input type="checkbox"/> NOVA (primeira participação do candidato) ou <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO de Bolsa			
Nome Completo:			CPF:
Curso de Graduação:	Matrícula:	Universidade/ Faculdade:	
Data Nascimento:	RG:	Data Emissão:	
Endereço (rua, av., nº):			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Celular:	E-mail:	Currículo Lattes atualizado em:	
Dados Bancários do Aluno que optou pelo PIBIC/CNPq (CASO POSSUA) (Não poderá ser conta poupança, nem conta conjunta)			
Banco: Banco do Brasil - 001	Agência:	Conta Corrente:	
IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR			
Nome:			Titulação:
CPF:	Núcleo de lotação:		
Celular:	E-mail:		
DADOS SOBRE O PROJETO E SUBPROJETO DE PESQUISA			
Projeto:			
Grupo de Pesquisa:		Linha de Pesquisa:	
Subprojeto (Plano de Trabalho):			
Palavras-chave:(3 a 5):			
Grande Área do conhecimento (CNPq):		Área:	Subárea:
Identificação da(s) Área(s) Prioritária(s)			
<input type="checkbox"/> Tecnologias Estratégicas, nos seguintes setores:	a) <input type="checkbox"/> Espacial; b) <input type="checkbox"/> Nuclear; c) <input type="checkbox"/> Cibernética; d) <input type="checkbox"/> Segurança Pública e de Fronteira		
<input type="checkbox"/> Tecnologias Habilitadoras, nos seguintes setores:	a) <input type="checkbox"/> Inteligência Artificial; b) <input type="checkbox"/> Internet das Coisas; c) <input type="checkbox"/> Materiais Avançados; d) <input type="checkbox"/> Biotecnologia; e) <input type="checkbox"/> Nanotecnologia		
<input type="checkbox"/> Tecnologias de Produção, nos seguintes setores:	a) <input type="checkbox"/> Indústria; Agronegócio; b) <input type="checkbox"/> Comunicações; c) <input type="checkbox"/> Infraestrutura; d) <input type="checkbox"/> Serviços		
<input type="checkbox"/> Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos seguintes setores:	a) <input type="checkbox"/> Cidades Inteligentes e Sustentáveis; b) <input type="checkbox"/> Energias Renováveis; c) <input type="checkbox"/> Bioeconomia; d) <input type="checkbox"/> Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; e) <input type="checkbox"/> Tratamento de Poluição; f) <input type="checkbox"/> Monitoramento, prevenção e		

	recuperação de desastres naturais e ambientais; g) () Preservação Ambiental.	
() Tecnologias para Qualidade de Vida, nos seguintes setores:	a) () Saúde; b) () Saneamento Básico; c) () Segurança Hídrica; d) () Tecnologias Assistivas.	
DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM O EDITAL Nº 01/2023– IEPA; PIBIC/CNPq		
Data:	Assinatura do estudante:	Assinatura do orientador:

**Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC**

ANEXO IIA –TERMO DE COMPROMISSO – BOLSISTA PIBIC/CNPq

Eu, _____,
RG _____ CPF _____, aluno (a)
matriculado (a) no Curso de Graduação em _____
do(a) Instituto/Faculdade/Universidade _____, assumo, junto ao
Comitê Institucional de Iniciação Científica do IEPA, no período de vigência da bolsa concedida, os
seguintes compromissos:

1. Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação e manter média igual ou superior a 7,0 (sete).
2. Não acumular bolsas, com exceção das bolsas de assistência estudantil.
3. Não possuir vínculo empregatício e dedicar-me integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
4. Não participar de outro Programa de Iniciação Científica, Monitoria ou similares, mesmo na condição de voluntário.
5. Devolver em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos 3 e 4 estabelecidos neste termo não sejam cumpridos.
6. Dedicar 20 (vinte) horas semanais para execução do plano de atividades aprovado.
7. Preencher mensalmente a frequência e entregar para o Comitê de Iniciação Científica até o quinto dia do mês subsequente.
8. Apresentar relatório parcial e final no prazo determinado no Edital ou pelo Comitê de Iniciação Científica.
9. Participar do Congresso Amapaense de Iniciação Científica, que ocorre durante a Semana de Ciência e Tecnologia, apresentando resultados do projeto de pesquisa. Caso contrário, a declaração de participação ao programa não será concedida.
10. Fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à condição de bolsista do PIBIC/CNPq.

Local e data _____

Assinatura do Bolsista _____

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO II B – TERMO DE COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO

Eu, _____,
RG _____ CPF _____, aluno (a)
matriculado (a) no Curso de Graduação em _____
do(a) Instituto/Faculdade/Universidade _____, assumo, junto ao
Comitê Institucional de Iniciação Científica do IEPA, no período de vigência do Plano de Trabalho (12
meses), os seguintes compromissos:

1. Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação e manter média igual ou superior a 7,0 (sete).
2. Estar ciente da NÃO concessão de bolsa durante a execução do seu Projeto de Iniciação Científica (Plano de Trabalho).
3. Dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais para execução do plano de atividades aprovado.
4. Preencher mensalmente a frequência e entregar para o Comitê de Iniciação Científica até o quinto dia do mês subsequente.
5. Apresentar relatório parcial e final no prazo determinado no Edital ou pelo Comitê de Iniciação Científica.
6. Participar do Congresso Amapaense de Iniciação Científica, que ocorre durante a Semana de Ciência e Tecnologia, apresentando resultados do projeto de pesquisa. Caso contrário, a declaração de participação ao programa não será concedida.
7. Fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à condição de voluntário de iniciação científica no Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV/IEPA.

Local e data _____

Assinatura do Bolsista _____

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO III- TERMO DE COMPROMISSO - ORIENTADOR

Nome do Orientador:			
CPF:		Laboratório:	
Núcleo:			
Título do Projeto:			
Plano de Trabalho:			
Bolsista:			
CPF:		Curso:	
ou			
Voluntário:			
CPF:		Curso:	

Como Orientador(a) no Programa de Iniciação Científica declaro, junto ao Comitê Institucional de Iniciação Científica do IEPA, conhecer o Edital de Concessão de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) e comprometo-me a:

1. Orientar o(a) aluno (bolsista ou voluntário) no desenvolvimento da Pesquisa de Iniciação Científica.
2. Participar obrigatoriamente das apresentações dos resultados (parcial e final) do trabalho de cada um dos seus(suas) orientandos(as) e acompanhá-los no Congresso Amapaense de IC.
2. Assumir a responsabilidade por qualquer eventualidade, de cancelamento de bolsa IC ou das atividades de Iniciação Científica Voluntária do candidato, ou não cumprimento de normas estabelecidas no Edital vigente.

Local e data _____

Assinatura do(a) Orientador(a) _____

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO IV A – PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO(A) ORIENTADOR(A)

Período: 2019 a 2023 (ATÉ A DATA DE ABERTURA DO EDITAL)

Nome completo do(a) Orientador(a):				
Endereço eletrônico do Currículo Lattes:				
Obs.: Preencher somente os campos em verde, exceto Grupo I.1 e I.2				
GRUPO I – TITULAÇÃO ACADÊMICA				
	Titulação	Pontuação	Quantidade	Pontuação atribuída
1	Título de Doutor obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional	20,0	1	20,00
2	Título de Mestre obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional	10,0	0	0,00
SUBTOTAL A (Máximo 20 pontos)				20,00
GRUPO II - ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO				
	Atividade/Máxima pontuação	Pontuação unitária	Quantidade	Pontuação atribuída
1	Orientação de Tese/Doutorado aprovada (até 10 pontos)	2,50		

2	Orientação de Dissertação/Mestrado aprovada (até 8,0 pontos)	2,00		
3	Orientação de Monografia/Especialização aprovada (até 4,0 pontos)	0,85		
4	Orientação de Monografia/Graduação aprovada (até 2,0 pontos)	0,50		
5	Orientação concluída de aluno bolsista de iniciação científica (até 2,0 pontos)	0,50		
6	Coorientação de Tese/Doutorado aprovada (até 4,5 pontos)	1,50		
7	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Tese de Doutorado (até 4,0 pontos)	1,00		
8	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Dissertação de Mestrado (até 2,0 pontos)	0,50		
9	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Monografia de Graduação (até 1,0 ponto)	0,10		
10	Participação como membro efetivo de banca examinadora de concurso público para o magistério superior (até 5,0 pontos)	0,50		
11	Coordenação de projeto de pesquisa – com financiamento (até 4,0 pontos)	1,00		
12	Coordenação de projeto de pesquisa – sem financiamento (até 2,0 pontos)	0,50		
13	Participação em projeto de pesquisa – com financiamento (até 2,0 pontos)	0,50		
14	Participação em projeto de pesquisa – sem financiamento (até 1,0 ponto)	0,25		
15	Consultorias/Assessorias prestadas a órgãos públicos e privados (até 2,0 pontos)	0,50		
16	Palestrante em eventos científicos (Conferencista ou apresentação de trabalho Mesa Redonda) (até 2,0 pontos)	0,50		
17	Editor ou revisor de periódico científico (ISSN e indexado pela CAPES) (até 2,0 pontos)	0,50		
TOTAL GERAL B (Máximo 70 pontos)				

SUBTOTAL B (Total geral B ÷ 2, Máximo 35 pontos)				
GRUPO III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL				
	Produção/Máxima pontuação	Pontuação unitária	Quantidade	Pontuação atribuída
1	Autoria de livro cultural e/ou técnico com ISBN (até 4,0 pontos)	3,00		
2	Organização de livro cultural e/ou técnico com ISBN (até 4,0 pontos)	2,00		
3	Capítulo de livro cultural e/ou técnico com ISBN (até 2,0 pontos)	1,00		
4	Tradução de livro especializado com ISBN (até 2,0 pontos)	2,00		
5	Artigo completo na área publicado/aceito em periódico científico indexado pela CAPES (até 45 pontos)	A1 ou A2 (até 5,0 pontos)	4,00	
		B1 ou B2 (até 3,0 pontos)	3,00	
		B3 ou B4 (até 4,0 pontos)	2,00	
		B5 ou C (até 5,0 pontos)	1,00	

6	Trabalho completo publicado em anais de evento científico realizado no exterior (até 4,0 pontos)	1,50		
7	Trabalho completo publicado em anais de evento científico realizado no país (até 2,5 pontos)	0,50		
8	Trabalho completo publicado em anais de evento científico regional/local (até 1,5 ponto)	0,25		
9	Resumo expandido/simples publicado em anais de evento científico realizado no exterior (até 1,5 ponto)	0,25		

10	Resumo expandido/simples publicado em anais de evento científico no país (até 1,0 ponto)	0,20		
11	Resumo expandido/simples publicado em anais de evento científico regional/local (até 0,5 ponto)	0,10		
12	Prêmios por atividades científicas, artísticas e/ou culturais (até 6,0 pontos)	1,50		
13	Participante (ouvinte, minicurso, apresentação de trabalhos e oficinas) em Simpósios, Fóruns, Congressos, Encontros, Seminários e Workshops (até 2,0 pontos)	0,10		
14	Patente (até 2,0 pontos)	2,28		
TOTAL GERAL C (Máximo 90 pontos)				
SUBTOTAL C (Total geral C ÷ 2, Máximo 45 pontos)				
Local e Data:				
Assinatura do Orientador:				
GRUPOS		Pontuação Atribuída		
GRUPO I (SUBTOTAL A)				
GRUPO II (SUBTOTAL B)				
GRUPO III (SUBTOTAL C)				
PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (Soma dos subtotais dos grupos - Máximo 100 pontos)				
Local e Data:				
Assinatura do Avaliador(a):				

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO IV B- PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO(A) ESTUDANTE

Orientador:	
Estudante:	
Núcleo de Pesquisa:	
Laboratório:	
Projeto IC:	
Grande Área de Conhecimento (CNPq):	
Avaliador:	Data:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA (0 ou 10)	Pontuação
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA)	IRA= 7,0 a 8,9	5		
	ou			
	IRA= 9,0 a 10,0	7		
Bolsa	Monitoria	0,5		
	Iniciação Científica	1		
	Iniciação Científica Voluntária	0,5		
Resumo(s) publicado(s) em anais de congresso ou outro evento científico	Resumo(s) publicado(s) em anais de congresso ou outro evento científico	1		
		PONTUAÇÃO (%)=		

Macapá, _____ de _____ de _____

Assinatura do Avaliador(a)

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO V A - FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA SEM FINANCIAMENTO

(Critérios de Análise e Julgamento)

Coordenador do Projeto:	
Núcleo de Pesquisa:	
Laboratório:	
Projeto:	
Grande Área de Conhecimento (CNPq):	
Avaliador:	Data:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA	Pontuação
A	Excelência da proposta quanto aos seguintes aspectos: caracterização do problema, justificativa, qualidade e originalidade do projeto; abordagem metodológica e avanço esperado em relação à revisão de literatura atual.	4,0	0 a 10	
B	Experiência prévia do pesquisador orientador na área de projeto de pesquisa	3,0	0 a 10	
C	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico e de aplicabilidade	2,0	0 a 10	
D	Cronograma e Viabilidade (Recursos Financeiros, Infraestrutura, Riscos e Dificuldades)	1,0	0 a 10	
		TOTAL		

Macapá, _____ de _____ de _____

Assinatura do Avaliador(a)

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO V B - FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
(Plano de Trabalho)

Projeto:	
Avaliador:	Data:

Nº	Projeto	Pontuação do item		
1	Introdução e Fundamentação Teórica	Qualidade	Nota Máxima	Nota Atribuída
	Comentários sobre a nota	Muito Fraco	0,0 - 1,0	
		Fraco	1,1 - 2,0	
		Razoável	2,1 - 3,0	
		Bom	3,1 - 4,0	
		Muito Bom	4,1 - 5,0	
2	Justificativa	Qualidade	Nota Máxima	Nota Atribuída
	Comentários sobre a nota	Muito Fraco	0,0 - 1,0	
		Fraco	1,1 - 2,0	
		Razoável	2,1 - 3,0	
		Bom	3,1 - 4,0	
		Muito Bom	4,1 - 5,0	
3	Objetivos (Geral e Específicos)	Qualidade	Nota Máxima	Nota Atribuída
	Comentários sobre a nota	Muito Fraco	0,0 - 1,0	
		Fraco	1,1 - 2,0	
		Razoável	2,1 - 3,0	
		Bom	3,1 - 4,0	
		Muito Bom	4,1 - 5,0	
4	Metodologia (Material e Métodos)	Qualidade	Nota Máxima	Nota Atribuída
	Comentários sobre a nota	Muito Fraco	0,0 - 1,0	

		Fraco	1,1 - 2,0	
		Razoável	2,1 - 3,0	
		Bom	3,1 - 4,0	
		Muito Bom	4,1 - 5,0	
5	Cronograma	Qualidade	Nota Máxima	Nota Atribuída
Comentários sobre a nota		Muito Fraco	0,0 - 1,0	
		Fraco	1,1 - 2,0	
		Razoável	2,1 - 3,0	
		Bom	3,1 - 4,0	
		Muito Bom	4,1 - 5,0	

6	Referências	Qualidade	Nota Máxima	Nota Atribuída
Comentários sobre a nota		Muito Fraco	0,0 - 1,0	
		Fraco	1,1 - 2,0	
		Razoável	2,1 - 3,0	
		Bom	3,1 - 4,0	
		Muito Bom	4,1 - 5,0	
7	Exequibilidade (Infraestrutura e Recursos Disponíveis)	Qualidade	Nota Máxima	Nota Atribuída
Comentários sobre a nota		Muito Fraco	0,0 - 1,0	
		Fraco	1,1 - 2,0	
		Razoável	2,1 - 3,0	
		Bom	3,1 - 4,0	
		Muito Bom	4,1 - 5,0	
Nota Total				
Nota Percentual (Nota Total x 100 ÷ 35)				

() Desclassificado - nota percentual menor que 60%.

() Classificado - nota percentual maior ou igual a 60%.

Macapá, _____ de _____ de _____

Assinatura do Avaliador(a)

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO VI - ATESTADO DE FREQUÊNCIA MENSAL

Bolsista de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq ou

Voluntário de Iniciação Científica – PICV/IEPA

ATESTADO, para os devidos fins, que o(a) aluno(a) abaixo relacionado(a) teve frequência integral em suas atividades no corrente mês.

PREENCHA TODOS OS CAMPOS ABAIXO	
Mês da Frequência:	
Nome do(a) Bolsista ou Voluntário(a):	
Nome do(a) Orientador(a)	
Núcleo de Pesquisa do(a) Orientador(a)	
Título do Projeto de Iniciação Científica:	
Descrição sucinta das atividades desenvolvidas no mês:	

Macapá, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) ORIENTADOR(A)

Assinatura do(a) ALUNO(A)

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico
Comitê Institucional de Iniciação Científica - CIIC

ANEXO VII -MODELO DA ESTRUTURA DO RELATÓRIO PARCIAL

1. Identificação:

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES DO	
() BOLSISTA PIBIC/CNPqOU () VOLUNTÁRIO DE IC	
Título do Subprojeto de IC:	
Nome do(a) Orientador(a)	
Nome do Aluno(a):	
Período da IC:	

2. Objetivos do Projeto de Iniciação Científica:

2.1 Geral:

2.2 Específicos:

3. Principais atividades realizadas (conforme cronograma de execução).
4. Apresentação e discussão dos principais resultados obtidos (até a data de entrega do relatório).
5. Cronograma atualizado (indicando as próximas atividades).
6. Principais dificuldades encontradas no período.
7. Rendimento escolar do aluno no período (anexar o histórico escolar atualizado).

Macapá, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) ORIENTADOR(A)

Assinatura do(a) ALUNO(A)

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA nº. 074/2023/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº. 1908 de 04 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor abaixo para função de fiscal do Contrato nº. 003/2023/IPEM/AP, que tem como objeto aquisição de prensa hidráulica, firmado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP e a empresa **A.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** - CNPJ 34.257.940/0001-82, referente ao Processo Nº 52623.000008/2022-66, Nº Interno 36/2022 IPEM/AP, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

FISCAL: Jociel de Carvalho, Matrícula 928933, CPF 794.300.312-87

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá (AP), 21 de junho de 2023.
Cleiton Brandão da Rocha
Diretor Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 19781

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2023 - IPEM/AP**PROCESSO nº 52623.000008/2022-66 - IPEM/AP****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM/AP - CNPJ: 03.594.436/0001-44.**CONTRATADA:** A.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ 34.257.940/0001-82.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2022 CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00043/PGE/2021. Termo de Dispensa nº 01/2023-CPL/IPEM.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Prensa Hidráulica de 30 Toneladas, a fim de atender as necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 0001.2479 Natureza de Despesa: 44.90.52 na Fonte de Recurso 500, constante do exercício de 2023.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ 3.530,26 (Três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos)** que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **com início na data em 14/06/2023 e encerramento em 13/06/2024.**

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato CLEITON BRANDÃO DA ROCHA, pelo contratante, e ARTHUR AGASSI DA SILVA E SILVA, pela contratada.

Macapá (AP), 21 de junho de 2023.
Cleiton Brandão da Rocha
Diretor Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 19780

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- CPL/IPEM-AP**PROCESSO: Nº 52623.000008/2022-66 IPEM****PROCESSO SIGA Nº 00002/IPEM/2022- AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, COMPRA DIRETA****CONTRATANTE:** O Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM.

CONTRATADA: A.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 34.257.940/0001-82, Inscrição Estadual: 03.065.578-1, com sede localizada à Av. CRISTAL- 316 - Bairro: JARDIM MARCO ZERO - MACAPÁ/AP - 68903-245, Telefone: 96 98408-0708, e-mail: agassiarthur@gmail.com, representado neste ato, pelo Sr. ARTHUR AGASSI DA SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, Empresário, RG nº 436614 SSP/AP e do CPF nº 022.423.932-51 residente e domiciliado na Av. CRISTAL- 316 - Bairro: JARDIM MARCO ZERO - MACAPÁ/AP - 68903-245, Telefone: 96 98408-0708 e-mail: agassiarthur@gmail.com.

Objeto: Constitui-se como objeto do presente Termo de Dispensa, a aquisição de material permanente de Prensa Hidráulica de 30 Toneladas, de acordo com especificações firmadas no Projeto Básico, item 3 - Especificações e Quantidades, visando atender as necessidades deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP.

Dotação Orçamentária:
Programa/Ação 115203231220 001 2479

Elemento de despesa 44.90.52

Fonte 500

Exercício Orçamentário 2023

Fundamentação Legal: A presente compra direta, através de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 3.530,26 (Três mil quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos), a ser pago em uma única parcela.

Macapá (AP), 21 de junho de 2023.
Fernando Ramos Cabral
Presidente da CPL
Portaria Nº 072/2023/GAB/IPEM/AP

Cleiton Brandão da Rocha
Diretor Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 19782

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

**EXTRATO AO CONTRATO AP- CONSIG
Nº 001/2023 PRODAP CONVÊNIO 003/2020
PRODAP - GEA**

**CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E
CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA AP-CONSIG QUE
ENTRE SI CELEBRAM BANCO BMG S.A E O CENTRO
DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
PRODAP, COMO CONTRATADO.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado CONTRATANTE, **BANCO BMG S.A**, entidade sindical, inscrita no CNPJ nº. **61.186.680/0001-74** com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1830, Bairro: Vila nova Conceição - São Paulo - SP, representado legalmente neste ato por suas procuradoras **FABIOLA FINELLI DE AZEVEDO CAMBOTAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 56.287.266-8 - SSP/AP e inscrita no CPF Nº: 013.956.656-21 e **THIAGO SANTOS TARTAROTTI**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 28.393.459-1-SSP/SP e inscrito no CPF Nº 344.498.628-99: ambos com endereço comercial na Capital Paulista e de outro lado como CONTRATADO o **CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **CIRILO SIMÕES FILHO**, brasileiro, casado, CPF: **388.457.172-91 RG: 096055**, residente e domicílio nesta cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente CONTRATO

na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao CONTRATANTE, de uso do Sistema AP-CONSIG, desenvolvido e disponibilizado, pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, contemplando os servidores efetivos, conforme especificado na cláusula primeira item 2.2 no contrato de concessão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento dos servidores firmado entre **BANCO BMG S.A.** o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20.06.2023 a 20.06.2024, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato ou termo aditivo, na forma eletrônica pelo sistema AP-CONSIG e posteriormente encaminhado em formato impresso em duas vias. **O CONTRATANTE** reconhece o período anterior a este ajuste, onde foram prestados serviços sem a assinatura do contrato formal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste instrumento, eventualmente no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e de acordo, assinam o presente instrumento contratual de forma eletrônica e após a assinatura será encaminhada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, para os efeitos legais.

Macapá-AP, 21 de Junho de 2023.

CIRILO SIMÕES FILHO
PRESIDENTE/PRODAP
CONTRATADO

Protocolo 19866

Universidade do Estado do Amapá

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR
TEMPO DETERMINADO Nº 014/2023-UEAP.**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO

ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): ADRIANO CASTRO DE BRITO (CPF Nº 020.966.142-95). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR MESTRE. PRAZO: DE 27/04/2023 ATÉ 26/04/2024. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.721,18 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023. SIGNATÁRIOS: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, REITORA PELA CONTRATANTE, E ADRIANO CASTRO DE BRITO, PELO(A) CONTRATADO(A).

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 19797

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2023-UEAP.

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): FILIPP WALLAJHON DOS REIS BRITO DE SENA (CPF Nº 027.520.112-02). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR ESPECIALISTA. PRAZO: DE 27/04/2023 ATÉ 26/04/2024. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.217,54 (QUATRO MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023. SIGNATÁRIOS: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, REITORA PELA CONTRATANTE, E FILIPP WALLAJHON DOS REIS BRITO DE SENA, PELO(A) CONTRATADO(A).

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 19804

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N.º 006/2023 - ARSAP

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente e Escritório, visando atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas por meio de Processo De Utilização De Ata Carona Nº 177/178.2022.5ad-CLC/PGE.

PROCESSO Nº 0067.0783.3510.0001/2022 - CAF/ARSAP

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP - CNPJ: 05.497.801/0001-28.

CONTRATADA: DARKLER R ARAÚJO - CNPJ nº 28.491.434/0001-50.

VALOR: R\$ 11.473,90 (onze mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos)

NOTAS DE EMPENHO: 2023NE00014-ARSAP.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023.

ASSINATURAS: Assinam pelo Contratante: Diretor Presidente, Sr. ODIVAL MONTERROZO LEITE, e pela Contratada Srª DARKLER RODRIGUES ARAUJO

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 19861

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio do Regimento Interno e da Lei Estadual Nº 2.548, de 23 de abril de 2021, COMUNICA que foi será aberta a CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023 - ARSAP, por intercâmbio documental, com período para envio de contribuição de 26/06 a 06/07/2023. OBJETO: obter subsídios para o aprimoramento da minuta da proposta referente ao Reajuste Tarifário do ano de 2023, aplicável aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Amapá, no período de 30 de agosto de 2023 a 29 de agosto de 2024, em função das disposições estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Cláusula 27 do Contrato de Concessão nº 001/2021.

Período de Divulgação: O período de divulgação será de 5 (cinco) dias, no intervalo de 20 a 25 de junho de 2023, no DOE, <https://diofe.portal.ap.gov.br> e no site da ARSAP, <https://arsap.portal.ap.gov.br>.

Período de Contribuição: O período para contribuição será de 10 (dez) dias corridos, no intervalo de 26 de junho a 06 de julho de 2023.

Documentos: A documentação objeto desta Consulta Pública está à disposição dos interessados na internet, em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Forma de Participação: As contribuições devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico protocolo@arsap.ap.gov.br, disponível em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Todas as contribuições recebidas nos canais acima indicados serão publicadas no site da Agência.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 19860

Instituto de Terras**PORTARIA (P) Nº 40/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1626/2023 DIROT - APTERRAS, de 19 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **PAULO HUMBERTO BENIGNO FEIO - EXTENSIONISTA FLORESTAL**, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a **Cidade de Manaus-AM**, com o objetivo de participar da visita técnica a ser realizada no Centro de Manejo Florestal de Manaus/AM, a fim de conhecer as estruturas físicas e de campos do referido centro, para que possam ser replicados futuramente no Centro de Manejo Florestal do Estado do Amapá., **no período de 02 a 08/07/2023**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 20 de junho de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 19799

PORTARIA (P) Nº 38/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o Decreto nº. 4278, de 16 de novembro de 2021, sobre a regulamentação de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias referentes ao mês de julho de 2023, com lançamento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, podendo ser parcelado por quinzena, aos servidores a seguir relacionados de acordo com os períodos pertinentes:

Período de 01 a 15.07.2023:

- RAMID GENÉSIO BRARYMI OLIVEIRA

Período de 03.07 a 01.08.2023:

- JOÃO FRANCISCO HILÁRIO FILHO

- JOBERSON CARLOS DE SOUZA
- SEMBLANDO MONTEIRO DIAS

Período de 03 a 17.07.2023:

- LUCIANA FONTES PEREIRA
- HELAINY MOITA PORTELA
- CAMILA LOPES RABELO
- NEURIANI MONTE DOS SANTOS
- JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JÚNIOR
- RAILDA PEREIRA DE SOUZA

Período de 17 a 31.07.2023:

- LUCIVALDO MACIEL DA SILVA
- ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA
- KARLLA TATIANE DE JESUS
- MARA FERNANDA BATISTA DA SILVA

Período de 17.07 a 01.08.2023:

- FABIO JULIO COLARES MONTEIRO

Período de 26.06 a 10.07.2023:

- JOSIANE GONÇALVES DA SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 19 de junho de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 19805

PORTARIA (P) Nº 39/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o Decreto nº. 4278, de 16 de novembro de 2021, sobre a regulamentação de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias referentes ao mês de julho de 2023, com lançamento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, aos servidores do Contrato Administrativo, a seguir relacionados de acordo com os períodos pertinentes:

Período de 01 a 15.07.2023:

- RAMID GENESIO BRARYMI OLIVEIRA

Período de 06.07 a 04.08.2023:

- JOSIAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Período de 03.07 a 01.08.2023:

- MICHELL GLEISON SALES CARDOSO
- FRANK WILLIAN CAMPOS MACEDO
- UANNE CAMPOS MARQUES

- ORIMAX MONTEIRO CRUZ
- CAIO SERGIO SILVA DOS ANJOS
- JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Período de 03 a 17.07.2023:

- REGE ARLLEN AMORIM TAVARES

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 21 de junho de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 19806

PORTARIA (P) Nº 41/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1620/2023 DIROT - APTERRAS, de 19 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JOANA CELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário, MARIO ARTUR NUNES VITOR - Extensionista Florestal, ROBSON OLIVEIRA DE ALMEIDA - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário, CAIO SÉRGIO SILVA DOS ANJOS - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário e RENAN MARQUES FREIRES - Assessor Técnico Nível I, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de realizar vistoria em 04 Imóveis previamente Identificados pelo SIRCAF na Gleba Estadual Mazagão, no período de 26 a 28/06/2023. O servidor RENAN MARQUES FREIRES conduzirá o veículo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 20 de junho de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 19807

PORTARIA (P) Nº 42/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1628/2023 DIROT - APTERRAS, de 19 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JÚNIOR - Coordenador do CCAT/APTERRAS, ANDREA SILVA DA LUZ - Assessor Técnico Nível I/CCAT, RAPHAEL NEVES FARIAS - Assessor Técnico Nível I/NUTIC e MÁRIO ARTUR NUNES VITOR - Extensionista Florestal/CRF, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de realizar a abertura de processos rurais, com foco na Gleba Mazagão, que está transferida para o Estado do Amapá, com o intuito de fazer o cadastramento junto ao sistema SIRCAF, no período de 03 a 07/07/2023. O veículo será conduzido pelo servidor JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JÚNIOR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 20 de junho de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 19881

Superintendência de Vigilância em Saúde**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

EMPRESA: PHARMER LTDA

CNPJ: 35.278.586/0001-35

PROCESSO: 300203490424.23

RESP. LEGAL: ANDERSON MAURÍCIO COUTINHO BARROS

RESP. TÉC: ANDERSON MAURÍCIO COUTINHO BARROS

VALIDADE 20/06/2024

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE** a Renovação da Licença Sanitária Nº 49.04.24/2023 para a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, localizado na RUA OITAVA, Nº 1106 - MARABAIXO Macapá-AP.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
DECRETO 035/GEA

Protocolo 19774

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE COZINHA INDUSTRIAL.

EMPRESA: NUTRI SERVICE ALIMENTOS EIRELLI

CNPJ: 10.226.181/0001-22

PROCESSO: 300203460729.23

RESP. LEGAL: LUSIA SILVA NOGUEIRA ASSIS ESPÍRITO SANTO

RESP. TÉC: JOYCE ELAINE ASSIS ESPÍRITO SANTO

VALIDADE 21/06/2024

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE** a Renovação da Licença Sanitária Nº 46.07.29/2023 para a atividade de COZINHA INDUSTRIAL, localizado na ROD. AP 20 KM 09 ENTRE LINHA B/C, Nº 1870 - KM 09 Macapá-AP.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023

MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES

Superintendente de Vigilância em Saúde

DECRETO 035/GEA

Protocolo 19887

Amapá Previdência**PORTARIA Nº 118/2023 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1547.1286/2023 - GABINETE/AMPREV;

RESOLVE:

Designar o Conselheiro Titular do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV **Helton Pontes da Costa**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de São Paulo/SP, no período de 02 a 06 de julho de 2023.

A viagem tem como objetivo a participação na 2ª Fase das Reuniões Técnicas de Monitoramento do 1º semestre de 2023 com as Instituições Financeiras, em cumprimento ao Item 6.7 da Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá, do exercício de 2023.

Macapá/AP, 21 de junho de 2023.

Jocildo Silva Lemos

Diretor Presidente

Protocolo 19882

PORTARIA Nº 119/2023 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1547.1284/2023 - GABINETE/AMPREV;

RESOLVE:

Designar os servidores **Francisca da Silva Cruz**, Secretária do CIAP, **Lucélia Araújo Quaresma**, Diretora Financeira e Atuária e **José Anátier Almeida Coelho Neto**, Analista Previdenciário do Gabinete da Presidência para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de São Paulo/SP, no período de 02 a 06 de julho de 2023.

A viagem tem como objetivo de participarem da 2ª Fase das Reuniões Técnicas de Monitoramento do 1º semestre de 2023 com as Instituições Financeiras, em cumprimento ao Item 6.7 da Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá, do exercício de 2023.

Macapá/AP, 21 de junho de 2023.

Jocildo Silva Lemos

Diretor Presidente

Protocolo 19883

PORTARIA Nº 120/2023 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1547.1283/2023 - GABINETE/AMPREV;

RESOLVE:

Designar os servidores **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**, Coordenador do CIAP, **José Casemiro de Souza Neto**, Membro do CIAP, **Gláucio Maciel Bezerra**, Membro do CIAP e **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, Membro do CIAP para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de São Paulo/SP, no período de 02 a 06 de julho de 2023.

A viagem tem como objetivo de participarem da 2ª Fase das Reuniões Técnicas de Monitoramento do 1º semestre de 2023 com as Instituições Financeiras, em cumprimento ao Item 6.7 da Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá, do exercício de 2023.

Macapá/AP, 21 de junho de 2023.

Jocildo Silva Lemos

Diretor Presidente

Protocolo 19885

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2023 - BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezessete minutos, iniciou a **Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e

demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número sete de dois mil e vinte três, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Paulo César Lemos de Oliveira, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **Videoconferência**: Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO-ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 13/03/2023**: O Presidente Jocildo Lemos, colocou em discussão a aprovação da ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 13/03/2023. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 20/03/2023**: O Presidente Jocildo Lemos, colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 20/03/2023. ITEM - 6 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.901499PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MAIO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**: O Presidente Jocildo Lemos, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **José Casemiro de Souza Neto** o qual cumprimentou a todos os presentes e passou a apresentação de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se da designação da análise contábil de maio de 2022, Processo nº 2022.140.901499PA referente ao Relatório da Análise Contábil de maio de 2022,

distribuído a este Conselheiro Relator na 1ª Reunião Extraordinária do ano em curso, realizada no dia 17 de janeiro de 2023. O presente Relatório Contábil tem o condão de proceder em última instância de análise técnica no âmbito interno da Amapá Previdência, o exame documental que fundamenta os pareceres, manifestações, recomendações e aprovações efetuadas por Diretorias, Divisões e pelo qualificado Colegiado do COFISPREV. Análise esta, efetuada por seu órgão de deliberação superior, Conselho Estadual de Previdência, no Processo nº 2022.140.901499PA. Examinando a Análise Técnica nº 085/2022-COFISPREV, observa-se um trabalho bem elaborado, tomando como metodologia, a análise documental e se restringindo ao relatório contábil contido neste processo. A análise faz referência ao mês de maio de 2022, levando em consideração a variação do mês de abril de 2022, com base nos valores apresentados no Balancete de verificação. Ressalte-se que todo o desenvolvimento da retro mencionada análise estão acostadas entre as folhas 67 a 79 dos autos do Processo nº 2022.140.901499PA e folhas 01 a 12 da Análise Técnica nº: 085/2022-COFISPREV, com todos os gráficos e dados relevantes a serem considerados nesta relatoria. Registre-se ainda, que a análise em comento está disponibilizada como anexo a esta relatoria para, eventuais consultas. Observando todo o estudo levantado, constata-se que duas ocorrências podem ser consideradas relevantes, a primeira trata-se do registro feito no Item quatro da “Análise dos Demonstrativos”, onde o Conselheiro Relator do COFISPREV detecta inconsistências, conforme transcrição a seguir: “Avaliando os saldos dos grupos das contas contábeis apresentado no balancete de maio de 2022, foram encontradas inconsistências inerentes ao saldo do ativo total, que não bate com o total do passivo e patrimônio líquido, apresentando situação de desequilíbrio de saldos entre o ativo e passivo, fomentando procedimentos de apuração do resultado no período, atos estes elementares aos procedimentos contábeis”. A segunda ocorrência, um pouco mais simples e perceptível é o registro da ausência das Notas Explicativas, registrada a folha 80 dos autos Processo nº 2022.140.901499PA e na folha 13 da Análise Técnica nº 085/2022- COFISPREV, conforme transcrição a seguir: “Ausência das Notas Explicativas”. Que as peças contábeis apresentadas, sejam acompanhadas de Notas Explicativas e/ou observação em relatório, dos principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado. Além de adoção de procedimentos e/ou métodos na escrituração ou fechamento realizado”. Apesar dos registros efetuados nestes Autos, chama a atenção, o fato de que não há qualquer explicação para o ocorrido “apenas registra-se”. Este Relator entende que as relatorias de processos, de modo geral servem para analisar, detectar, investigar causas e apontar soluções para problemas, erros, inconsistências ou qualquer ocorrência que possa vir a comprometer a aprovação de Processos cuja finalidade é exatamente garantir a lisura de procedimentos e atos administrativos que envolvam o interesse público. Nesse sentido foi efetuada uma diligência a Divisão de Contabilidade da AMPREV, para se entender como e o porquê das ocorrências.

Primeiramente foi levantada a questão das Notas Explicativas, que segundo o apurado no Setor de Contabilidade, a juntada destes demonstrativos não são obrigatórias em balancetes mensais, mesmo porque causam atrasos na execução destes processos/balancetes, por serem extremamente trabalhosos, além demandar várias páginas no Processo. Esta decisão foi tomada pela nova Diretoria da Amapá Previdência e só serão integradas a um balancete mensal, quando houver fato relevante que o exija. No mais, as Notas Explicativas deverão integrar obrigatoriamente o Balanço Anual Geral da Instituição. Sendo assim, não há mais que se questionar a ausência das notas explicativas nas relatorias de Balancetes Mensais, a menos que fatos relevantes sejam identificados e justifique tal exigência. Na mesma diligência foi questionado o fato de ter sido detectada “inconsistência” na Relatoria da análise contábil de maio de 2022, efetuada pelo COFISPREV. Acresça-se que se realmente houvesse alguma inconsistência, especialmente sem os devidos esclarecimentos, este Balancete Contábil seria taxativamente desaprovado por este Relator. Mas, depois de analisar os documentos acostados aos Autos e efetuar uma reavaliação dos dados feita por técnicos da DICON/AMPREV, chegamos a uma possível conclusão, o que pode ter ocorrido foi uma falha de comunicação entre o Conselheiro Relator e a Divisão de Contabilidade da Amapá Previdência, pois não foi encontrado nenhum dado ou valor que se possa chamar de “inconsistência”, fato reconhecido pelo próprio colegiado do COFISPREV ao final da Relatoria folha 79, conforme transcrição, a seguir: “Diferença Ativo/Passivo. Considerando o demonstrativo apresentado, observa-se desacordo na estrutura/saldo de contas (ativo/passivo) Trata-se da apuração do resultado patrimonial do período, que até maio tem valor R\$ 532.269.423,35, conforme: $DVP = VPA - VPD$ $DVP = 997.083.431,76 - 464.814.008,41 = 532.269.423,35$ Onde: DVP : Demonstrações de Variações Patrimoniais VPA : Variação Patrimonial Aumentativa VPD : Variação Patrimonial Diminutiva. Ora, se a DVP - Demonstrações de Variações Patrimoniais, teve um saldo positivo de R\$ 532.269.423,35 no mês de maio de 2022, em conformidade com todos os dados e demonstrativos apresentados no Balancete do referido período, então não houve algo que se possa chamar de inconsistência. Depois de analisar todas as intercorrências envolvendo o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de maio/2022 da Amapá Previdência, pode-se inferir que: A matéria foi devidamente analisada pelo COFISPREV, conforme determinação do artigo 107, III e IV da Lei nº 915/2005-GEA. Que também ficou demonstrado que a Análise Técnica nº 085-COFISPREV demonstra claramente a compatibilidade entre este balancete contábil, as regras e normas Brasileiras de contabilidade e a legislação de referente do RPPS. Que a questão das inconsistências, estão devidamente esclarecidas, sendo que a situação patrimonial e financeira da instituição referente ao período de maio/2022, estão em ordem. E que a ausência das Notas Explicativas, também foram devidamente justificadas. Recomendo apenas que as relatorias de Balancetes Contábeis deixem de “recomendar” a juntada

das Notas Explicativas, a menos que se revogue a decisão da Gestão da Amapá Previdência, no sentido de que, para agilização dos tramites processuais dos Balancetes, o Setor de Contabilidade da AMPREV se abstenha de fazer juntada das referidas Notas. Acresça-se que a legislação vigente não exige a juntada destes documentos em Balancetes mensais. Diante da análise e apreciação feita, considerando todo o exposto relatado no Processo nº 2022.140.901499PA, referente ao Relatório da Análise Contábil de maio de 2022. Considerando ainda a decisão tomada pelo COFISPREV, à unanimidade de seus membros, que aprovaram o Balancete Fiscal do mês de maio/2022. Considerando finalmente que a questão da situação patrimonial e financeira da Instituição AMPREV, referente ao período de maio/2022, estão em conformidade com todos os dados e demonstrativos apresentados e não foram encontrados fatos relevantes que pudessem contaminar tais situações”. **Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto:** “Voto pela aprovação do Processo nº 2022.140.901499PA - Relatoria do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, observando apenas a Recomendação acima registrada”. Ato contínuo, o Conselheiro Relator prestou esclarecimentos aos demais Membros do CEP. **Votação:** Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Alberto Tobelem**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Paulo Lemos**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Narson Galeno**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Ressaltando que as notas explicativas só devem constar do relatório dos balancetes se realmente houverem fatos relevantes que afetem a composição patrimonial. Conselheiro **Paulo Ramos**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Paulo Vaz**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Ressaltando a necessidade de se observar o CPC 26, que trata das notas explicativas. Conselheiro **Jackson de Oliveira**,

vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Elias Rodrigues**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Helielson Machado**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Álvaro Júnior**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **Juliano Araújo**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. Conselheiro **William da Silva**, vota pela aprovação do Balancete Contábil do mês de maio de 2022, da Amapá Previdência, com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Balancete Contábil do mês de maio de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto, no âmbito do Processo nº 2022.140.901499PA. ITEM - 7 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.1202215PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR: O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, que informou que o processo estava em diligência e não houve tempo suficiente para concluir seu voto. Em vista disso, ele solicitou que o processo fosse retirado da ordem do dia, a fim de permitir uma análise mais aprofundada. O Presidente Jocildo Lemos, atendendo ao pedido do Conselheiro Relator, decidiu retirar o ITEM 7 da pauta, reconhecendo a necessidade de mais tempo para que todas as diligências fossem concluídas adequadamente antes de prosseguir com a votação. ITEM - 8 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.701239PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR: O Presidente Jocildo Lemos, concedeu o uso da palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**. O Conselheiro iniciou sua apresentação cumprimentando cordialmente todos os presentes e deu início à exposição de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata o presente relatório de análise e avaliação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, geridos pela Amapá Previdência - AMPREV, competência outubro do ano de 2021, pertinente as aplicações**

realizadas e resultados alcançados nos Plano Financeiro e Plano Previdenciário, tendo como normas norteadoras às diretrizes estabelecidas na política de investimento aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, bem como pelas legislações específicas em vigor durante período em análise, entre as quais destacam-se a Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MSP nº 519/2011. Após verificação dos investimentos realizados no Plano Financeiro durante o mês de outubro de 2021, percebe-se claramente que no segmento de renda fixa, as Carteiras Administradas de Títulos Públicos Federais, os fundos de renda fixa e os fundos de renda variável obtiveram rentabilidade significativamente negativa, por outro lado, os fundos multimercado e os fundos de investimentos no exterior, apresentaram rentabilidade levemente positiva, apontando certa melhoria em relação ao mês anterior, gerando algum “equilíbrio” na rentabilidade das aplicações realizadas naquele período, assim o demonstrativo apresenta fechamento mensal com posição final de R\$ 3.882.150.947,97, acompanhando a tendência do trimestre e mantendo-se a rentabilidade negativa em 1,42%. O Plano Previdenciário, por sua vez, apresentou características de rendimento semelhantes ao financeiro, sobretudo, em virtude da realidade desafiadora imposta pelo mercado naquela oportunidade, tendo a Carteira Administrada de Títulos da Caixa Econômica Federal, os fundos de renda fixa e os fundos de renda variável apresentando rentabilidade novamente negativa, em contrapartida os fundos de investimento multimercado e os fundos de investimento no exterior apresentaram rentabilidade positiva, desta forma o demonstrativo em análise apresenta fechamento com a posição final de R\$ 1.509.196.053,86, rentabilidade negativa em 1,05%. De maneira geral, a consolidação de rentabilidade dos Planos Financeiro e Previdenciário no mês de outubro do ano de 2021, teve rentabilidade média negativa em 1,32%, percentual bem abaixo do objetivo almejado pela AMPREV em sua Política de Investimento, longe do que considerava-se ideal para a “saúde financeira” adequada dos regimes previdenciários existentes, entretanto, tal realidade se estabeleceu face às tribulações e frequentes oscilações existentes no mercado durante o período em análise. Se avaliarmos os valores apresentados no Demonstrativo de Investimentos e compararmos a meta de rentabilidade almejada no período, verificaremos a relação percentual da carteira em relação a meta de rentabilidade proposta, e neste contexto, constatamos que o plano financeiro encontrava-se com o percentual de 20,96% abaixo da meta de rentabilidade estipulada pela Política de Investimentos aprovada, enquanto que o plano previdenciário, também apresentou rentabilidade de menos 12,02% em relação a meta anual, deixando transparente as dificuldades encontradas para o cumprimento das diretrizes e objetivos da política de investimento aprovada. No que tange a evolução dos recursos dos segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, a Carteira total teve um rendimento líquido acumulado negativo em outubro de 2021 de R\$ 134.294.644,34, valores significativos, porém compreensíveis diante das circunstâncias extremamente

desfavoráveis existentes no mercado financeiro há época das aplicações realizadas. Em 10 de dezembro de 2021, o Demonstrativo de Investimentos supramencionado foi objeto de discussão e deliberação durante a realização da vigésima primeira Reunião do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, onde após apresentação realizada pelo senhor Carlos Roberto Oliveira, Coordenador do Comitê, e breve debate, foi aprovado à unanimidade, pelos membros presentes na mesma. Posteriormente, em 04 de agosto de 2022, o Processo nº 2022.277.701239PA, foi distribuído para Relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, que em seu Relatório de Análise Técnica nº 065/2022-COFISPREV, menciona inúmeras peculiaridades relevantes, entre as quais podemos mencionar: “A Carteira da AMPREV cumpriu a legislação e a Política de Investimentos vigentes, confirmando-se a observância a Resolução nº 4.963/2021-CMN, Portaria MPS nº 519/2011, vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017- CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com alocação diversificada, para os Planos Previdenciário e Financeiro. O mês de outubro de 2021, manteve a tendência de indicativos negativos do trimestre anterior, principalmente na Carteira de Investimentos realizados no exterior, bem como as aplicações em títulos federais, forçando movimentos de realocação de investimentos por parte do CIAP/AMPREV, a fim de tentar alcançar as metas e cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos da Amapá Previdência. A leve melhora observada em abril e maio daquele ano, não se manteve a partir de junho de 2021, e a Carteira em geral apresentou rendimentos bem abaixo das metas estabelecidas, correspondente a IPCA (+) 5,44% a.a. Os resultados negativos no mês de outubro do ano de 2021, mantiveram a frustração em relação à meta verificada no mês anterior, com aprofundamento dos resultados negativos, apesar da recuperação de parte das perdas nos fundos de investimento no exterior. Evidenciou-se ainda mais a necessidade de dinamismo na performance da Carteira e a subsequente obrigatoriedade de uma gestão ativa, alerta as oscilações do mercado, postura fundamental adotada pelo CIAP naquela oportunidade. Acompanhar de forma permanente e proativa os mercados, as recomendações e as políticas estabelecidas pelos Bancos Centrais Brasileiro e Internacionais evitaram perdas ainda maiores ao patrimônio da AMPREV, mesmo com a tendência de baixa do Mercado Internacional e o prosseguimento de um cenário desafiador, especialmente quando comparado a meta de rendimento estabelecida àquela ocasião. Finalizando seu voto, o Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, conclui: Assim, considerando a observância de diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº. 4.963/2021- CMM e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, em que pese a meta de rentabilidade, especialmente em função do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do demonstrativo mensal referente ao mês de outubro de 2021”. Em 31 de outubro de 2022, o relatório acima foi apreciado e aprovado por unanimidade, cinco membros

titulares presentes na Décima Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV/AMPREV. Ressalta-se que o principal objetivo desta relatoria foi analisar tecnicamente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, observando sua conformidade em relação à Política de Investimentos preestabelecida pela AMPREV e as legislações em vigor no período. Desta feita, julgo pertinentes às aplicações efetuados pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, posteriormente aprovados, por unanimidade, pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, por estarem em conformidade com a legislação e a Política de Investimentos preestabelecida na Amapá Previdência”. **Voto do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior:** “Assim, diante da análise efetuada, apesar dos resultados alcançados não serem os almejados pela AMPREV, porém compreendendo as oscilações do Mercado Financeiro, a grave crise instalada naquele período e em especial o enorme desafio imposto ao Comitê de Investimentos da Amapá Previdência em virtude das incertezas e imprevisibilidade do Mercado, voto pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência outubro do ano de 2021, submetendo meu parecer ao demais membros deste nobre Colegiado”. **Discursão:** Não houve manifestação. **Votação:** O Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Alberto Tobelem**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Paulo Lemos**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Narson Galeno**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência

de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Paulo Ramos**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Paulo Vaz**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Elias Rodrigues**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Helielson Machado**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **José Casemiro Neto**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **Juliano Araújo**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado

pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Conselheiro **William da Silva**, expressou seu voto favorável à aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regimes Próprios de Previdência Militar (RPPM) do Estado do Amapá, referente à competência de outubro de 2021. O seu voto foi fundamentado no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Registra-se que em cumprimento a Resolução nº 7/2022-CEP, os Conselheiros **Gláucio Bezerra** e **Alexandre Monteiro**, não registram seus votos em razão do impedimento legal por serem membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos do mês de outubro de 2021. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, no âmbito do Processo nº 2022.277.701239PA. ITEM - 9 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.601136PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2022. - CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a oportunidade ao Conselheiro Relator **José Casemiro de Souza Neto** para se manifestar, e este solicitou que o processo em questão fosse retirado da ordem do dia. A intenção era permitir uma análise mais minuciosa e finalizar seu parecer de forma adequada. O Presidente Jocildo Lemos, acatando o pedido do Conselheiro Relator, tomou a decisão de remover o ITEM 9 da pauta. **ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO - ESTRUTURA DA DIRETORIA DE BENEFÍCIO E FISCALIZAÇÃO - DIBEF - DIRETORA NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra à senhora **Narleia Wanderley Salomão**, Diretora da Diretoria de Benefícios e Fiscalização, que se dirigiu aos presentes com uma saudação cordial. Em seguida, a Diretora informou que irá apresentar a estrutura da Diretoria de Benefícios e Fiscalização, bem como suas principais atividades. Com relação aos benefícios previdenciários garantidos pela AMPREV, em conformidade com a Lei Estadual nº 915 de 18 de agosto de 2005, estes englobam: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Regras Especiais, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Pensão por Morte. Além disso, foi comunicado que a Diretoria de Benefícios e Fiscalização desempenha como sua principal função a concessão, manutenção e fiscalização dos benefícios outorgados pela AMPREV. Essa diretoria está estruturada da seguinte maneira: Diretoria: Encarregada da supervisão e coordenação geral das atividades da Diretoria de Benefícios e Fiscalização. Gabinete: Responsável por atender os segurados, receber processos de benefícios e administrativos, encaminhá-los para análise conforme a demanda, emitir declarações de dependentes, implantar processos e lidar com questões pertinentes à Diretoria de

Benefícios. Divisão de Atendimento: Encarregada de receber os requerimentos e processos de benefícios dos segurados e beneficiários, realizar simulações de benefícios previdenciários no sistema SISPREVWEB e emitir termos de opção de aposentadoria quando necessário. Além disso, fornece informações sobre as regras de aposentadoria e pensão, emite contracheques, cédulas C e declarações quando solicitado pelos beneficiários, e lida com documentos administrativos relacionados ao setor. Divisão de Cadastro: Responsável por instruir, organizar, analisar e encaminhar à Diretoria de Benefícios e Fiscalização os processos de concessão de aposentadoria, pensão civil e outros benefícios previdenciários. Também é incumbida de manter atualizados os registros e dados cadastrais dos segurados e beneficiários no sistema oficial da AMPREV (SISPREV), prestar orientações técnicas e administrativas aos segurados e beneficiários referentes às normas do regime próprio de previdência do servidor público estadual, atender e orientar as unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades aos quais estão vinculados os servidores públicos de cargo efetivo estadual quanto aos procedimentos necessários para a instrução de processos de concessão de aposentadoria, efetuar cálculos de remunerações nos processos de aposentadoria e pensão por morte para emissão da planilha de proventos, elaborar relatórios bimestrais sobre as atividades executadas pela divisão durante o período correspondente. Divisão de Assistência de Perícia Médica: Tem como atribuições emitir ata de aposentadoria por incapacidade permanente, reavaliar ata de aposentadoria por incapacidade, conceder isenção de imposto de renda, realizar perícia para maior inválido (pensão), emitir laudo de redução de carga horária, bem como realizar atendimentos periciais para homologação de benefícios de auxílio-doença e maternidade para TCE, ALAP, TJAP, MP e DEFENAP. Divisão de Benefícios e Auxílios: Responsável pelo processamento das folhas de pagamento de todos os benefícios civis de aposentadorias e pensão por morte. Suas atribuições incluem o cálculo de revisões, efetuar reajustes salariais tanto na paridade quanto sem paridade, calcular retroativos devidos, implantar isenção. Durante a apresentação, foi exibido o fluxograma do trâmite dos processos de aposentadoria e pensão. A Diretora ressaltou que a concessão de pensão é realizada por meio de uma portaria, enquanto a concessão de aposentadoria requer a emissão de um decreto. O processo tem início na Divisão de Atendimento, passando então para a Divisão de Cadastro, onde é realizado o processo de análise. Em seguida, é encaminhado ao Gabinete (DIBEF), que o submete ao Controle Interno. Caso o processo esteja devidamente instruído e não seja necessário realizar diligências adicionais, é encaminhado à PROJUR para emissão do parecer jurídico, juntamente com a minuta do decreto ou portaria. Posteriormente, é enviado ao Gabinete (Presidência), que encaminha o processo ao Palácio para assinatura e publicação do decreto (no caso de aposentadoria). No caso de pensão, o Presidente da AMPREV assina a portaria e o Gabinete a encaminha para publicação no Diário Oficial. Após esse estágio, o processo retorna ao Gabinete (DIBEF), onde

são realizados os procedimentos de implantação. Em seguida, é encaminhado à DIBEA para processamento e inclusão dos valores na folha de pagamento. Ao concluir essa etapa, o processo retorna ao Gabinete (DIBEF), que o encaminha novamente ao Gabinete (Presidência) para a oficialização do Tribunal de Contas do Estado (TCE) a fim de homologar a concessão de aposentadoria ou pensão. Após essa homologação, o processo volta ao Gabinete (Presidência) com o devido parecer e é então encaminhado ao Gabinete (DIBEF), que conclui a instrução do processo e o envia para arquivamento. Após a devida implantação dos benefícios, a Diretora de Benefícios realiza mensalmente uma reunião virtual com os novos aposentados e pensionistas. Esse projeto, intitulado “Aposentei”, está em vigor desde o ano de 2021, durante a pandemia, quando os beneficiários não podiam comparecer pessoalmente à AMPREV. Essas reuniões têm como objetivo proporcionar acolhimento e apresentar o projeto como uma forma de dar as boas-vindas aos beneficiários. Durante essas reuniões, são abordados diversos temas. O médico fala sobre a importância da qualidade de vida, a psicóloga fornece orientações sobre questões emocionais, o chefe da DINFO, Robson Bezerra, apresenta o site da AMPREV e explica como os beneficiários podem utilizar os serviços oferecidos pela instituição. A colaboradora, Lorena Castelo, que possui formação em Empreendedorismo, discute sobre a nova fase que esses beneficiários estão enfrentando e explora as possibilidades de busca de novas profissões, entre outras opções. Informou ainda, que “a Coordenação do projeto “Aposentei” está em busca de uma parceria com o SESC para possibilitar aos beneficiários a realização de atividades laborativas, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida. Essa foi a apresentação. Agradeço a atenção de todos e reforço que a DIBEF está à disposição para quaisquer esclarecimentos ou assistência necessária”. O Presidente Jocildo Lemos expressou seu reconhecimento pelo trabalho realizado pela Diretora Narleia Salomão, bem como estendeu seus cumprimentos aos colaboradores que compõem a Diretoria de Benefícios e Fiscalização. Os Conselheiros também parabenizaram a Diretora pelo excelente desempenho em suas atribuições, destacando também a dedicação e competência de toda a equipe da DIBEF. **ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIOS DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2023 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, senhor **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**. O Coordenador iniciou sua fala cumprimentando todos os presentes e esclareceu que os demonstrativos de investimentos referentes aos meses de fevereiro e março de 2023, foram enviados previamente aos Membros do CEP. No entanto, durante a reunião, ele apresentará apenas o Demonstrativo de Investimentos relativo ao mês de março de 2023, o qual apresenta a posição atual dos investimentos conforme detalhado a seguir: “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e

Enquadramento Legal - Posição: Março/2023 - em 31/03/2023. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 210.853.885,64, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 3,462822, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 300,48. Fundos de Renda Fixa R\$ 510.087.369,97. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 720.941.255,61, saldo em contas R\$ 102.771,31. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 200.158.216,96. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 200.158.216,96, saldo em contas R\$ 2.387,40. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 292.543.122,25. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 33.708.407,26. Fundos de Renda Variável R\$ 47.747.764,84. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 373.999.294,35, saldo em contas R\$ 2.478,90. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 232.261.240,37. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 109.807.908,50.

Fundos Investimentos Estruturados R\$ 64.351.364,95. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 406.420.513,82, saldo em contas R\$ 3.403,89. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 78.198.666,26. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 53.456.785,70. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 131.655.451,96, saldo em contas R\$ 0,22. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 1.862.099.248,65. Fundos de Renda Fixa R\$ 339.012.159,65. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 192.880.508,29. Fundos de Renda Variável R\$ 39.727.880,28. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 3.913.566,42. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.437.633.363,29, saldo em contas R\$ 0,00. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 8.913.141,44. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 8.913.141,44, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 55.084.252,75. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 55.084.252,75, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 21.798.172,86. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 21.798.172,86, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 70.845.753,23. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 70.845.753,23, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 37.838.986,47. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 37.838.986,47, saldo em contas R\$ 0,00. Rio Bravo Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 21.055.480,74. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 21.055.480,74, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.486.343.883,48, total saldo contas R\$ 111.041,72. Valores em Transito R\$ 0,00. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 338.693.351,43, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 1,473728 Meta de Rentabilidade - IPCA

+ 5,44% a.a. no mês 127,88. Fundos de Renda Fixa R\$ 254.282.652,47. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 592.976.003,90, saldo em contas R\$ 1.349,59. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 205.236.095,75. Fundos de Renda Variável R\$ 6.587.740,80. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 211.823.836,55, saldo em contas R\$ 0,00. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 706.626.026,16. Fundos de Renda Fixa R\$ 66.321.946,55. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 200.440.334,12. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 41.142.984,00. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 1.014.531.290,83, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 49.872.285,17. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 43.639.473,47. Fundos de Renda Variável R\$ 8.361.142,32. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 101.872.900,96, saldo em contas R\$ 0,00. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 144.376.583,04. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 9.210.456,83. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 153.587.039,87, saldo em contas R\$ 719,03. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 20.581.915,99. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 26.714.242,73. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 47.296.158,72, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 30.412.242,43. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 30.412.242,43, saldo em contas R\$ 0,00. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 12.323.298,84. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 12.323.298,84, saldo em contas R\$ 0,00. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 16.355.003,07. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 16.355.003,07, saldo em contas R\$ 0,00. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 24.270.626,91. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 24.270.626,91, saldo em contas R\$ 0,00. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 11.558.192,97. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 11.558.192,97, saldo em contas R\$ 0,00. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 2.217.006.595,05, total saldo contas R\$ 2.068,62. Valores em Transito R\$ 0,00. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.486.454.925,20, Rendimento Líquido R\$ 53.038.253,35. Plano Previdenciário Saldo R\$ 2.217.008.663,67, Rendimento Líquido R\$ 32.077.620,46". Após a apresentação, o Presidente Jocildo Lemos abriu a palavra para os Conselheiros, a fim de que pudessem esclarecer suas dúvidas. Durante essa interação, o Coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV, juntamente com os Conselheiros Alexandre Monteiro e Gláucio Bezerra, membros do CIAP, prontamente prestaram todos os esclarecimentos necessários, atendendo de forma satisfatória a todas as dúvidas apresentadas pelos Conselheiros. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** Não houve manifestação. **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro **Elias Rodrigues:**

“Quero aqui expressar a recomendação de alguns aposentados, incluindo a mim mesmo, referente a um assunto de grande importância. Recentemente, tive a oportunidade de visitar a Caixa Econômica Federal e solicitar um empréstimo consignado, e pude constatar que esta é a opção com as taxas de juros mais favoráveis do mercado, apenas 1,69% para nós servidores. Durante minha visita, tive uma conversa esclarecedora com o gerente, e gostaria de compartilhar com os senhores algumas informações relevantes que obtive. Ao questionar sobre as diversas exigências para a obtenção do empréstimo, o gerente explicou que a principal razão é o fato de a AMPREV não repassar os valores referentes aos consignados dentro do prazo estabelecido. Isso coloca a Caixa Econômica Federal em uma posição delicada, pois alguém precisa oferecer garantias, e essa responsabilidade recai sobre o Estado no caso dos servidores efetivos, e sobre a AMPREV no caso dos aposentados. Além disso, há também restrições impostas por outras instituições. Na última reunião, o senhor mencionou que a AMPREV não busca os bancos para discutir sobre os empréstimos consignados. No entanto, gostaria de ressaltar a importância desse diálogo, pois nós, aposentados, temos os mesmos direitos que os servidores ativos quando se trata de escolher a instituição financeira para realizar nossos empréstimos consignados. Como servidor da Polícia Civil, tenho observado que, quando nos aposentamos, perdemos muitos direitos, inclusive no que diz respeito à escolha das instituições financeiras. Nós, policiais, desejamos ter o direito de escolher e negociar com os bancos, assim como qualquer outro servidor. Inclusive, um colega me informou que foi à AFAP, o Banco do Estado, onde encontrou taxas de juros menores do que em outros bancos. O gerente dessa instituição relatou que enviou um documento à AMPREV, mas até o momento não obteve resposta. É evidente que a questão dos empréstimos consignados é uma necessidade urgente para muitos casos, visto que se trata de uma situação de emergência para alguns aposentados. Portanto, solicito que seja reconsiderada sua posição a respeito dessa demanda dos aposentados. Tenho plena confiança em sua competência e sei que temos pessoas aqui que são capazes de negociar com os bancos de forma responsável. É crucial que essa situação seja repensada, levando em consideração a importância dos empréstimos consignados para os aposentados. Agradeço sua atenção e sua disposição em avaliar essa questão com a devida importância que ela merece.” Resposta: Presidente Jocildo Lemos: “Gostaria de esclarecer alguns pontos em relação à sua colocação na reunião anterior. É importante destacar três aspectos essenciais para uma compreensão adequada dessa questão. Primeiramente, quando mencionei na última reunião que a AMPREV não busca ativamente os bancos para realizar empréstimos consignados, talvez minha declaração tenha sido mal interpretada. No entanto, reitero que essa afirmação é absolutamente verdadeira e reflete a postura adotada pela gestão da AMPREV. Não iremos nos permitir buscar ativamente parcerias com os bancos nesse sentido. Em segundo lugar, cabe ressaltar que é responsabilidade dos bancos buscar a melhor forma de atrair potenciais clientes,

incluindo servidores aposentados. Eles têm autonomia para oferecer condições atrativas visando atrair esse público específico. Em terceiro lugar, é importante compreender que o contrato de empréstimo consignado não é finalizado apenas na AMPREV ou na Secretaria de Administração. Na verdade, existe a necessidade de um contrato adicional que deve ser firmado com o PRODAP, o qual possui suas próprias exigências legais. Algumas instituições bancárias podem não concordar com determinadas cláusulas desse contrato, o que gera dificuldades nesse processo. Além disso, recebemos recentemente um documento da Caixa Econômica Federal solicitando que a AMPREV fizesse um termo de cooperação, acordo ou contrato de validação do contrato do inativo. No entanto, tomei a decisão de não prosseguir com essa solicitação. O motivo é que o último decreto do Governo do Estado, que aumentou a alíquota para empréstimos, incluiu expressamente a permissão para que aposentados e pensionistas também pudessem fazer uso desse recurso. Dessa forma, não há necessidade de validação adicional por parte da AMPREV, uma vez que o decreto governamental é claro e abrangente, permitindo que os aposentados, pensionistas e servidores ativos busquem livremente as instituições bancárias de sua escolha e realizem as negociações necessárias. Porém, é importante destacar que o contrato resultante desse processo deve ser encaminhado ao PRODAP, responsável por alimentar o sistema e seguir suas próprias regras. Não é função da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Itaú ou qualquer outra instituição bancária ditar como o PRODAP deve atuar. Pelo contrário, é necessário que sejam estabelecidas negociações para alcançar um consenso que beneficie os servidores ativos e inativos. Dessa forma, reitero o sentido da minha declaração na última reunião. A gestão da AMPREV optou por não buscar ativamente parcerias com as instituições bancárias para esse fim. No entanto, aqueles que buscarem a AMPREV informando que desejam fazer empréstimos consignados e estiverem em conformidade com as exigências do PRODAP terão seu processo formalizado de maneira plena. Contudo, não nos permitimos ir aos bancos oferecer esse serviço. Por fim, ressalto que não há impedimentos por parte da AMPREV para que os beneficiários do RPPS busquem as instituições bancárias de sua escolha. É importante salientar que, em muitos casos, problemas podem surgir devido a restrições cadastrais do servidor junto a determinada instituição bancária, e a AMPREV não tem poder para interferir nessa questão. Espero contar com a compreensão e o entendimento de todos os Conselheiros em relação a essa abordagem.” Conselheiro **Elias Rodrigues**: “Gostaria de esclarecer que em nenhum momento mencionei que o senhor ou o Diretor deveriam se dirigir pessoalmente aos bancos para solicitar empréstimos consignados. Como servidores públicos, isso não seria apropriado e não era minha intenção sugerir tal atitude. O ponto que tenho ouvido mencionarem como empecilho é a AMPREV. Em uma conversa com o então Presidente Rubens, fui informado de que tanto a Caixa Econômica quanto o Bradesco estavam divulgando informações falsas, e tive a oportunidade de acompanhar de perto

algumas dessas situações. Na ocasião, sugeri que a AMPREV se manifestasse por meio de uma carta direcionada aos aposentados e pensionistas, a fim de esclarecer o que realmente estava acontecendo, e assim foi feito. No caso específico do Bradesco, pude acompanhar um problema em que o banco relutava em assinar o contrato com o PRODAP, devido à taxa de manutenção. Caso isso seja verdadeiro, considero fundamental que seja comunicado, pois os gerentes informam aos aposentados que o problema está relacionado à AMPREV. Além disso, temos também o caso da AFAP, que enviou o documento para a AMPREV e esta possui pleno conhecimento de todo o procedimento, mas ainda assim não houve retorno. Agradeço a atenção dada a essas questões e espero que possamos encontrar uma solução que beneficie os aposentados e pensionistas". Resposta: Presidente Jocildo Lemos: "No caso da AFAP, ela não trabalha com empréstimos consignados, porque sua finalidade é fazer o fomento, auxiliando os pequenos empreendedores em seus negócios. Porém estou à disposição para esclarecer essas questões junto a AFAP e se for possível a prestação desse serviço, será mais uma Instituição com que os aposentados podem contar. Mas volto a afirmar a AMPREV não vai fazer qualquer interferência muito menos indicação". O Conselheiro **Jackson Rubens**: Solicitou que os relatórios de acompanhamento dos repasses das contribuições dos servidores e da parte patronal dos órgãos, bem como do pagamento das dívidas previdenciárias, voltem a serem apresentados como item de pauta obrigatório nas Reuniões Ordinárias do CEP. Ele observou que essa prática era realizada anteriormente, mas deixou de ser feita recentemente. Resposta: Presidente Jocildo Lemos informou que uma visita foi realizada à Secretaria Nacional de Previdência com o objetivo de obter o montante consolidado desses valores, a fim de homologar e apresentar ao Governo do Estado e aos demais Entes, a fim de viabilizar os termos de acordo. No entanto, esse processo ainda não está finalizado. O Presidente comprometeu-se a apresentar os valores referentes ao período atual e, assim que a análise na Secretaria de Previdência for concluída, também apresentará os resultados. Além disso, a questão voltará a ser incluída como item de pauta nas reuniões do CEP. "Reitero o compromisso de transparência e prestação de contas perante este Colegiado". O Conselheiro **Helielson Machado** solicitou ao Presidente que, no caso de negociações com o Governo do Estado referentes às dívidas, os Conselheiros sejam informados previamente, antes do fechamento dos acordos. Ele ressaltou que, nos acordos mais recentes, os Conselheiros só foram informados quando já estavam concluídos. Em resposta, o Presidente Jocildo Lemos reconheceu a importância da participação e do envolvimento dos Conselheiros nas decisões relacionadas às dívidas. Ele concordou que é fundamental manter a transparência e a comunicação adequada com todos os membros do Conselho. O Presidente comprometeu-se a informar antecipadamente os Conselheiros sobre as tratativas em andamento com o Governo do Estado, para que todos possam acompanhar e contribuir de forma mais efetiva. Ele destacou que a

intenção é garantir que os Conselheiros tenham conhecimento e possam expressar suas opiniões antes que os acordos sejam finalizados. "Agradeço ao Conselheiro Helielson Machado por levantar essa questão importante e reafirmo o compromisso de promover uma maior transparência e participação dos Conselheiros nas negociações futuras". Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**: "Senhores gostaria de expressar a preocupação levantada pelos servidores do Poder Legislativo, os quais represento, em relação ao demonstrativo mensal elaborado pela Diretoria Financeira da Amapá Previdência e apresentado ao Conselho. A razão pela qual essa apresentação deve ocorrer reside no fato de que as atas do Conselho Previdenciário são amplamente acompanhadas pela maioria dos servidores. É importante destacar que, uma vez que as contribuições previdenciárias são descontadas dos salários dos servidores, é natural que a entidade empregadora repasse esses valores à Amapá Previdência. É exatamente isso que os servidores têm me cobrado. Nesse sentido, solicito que a Diretoria Financeira seja instruída a fornecer mensalmente um demonstrativo abrangente dos pagamentos efetuados, tanto das contribuições previdenciárias quanto dos acordos estabelecidos com a Amapá Previdência, englobando todos os órgãos envolvidos. Entendo que essa medida é crucial para garantir a transparência na gestão dos recursos previdenciários e proporcionar aos servidores uma visão clara e objetiva dos repasses realizados em seu benefício. Além disso, ao manter os servidores informados sobre o cumprimento das obrigações previdenciárias, demonstramos comprometimento e responsabilidade na condução dos assuntos relacionados à previdência. Gostaria de abordar mais um ponto relevante que diz respeito à paridade e integralidade no momento da aposentadoria de um servidor. Ao optar por acompanhar os aumentos salariais dos servidores ativos, surge a seguinte indagação: a Amapá Previdência realiza o devido acompanhamento dessas evoluções salariais ou solicita formalmente ao órgão empregador as informações sobre os aumentos concedidos? Considerando a importância da paridade e integralidade para os servidores aposentados, é crucial entender como esse acompanhamento é efetuado pela Amapá Previdência. Dessa forma, solicito esclarecimentos sobre o procedimento adotado nesse sentido. É fundamental que a Amapá Previdência esteja devidamente alinhada com as atualizações salariais dos servidores ativos, garantindo assim a justa aplicação dos benefícios previdenciários. Gostaria de abordar também, outra questão relevante, que diz respeito à mudança da personalidade jurídica da Amapá Previdência. Diante dessa mudança, surge a possibilidade de estabelecer um marco histórico para o Estado do Amapá. Diante desse contexto, a mudança da personalidade jurídica da Amapá Previdência traz consigo uma importante consequência: a realização de um concurso público. Essa medida proporcionaria a modernização necessária para que, futuramente, o Conselheiro Presidente fosse eleito pelo conjunto dos servidores representados pelo Conselho. Nesse sentido, gostaria de ressaltar como Vossa Excelência pode fazer

parte dessa história. Durante sua gestão, seria de grande importância realizar o concurso público e adquirir um prédio adequado para abrigar os servidores da Amapá Previdência em um único local, eliminando a necessidade de anexos e consolidando a previdência em um único espaço. Portanto, sugiro que Vossa Senhoria trace um caminho para alcançar esses objetivos durante sua gestão. A mudança da personalidade jurídica da Amapá Previdência, eleição do Conselheiro Presidente pelo conjunto dos servidores representados pelo Conselho, a realização de um concurso público e a aquisição de um novo prédio, certamente renderão reconhecimento e sucesso à Amapá Previdência". Resposta: Presidente Jocildo Lemos: "Em relação à sua pergunta sobre o acompanhamento dos aumentos salariais concedidos pelo Governo do Estado aos servidores ativos e seus reflexos na Amapá Previdência, gostaria de solicitar à Diretora Narleia Salomão que forneça esclarecimentos detalhados a respeito dessa questão". A Diretora Narleia Salomão esclareceu que, quando o Governo concede um aumento salarial, não é aplicado automaticamente aos beneficiários da Amapá Previdência. Para que o aumento seja efetivado, é necessário que os beneficiários solicitem por meio de requerimento junto à AMPREV, desde que atendam aos requisitos legais de paridade. No entanto, a Diretora informou que já ocorreu uma situação em que houve um aumento concedido aos servidores do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) e a AMPREV acompanhou de perto esse processo. Nesse caso específico, foi possível abrir o sistema e conceder o aumento de forma automática a todos aqueles que tinham direito à paridade. O Presidente Jocildo Lemos sugeriu que a melhor solução seria iniciar uma conversa com o Governador e solicitar que, na mensagem enviada à Assembleia, seja incluída a extensão do aumento salarial aos aposentados e pensionistas. Além disso, o Presidente se comprometeu a adotar medidas para que, a partir desta gestão, os aumentos sejam concedidos de forma automática, sem a necessidade de apresentação de requerimentos. Entretanto, é importante ressaltar que os aumentos que já foram concedidos anteriormente ainda requerem a apresentação de requerimento solicitando a aplicação. A equipe da AMPREV continuará trabalhando para simplificar e agilizar esse processo, visando garantir que os aposentados e pensionistas recebam os aumentos de forma mais eficiente. O Presidente reafirmou seu compromisso em buscar alternativas para aprimorar o sistema de concessão de aumentos e assegurar que os benefícios sejam estendidos a todos os beneficiários da Amapá Previdência. Essas medidas serão implementadas visando a simplificação e automatização dos procedimentos, proporcionando maior agilidade e justiça no tratamento aos aposentados e pensionistas. Presidente Jocildo Lemos: "Em relação à AMPREV ser atualmente um serviço social autônomo, estamos trabalhando em conjunto com o Governo do Estado no desenvolvimento de um Projeto de Lei que possibilite a alteração da personalidade jurídica da AMPREV. A atual condição como serviço social autônomo tem causado confusões e dificuldades no cumprimento de determinadas obrigações, o que reflete negativamente na certificação do Pró-Gestão.

Já estamos buscando junto ao Governo a correção dessa pendência apontada, pois o atual CNPJ da AMPREV tem prejudicado nosso progresso em relação ao e-Social e outras questões. A gestão está empenhada em obter a mudança na personalidade jurídica da AMPREV, e a ideia é que ela se torne uma autarquia ou uma Secretaria de Previdência, de forma a ter uma personalidade clara e bem definida. Essa mudança trará avanços significativos e terá reflexo positivo na obtenção do Pró-Gestão. Quanto ao concurso público, a realização dele será automática assim que for efetivada a alteração na natureza jurídica da AMPREV. Estamos tratando desse assunto e avançando nesse sentido, buscando estabelecer uma estrutura adequada e eficiente para o órgão. Ressaltamos o compromisso da gestão em trabalhar junto ao Governo do Estado para viabilizar a mudança na personalidade jurídica da AMPREV, visando a sua modernização e aprimoramento. Acreditamos que, por meio dessas medidas, poderemos avançar em nossas metas e garantir um serviço de qualidade aos segurados e beneficiários da AMPREV. No que diz respeito ao prédio, gostaria de reiterar a informação já compartilhada com os membros do CEP de que foi necessário cancelar o processo de aquisição de um novo prédio, pois a AMPREV já dispõe de espaços adequados e suficientes para abrigar toda a sua estrutura. Durante as visitas aos imóveis pertencentes ao patrimônio da AMPREV, tive a satisfação de conhecer o imóvel localizado na Rua Professor Tostes com a Avenida Antônio Coelho de Carvalho. Metade desse imóvel está desocupado e já possui capacidade para abrigar toda a estrutura da AMPREV. Já estamos trabalhando na elaboração de um projeto elétrico para esse prédio, a fim de apresentar ao Governo a proposta de revitalização do espaço e a mudança para lá. Dessa forma, poderemos oferecer um ambiente de qualidade tanto para os servidores quanto para todas as pessoas que necessitam dos serviços da AMPREV. Nosso objetivo é concluir a readequação até o final do ano e transferir toda a estrutura da AMPREV para esse local, e após iremos formalizar a entrega do imóvel localizado na Rua Binga Uchôa que pertence ao Governo. Além disso, buscaremos junto à Secretaria de Saúde, contando com o apoio do Secretário Paulo Lemos, resolver a situação da outra parte do imóvel ocupado pelo Centro de Referência em Doenças Tropicais, que está alugado para a Secretaria de Saúde. Desde 2017, a AMPREV não tem cobrado o aluguel devido, mas é importante que façamos a cobrança agora, considerando o contrato estabelecido. Já realizamos o cálculo com as devidas correções e apresentaremos à Secretaria de Saúde, buscando uma solução que seja benéfica para ambas as partes, sem conflitos. É nossa responsabilidade buscar o que foi acordado. Também temos o prédio da Avenida FAB, infelizmente em estado de deterioração. Já determinamos a realização da recuperação desse prédio, assim como do outro imóvel da AMPREV localizado na Avenida Mendonça Furtado. Além disso, possuímos dois terrenos no município de Santana, que serão limpos e revitalizados. Pretendemos apresentar ao Conselho uma proposta de venda desses bens, uma vez que demandam despesas desnecessárias para a AMPREV. Os recursos provenientes

dessas vendas seriam aplicados no mercado financeiro. Vale ressaltar que essa é apenas uma ideia e ainda não há nada consolidado, pois a decisão final será tomada em conjunto com o Conselho de Previdência”. Conselheiro **Álvaro Júnior**: “Gostaria de expressar uma preocupação que venho recebendo dos beneficiários da AMPREV e solicitar sua atenção para essa questão. Muitos beneficiários que residem fora do Estado têm encontrado dificuldades para requerer a aplicação dos aumentos relacionados à paridade de forma presencial, devido aos custos e à impossibilidade de comparecer pessoalmente à AMPREV. Diante disso, gostaria de sugerir que a AMPREV busque maneiras de disponibilizar ferramentas em seu site, a fim de permitir que esses beneficiários possam fazer seus requerimentos de forma online. Ao oferecer essa opção, estaríamos garantindo que os beneficiários que vivem em outras localidades possam ter acesso aos seus direitos previdenciários sem a necessidade de se deslocar até o Amapá. Essa medida traria não apenas maior comodidade para os beneficiários, mas também economia de recursos, pois evitaria gastos com deslocamentos e hospedagens. Além disso, proporcionaria maior agilidade no processo de requerimento e aplicação dos aumentos, contribuindo para a satisfação e o bem-estar dos beneficiários. Acredito que essa iniciativa esteja alinhada com os princípios de modernização e eficiência que a AMPREV busca alcançar. Portanto, solicito que avalie a viabilidade de implementar essas ferramentas em nosso site, garantindo assim uma maior acessibilidade e facilidade para todos os beneficiários, independentemente de sua localização geográfica”. Resposta: O Presidente Jocildo Lemos anunciou que o pedido em questão agora pode ser solicitado por meio do website oficial da AMPREV, que conta com uma ferramenta de atendimento dedicada aos segurados e beneficiários. Essa nova opção visa proporcionar maior comodidade e agilidade no acesso aos serviços oferecidos, assegurando uma experiência mais eficiente para todos os envolvidos. **ITEM - 14 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Jocildo Silva Lemos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e cinquenta e sete minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezoito de abril de dois mil e vinte três.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Paulo César Lemos de Oliveira

Titular: Narson de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 19855

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2023 - BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos **dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e quinze minutos, iniciou a **Quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local

da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número oito de dois mil e vinte três, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Paulo César Lemos de Oliveira, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. **Videoconferência**: Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO-ATADA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 04/04/2023**: O Presidente Jocildo Lemos, colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 04/04/2023. ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.04.0605P - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUERENTE: ANGELICA BRAZÃO NUNES**: O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Helielson do Amaral Machado**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.04.0605P. **ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.100096PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021**: O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Narsen de Sá Galeno**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.140.100096PA. **ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.300348PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021**: O Presidente Jocildo Lemos, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Gláucio Maciel Bezerra**. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.140.300348PA. **ITEM - 8 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.100019PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JULHO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ**: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao

Conselheiro Relator **Paulo de Santana Vaz**, que iniciou sua apresentação cumprimentando cordialmente todos os presentes. Em seguida, deu início à exposição de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se da designação da análise do processo nº 2022.140.100019-PA referente ao Balancete Contábil do mês de julho de 2021, distribuído a este Conselheiro na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de março de 2023. De acordo com os autos, no dia 03 de janeiro de 2022 foi encaminhado o Processo nº 2022.140.100019PA, com o Balancete Contábil do mês de julho de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, através do Ofício nº 130204.0077.1547.0010/2022 GABINETE - AMPREV, em conformidade do artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV), Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS nº 509/2013, a matéria foi distribuído ao Conselheiro Elionai Dias Paixão, para devida análise e aferição técnica a respeito das informações prestadas nos relatórios. A análise é documental e se restringe ao relatório contábil nos autos do Processo nº 2021.140.100019PA, levando em consideração a variação de movimentação de julho/2021, com base nos valores apresentados no Balancete de verificação. No dia 20 de abril de 2022, o Conselheiro Elionai Dias Paixão, em sua primeira manifestação, com base nos valores apresentados no Balancete Contábil do mês de julho de 2021, emitiu a Análise Técnica nº 029/2022- COFISPREV, recomendando e concluindo da seguinte forma: “5. Das Recomendações. 5.1 Reclassificação despesa paga antecipadamente: Encaminha-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.2 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP, conforme já mencionado nos balancetes janeiro a junho/2021. Observância quanto ao flagrante descompasso técnico na demonstração dos valores a receber, citados no item 4.1.1.2 Despesas Pagas Antecipadamente, em que traz valores escriturados às avessas da natureza da conta/grupo contábil, conforme já encaminhado nos balancetes anteriores. 5.2 Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo: Considerando a peça apresentada, na composição da análise, observa-se que a estrutura de contas ativo/passivo não está fechada. O que exige a revisão dos parâmetros de fechamento do referido balancete, com os ajustes necessários, para que possa ser dada continuidade na análise do balancete. 5.3. Demais observações: a) Prazos de fechamento/encaminhamento dos balancetes, na observância da tempestividade. b) Os destaques para os fatos relevantes do período. c) Apresentação de documentação comprobatória quando solicitado. 6. Parecer/Voto: Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, concluo pelo encaminhamento do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021, para que as pendências sejam sanadas e à Diretoria da AMPREV, se manifeste, em especial atenção aos itens 5.1 e 5.2, do parecer, e adote medidas quanto as demais recomendações emanadas e retorne o Balancete Contábil para conclusão da análise. É o encaminhamento. Macapá - AP, 20 de abril de 2022. Elionai Dias da Paixão Conselheiro Relator/

COFISPREV". Assim conforme consta nos autos, a Análise Técnica: nº 029/2022- COFISPREV do Processo nº 2022.140.100019PA - Relatoria do Conselheiro Elionai Dias Paixão, foi apreciada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, sendo aprovada por unanimidade, contendo recomendações a serem sanadas, e deverá retornar para deliberação final, conforme consta a Certidão de fls. nº 69. Posteriormente o Processo nº 2022.140.100019PA foi encaminhado ao Gabinete da Presidência, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 029/2022, especialmente no item 5. "Das Recomendações", com vistas ao retorno para conclusão da análise. Em 05 de setembro de 2022 houve o retorno da Diretoria Financeira e Atuarial por meio do Ofício de nº 130204.0077.1550.0057/2022, em resposta ao solicitado: "Referente ao item 5.1 Reclassificação despesa paga antecipadamente: Devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldo a sua existência. Apelando ao princípio pelo valor original: determina que os itens do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCASP quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários. Com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e não possuem controle sobre. Quanto ao item 4.1.1.2 - Detalhamento da VPD paga antecipadamente, ressalvas: a reclassificação levando em consideração que "os atos administrativos, podem ser revistos a qualquer momento" Segundo a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a reclassificação encontra-se como em análise e estamos readequando a conta correta 1.1.3.4.1.01.00. Referente ao item 5.2 Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo: Quanto a peça apresentada segue em anexo os demonstrativos atualizados o qual pode ser dada continuidade na análise do balancete. Referente ao item 5.3 Demais observações: Quanto a justificativa deste item a contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, que deu-se os apontamentos observados, porém trata-se de fatos atípicos que atualmente estão sendo dados como prioridade para solução"

Assim conforme consta nos autos houve o retorno da Diretoria Financeira e Atuarial por meio do Ofício de nº 130204.0077.1550.0057/2022, com relação a Análise Técnica: nº 029/2022- COFISPREV, que posteriormente o Conselheiro Elionai Dias Paixão, formalizou uma nova Análise Técnica nº 020/2023 concluindo da seguinte forma: "Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, considerando ainda as informações prestadas em atendimento ao solicitado; observa-se o atendimento parcial dos quesitos para o item 5. Diante do exposto, ciente das considerações as informações prestadas (pela DIFAT a este Conselho) em atendimento ao solicitado, concluo pelo acolhimento das justificativas as ressalvas apresentadas na Análise Técnica nº 029/2022, referente ao Balancete Contábil do

mês de julho de 2021, e conseguinte comunicação a Diretoria/AMPREV para ciência e/ou encaminhamentos de melhoria necessários. É o voto. Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2023. Elionai Dias da Paixão. Conselheiro Relator/COFISPREV". Senhores Conselheiros, analisando os autos, referente ao Balancete Contábil do mês de julho de 2021, constatamos: Que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, é um órgão consultivo e fiscalizador, sendo responsável e setor competente para analisar e emitir parecer sobre o Processo de Balancete Contábil do mês de julho de 2021, dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares, do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Analisando os autos ficou constatado que o Conselho Fiscal, cumpriu o seu papel conforme consta nos autos emitido duas Análises Técnicas nº 029/2022, nº 020/2023- COFISPREV, a primeira recomendado e a segunda decidindo e concluindo o processo em questão. Registro que Amapá Previdência, aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a Certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN. Registro também conforme consta nos autos que o processo em questão cumpriu com Princípios Constitucionais da Publicidade. E o principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente do Balancete Contábil do mês de julho de 2021, levando em consideração o Princípio da Segregação de Funções, analisando os atos dos setores competes da Amapá Previdência. **Voto do Conselheiro Relator Paulo de Santa Vaz:** "Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação, do Balancete Contábil do mês de julho de 2021, de acordo com a decisão do Conselho Fiscal da Amapá Previdência. Submeto meu parecer a este Colegiado". **Discursão:** Não houve manifestação. **Votação:** O Vice-Presidente, Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Alberto Tobelem**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Paulo Lemos**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Narson Galeno**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Paulo Ramos**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Paulo de Santana Vaz. O Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Helielson Machado**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021.

Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Paulo de Santana Vaz. O Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. O Conselheiro **Juliano Araújo**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Paulo de Santana Vaz. O Conselheiro **William da Silva**, votou a favor da aprovação do Balancete Contábil referente ao mês de julho de 2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Balancete Contábil do mês de julho de 2021. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, no âmbito do Processo nº 2022.140.100019PA. ITEM - 9 - Apreciação e Aprovação - Processo nº 2020.243.1202215PA - Demonstrativo de Investimentos do mês de agosto de 2020.**

CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, que iniciou sua apresentação cumprimentando cordialmente todos os presentes. Em seguida, deu início à exposição de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata o presente relatório da análise do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, geridos pela Amapá Previdência, competência agosto do ano de 2020, pertinente as aplicações realizadas e resultados alcançados através das mesmas, tanto no Plano Financeiro, quanto no Plano Previdenciário. Tais investimentos devem obedecer às normas e diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, bem como pelas legislações específicas em vigor durante período em análise, entre as quais destacam-se a Resolução nº 3922/2010-CMN e Portaria MSP nº 519/2011. Após a verificação dos investimentos realizados no Plano Financeiro, composto à época por cinquenta produtos, durante o mês de agosto de 2020, percebe-se claramente que as Carteiras Administradas de Títulos Públicos Federais, os Fundos de Renda Fixa e os Fundos de Renda Variável obtiveram rentabilidade significativamente negativa, por outro lado, os Fundos Multimercado e os Fundos de Investimentos no Exterior, apresentaram rentabilidade positiva, porém de forma geral, o relatório demonstra que em agosto de 2020 a rentabilidade foi pior em relação ao mês anterior, assim o demonstrativo referente ao Plano Financeiro apresenta fechamento mensal com posição final de R\$ 3.609.186.628,89, modificando a tendência positiva do trimestre anterior, apresentando a rentabilidade negativa em 1,50%. O Plano Previdenciário, por sua vez, compostos à época por trinta e quatro produtos, apresentou características de rendimento semelhantes ao Plano Financeiro, muito em

virtude do cenário de volatilidade existente no mercado naquele período, tendo a Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais, os Fundos de Renda Fixa e os Fundos de Renda Variável apresentando rentabilidade também negativa, em contrapartida somente os Fundos de Investimento no Exterior apresentaram rentabilidade positiva, desta forma o demonstrativo em análise apresenta fechamento com a posição final de R\$ 1.241.544.600,23, rentabilidade negativa em 1,35%. De maneira geral, a consolidação de rentabilidade do Plano Financeiro e Plano Previdenciário no mês de agosto do ano de 2020, teve rentabilidade média negativa em 1,46%, percentual bem abaixo do objetivo almejado pela AMPREV em sua Política de Investimento, entretanto, tal realidade se estabeleceu face às oscilações existentes no mercado durante o período em análise, principalmente por vivermos o primeiro semestre de uma pandemia que provocou o isolamento populacional e conseqüentemente a suspensão de atividades laborais mundialmente. Se avaliarmos os valores apresentados no Demonstrativo de Investimentos e compararmos a meta de rentabilidade almejada no período, verificaremos a relação percentual da Carteira em relação a meta de rentabilidade proposta, e neste contexto, constatamos que o Plano Financeiro se encontrava com o percentual negativo de -1,50% em agosto de 2020 e -0,98% abaixo da meta anual de rentabilidade aprovada, enquanto o Plano Previdenciário, também apresentou rentabilidade negativa em -1,35% no mês em análise e -2,84% em relação a meta anual, demonstrando claramente as dificuldades que seriam encontradas para o cumprimento da meta atuarial estabelecidas INPC/IBGE + 6% a.a. pela Política de Investimento aprovada na AMPREV. No que tange a evolução dos recursos dos segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, a Carteira total teve um rendimento líquido acumulado negativo em agosto de 2020 de -R\$ 72.118.449,22, valores significativos, porém compreensíveis diante das circunstâncias extremamente desfavoráveis existentes no Mercado Financeiro à época das aplicações realizadas, assim a consolidação dos Planos geridos pela AMPREV, apresentou posição final de R\$ 4.850.731.229,12. Em 29 de setembro de 2020, o Demonstrativo de Investimento supramencionado foi objeto de discussão e deliberação por constar no item 6 da pauta da Décima Sétima Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, onde após apresentação realizada pelo senhor Carlos Roberto Oliveira, coordenador do comitê, e breve debate foi aprovado à unanimidade pelos membros presentes na mesma. Ressalta-se que a pedido deste Conselheiro a Ata referente a Reunião acima citada foi juntada a este processo somente nesta data, pois apesar de mencionar sua ausência e constar o pedido de sua inclusão no voto do Conselheiro Helton Pontes da Costa, membro do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, tal diligência ainda não havia sido providenciada. Em 06 de janeiro de 2021, o Processo nº 2020.243.1202215PA, foi distribuído para relatoria da Conselheira Ivonete Ferreira da Silva, membro do COFISPREV, que em virtude do término de seu mandato o restituiu em 22 de junho de 2021, conforme despacho

constante. O processo foi redistribuído ao Conselheiro Helton Pontes da Costa, em 26 de julho de 2021, conforme novo despacho juntado. Em 06 de dezembro de 2021, em seu Relatório de Análise Técnica nº 062/2021 - COFISPREV, o Conselheiro mencionou inúmeras peculiaridades relevantes, entre as quais podemos destacar: A carteira da AMPREV cumpriu a legislação e a Política de Investimentos vigentes, confirmando-se a observância a Resolução nº 3922/2010-CMN, Portaria MPS nº 519/2011, vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017 - CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com alocação diversificada, para os Planos Previdenciário e Financeiro. O mês de agosto de 2020, demonstrou indicadores negativos em relação ao julho de 2020, quando apresentou recuperação em relação a crise econômica causada pela pandemia de covid-19. A tendência observada no trimestre anterior, não se manteve em agosto de 2020, e a Carteira em geral apresentou rendimentos bem abaixo das metas estabelecidas, correspondente a INPC/IBGE (+) 6,00% a.a. Os resultados negativos no mês de agosto do ano de 2020, dificultaram o alcance da meta estabelecida na Política de Investimentos da AMPREV. Foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e informação, o que garantiu a quem se interessasse acompanhar os processos de investimentos, os riscos e a rentabilidade ao final alcançada. Finalizando seu voto, o Conselheiro Helton Pontes da Costa, conclui: “Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal Substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por este Colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência agosto de 2020, com ressalva que junte aos autos a Ata que aprovou os respectivos demonstrativos e o relatório do referido mês”. Em 06 de dezembro de 2020, o relatório acima foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na Décima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, conforme Ata juntada. Ressalta-se que o principal objetivo desta relatoria foi analisar tecnicamente a consolidação dos ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, referência ao mês de agosto de 2020, observando sua conformidade em relação à Política de Investimentos preestabelecida pela AMPREV e as legislações em vigor no período. Desta feita, julgo pertinentes às aplicações efetuados pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, posteriormente aprovados por unanimidade pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência, por estarem em conformidade com a legislação e a Política de Investimentos preestabelecida na Amapá Previdência. **Voto do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior:** Assim, diante da análise efetuada, apesar dos resultados alcançados não serem os almejados pela AMPREV, porém compreendendo as oscilações do Mercado Financeiro em virtude da pandemia de covid-19, voto pela aprovação do

Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020, submetendo meu parecer ao demais Membros deste nobre Colegiado. **Discursão:** Não houve manifestação. **Votação:** O Vice-Presidente, Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro **Alberto Tobelem**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro **Paulo Lemos**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro **Narson Galeno**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro fez o seguinte destaque: “Nesse período a Carteira de Investimentos da AMPREV registrou forte volatilidade oriunda dos eventos da pandemia sobre a economia brasileira”. O Conselheiro **Paulo Ramos**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. O Conselheiro **Paulo Vaz**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro **Jackson**

de Oliveira, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. O Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. O Conselheiro **Helielson Machado**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. O Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. O Conselheiro **Juliano Araújo**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. O Conselheiro **William da Silva**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência agosto do ano de 2020. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior.

DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de agosto de 2020. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, no âmbito do Processo nº 2020.243.1202215PA. ITEM - 10 - Apreciação e aprovação - processo nº 2022.277.500803PA - Demonstrativo de Investimentos do mês de março de 2022.

CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Jackson Rubens de Oliveira**, o qual, ao iniciar sua apresentação, dirigiu cordiais cumprimentos a todos os presentes. Posteriormente, deu início à exposição de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se da análise do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, encaminhado conforme despacho do Presidente, para análise por este Colegiado. A carteira da AMPREV cumpre a Legislação e a Política de Investimentos vigente, observando a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com estratégia de alocação diversificada. O mês de março de 2022, apesar da tendência global, apresentou resultado superior em relação aos meses anteriores, superando alguns índices de renda fixa, por exemplo: CDI e IRFM, mais abaixo da

retomada verificada na renda variável, com resultado de 1,8% positivo. A observância das diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, apesar do contexto econômico desafiador. Ausência do relatório mensal de acompanhamento e avaliação dos recursos investidos que deveria ter sido incluído nos demonstrativos de Investimentos. Ausência da ata da reunião do CIAP que aprovou o Demonstrativo de Investimento competência março de 2022 e as retificações do referido processo. Para melhor instrução do processo recomendo: 1. Que sejam anexadas a este Processo a ata da reunião do CIAP que aprovou o Demonstrativo de Investimento competência março de 2022 e as retificações do referido processo. 2. Que seja anexado a este Processo ata da reunião do CIAP que aprova o Relatório Mensal do Demonstrativo de Investimento referente ao mês de março de 2022. 3. Que seja anexado ao Processo o Relatório Mensal dos Investimentos de acordo com a regulamentação vigente, para que os segurados e demais interessados possam acompanhar por meio do portal da AMPREV. Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos Investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar. Cumpre salientar que houve adequada e necessária diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido”.

Voto do Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira: “Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimento competência março de 2022 e observadas as devidas recomendações, submeto meu parecer a este Colegiado”.

Discursão: Não houve manifestação.

Votação: O Vice-Presidente, Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Jackson Rubens de Oliveira. O Conselheiro **Alberto Tobelem**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **Paulo Lemos**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **Narson Galeno**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira

de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **Paulo Ramos**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **Paulo Vaz**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Jackson Rubens de Oliveira. O Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **Helielson Machado**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **Juliano Araújo**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. O Conselheiro **William da Silva**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência março do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Jackson Rubens de Oliveira. Registra-se que em cumprimento a Resolução nº 7/2022-CEP, os Conselheiros **Gláucio Bezerra** e **Alexandre Monteiro**, não registram seus votos em razão do impedimento legal por serem membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de março de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2022.277.500803PA. ITEM - 11 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.601136PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2022. - CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **José Casemiro de Souza Neto**, o qual, ao iniciar sua

apresentação, dirigiu cordiais cumprimentos a todos os presentes. Posteriormente, deu início à exposição de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Trata-se de análise dos autos do Processo nº 2022.277.601136PA, cujo objeto versa sobre o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da Amapá Previdência, competência maio de 2022 e cuja disponibilização documental foi juntada da seguinte forma: Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de maio de 2022, em planilhas, com posição final no mês do Plano Financeiro e Plano Previdenciário, em cada produto de investimentos. Certidão de Deliberação informando que o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência deliberou, por unanimidade, aprovar os Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de maio de 2022. Primeiramente, que fique bem pontuado que o objeto deste relatório é dar conformidade legal aos atos da Diretoria Administrativa e demais prepostos com relação a aplicação de recursos no Mercado Financeiro, de acordo com o artigo 106, da Lei Estadual nº 0915/2005, e artigo 2º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da AMPREV. O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, constituído em conformidade com o disposto no artigo 3º-A, § 1º, alíneas "a" a "e" e artigo 6º, §§ 3º a 6º, da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, revogada pela Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, em vigor a partir de julho/2022, assessora o Conselho Estadual de Previdência na formulação da Política de Investimentos e a Diretoria Executiva na execução dessa Política. A atuação do CIAP está estabelecida na Política Anual de Investimentos para o exercício de 2022, tendo como um dos seus objetivos estabelecer a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, bem como fixar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963/2021, entre outros. Neste sentido constata-se, desde logo, que no tocante a publicidade, o Comitê de Investimento da Instituição está cumprindo o princípio da publicidade, conforme caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, disponibilizando informações sensíveis para o controle social. A Carteira da AMPREV cumpre a legislação e a Política de Investimentos vigentes, confirmando-se a observância da Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017- CGACI/SRPPS/SPREV/MF - Coordenadoria Geral de Atuária - Contabilidade e Investimentos/Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social/Ministério da Fazenda, com alocação diversificada e distribuída conforme os ditames legais: O Plano Financeiro fechou maio de 2022 com posição final de R\$ 4.107.093.915,72 e rendimento líquido positivo de R\$ 26.194.576,53. Plano Previdenciário fechou maio de 2022 com posição final de R\$ 1.753.474.455,70 e rendimento líquido positivo de R\$ 8.678.666,71. Apesar

de a meta estabelecida para o período de maio de 2022 não ter sido alcançada: Plano Financeiro teve rentabilidade positiva de 0,64%; Plano Previdenciário teve rentabilidade positiva de 0,49%. A consolidação de rentabilidade dos Planos fechou positiva em 0,59%, quanto a meta de rentabilidade do mês era de 0,91%. Cabe salientar, que o período se trata uma fase nada propícia aos investimentos financeiros em âmbito doméstico ou investimentos no exterior, quando o alcance de metas por qualquer instituição, tornaram-se raras exceções em âmbito planetário. Cabe ressaltar ainda, que o fundo ITAÚ Ações Europa, no mês de maio de 2022 estava desenhado de forma passiva em 20% considerando os dois Planos, sendo permitido 15%. Em diligência realizada durante esta relatoria, constatou-se que os desenhamentos de fundos podem ocorrer em função de uma aplicação render bem mais do que o previsto, elevando o percentual legal permitido naquela aplicação para determinadas instituições ou quando outros investidores da mesma carteira se desfazem seus ativos, tornando investidores remanescentes proporcionalmente mais robustos, aumenta seu percentual no total de cotas, o que ocorreu com a Amapá Previdência neste caso. Tratava-se de um investimento no exterior, cujo período coincidia com a Política adotada pelo CIAP de se desfazer de investimento externos, ou seja, o desenhamento foi de pronto solucionado, dispensando até mesmo o prazo legal de 180 dias para fazê-lo. Finalmente podemos observar, que na evolução dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, a Carteira da AMPREV teve um rendimento líquido acumulado positivo de R\$ 98.825.849,62. Depois de analisar todos os procedimentos envolvendo o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de maio de 2022 da Amapá Previdência, pode-se inferir que: A matéria foi devidamente analisada pelo COFISPREV e CIAP, conforme determinação do artigo 107, III e IV da Lei nº 915/2005-GEA. Destaque-se ainda, que estão atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, posto que em pesquisa no site da AMPREV, constatamos que estão disponíveis a Política de Investimentos e a Ata da reunião que deliberou sobre os investimentos, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou risco possam ser acompanhados por quem se interessar, sendo possível o controle social. Conforme já informado nesta relatoria, as recomendações efetuadas em relatório pelo COFISPREV, já estavam devidamente inseridos no sítio eletrônico da Amapá Previdência -<https://amprev.ap.gov.br/atas>. Então recomendo apenas que se agilize para o menor tempo possível a inserção de documentos que demandem de tempo para confecção, no caso das Atas, mesmo tendo-se conhecimento que estas não são redigidas no mesmo momento das tomadas de decisões em reuniões do CIAP, COFISPREV e CEP, porque tratam-se de documentos técnicos que são redigidos posteriormente, agregando ainda uma gama de dados, gráficos, fundamentação jurídica. Por conseguinte, recomenda-se apenas que a juntada destes documentos seja efetuada antes do encaminhamento às relatorias. Diante da análise e apreciação feita, considerando todo o exposto relatado no

Processo nº 2022.277.601136PA, referente Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de maio de 2022. Considerando ainda a decisão tomada pelo COFISPREV e CIAP à unanimidade de seus membros, que aprovaram Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de maio de 2022. E considerando finalmente que a questão da situação patrimonial e financeira da Instituição AMPREV, referente ao período de maio de 2022, estão em conformidade com todos os dados e demonstrativos apresentados e não foram encontrados fatos relevantes que pudessem contaminar tais situações”. **Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto:** “Voto pela aprovação do Processo nº 2022.277.601136PA - Relatoria do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de maio de 2022, observada a recomendação feita”. **Discursão:** Não houve manifestação. **Votação:** O Vice-Presidente, Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. O Conselheiro **Alberto Tobelem**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. O Conselheiro **Paulo Lemos**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. O Conselheiro **Narson Galeno**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. O Conselheiro **Paulo Ramos**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. O Conselheiro **Paulo Vaz**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. O Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e

RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. O Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. O Conselheiro **Heielson Machado**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. O Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. O Conselheiro **Juliano Araújo**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. O Conselheiro **William da Silva**, votou a favor da aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência maio do ano de 2022. Essa deliberação foi tomada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, José Casemiro de Souza Neto. Registra-se que em cumprimento a Resolução nº 7/2022-CEP, os Conselheiros **Gláucio Bezerra** e **Alexandre Monteiro**, não registram seus votos em razão do impedimento legal por serem membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de maio de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto, no âmbito do Processo nº 2022.277.601136PA. ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO - ESTRUTURA DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITAR - DIBEM - DIRETORA MAJOR SÔNIA PRISCILA DE SOUZA CUNHA:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra à Diretora da Diretoria de Benefícios Militar, **Major Sônia Priscila de Souza Cunha**. A Major Sônia Priscila cumprimentou cordialmente todos os presentes e informou que assumiu o cargo de Diretora da DIBEM em 14 de fevereiro de 2023. No entanto, ela também ressaltou que já havia ocupado essa função anteriormente, de 2015 a 2019, período em que teve a oportunidade de ajudar a implantar a DIBEM na Amapá Previdência. Durante sua apresentação, a Major Sônia Priscila abordou os seguintes tópicos relacionados à Diretoria de Benefícios Militares: Legislações e Pareceres: A Diretora ressaltou a importância das legislações e pareceres que regulamentam os benefícios militares, citando algumas referências específicas. Entre elas, destacam-se a Lei nº 1.813/2014, que estabelece o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM). A Lei Complementar nº 084/2014, conhecida como Estatuto dos Militares do Estado do Amapá. O Decreto Lei nº 667/1969, que foi

alterado pela Lei nº 13.954/2019, trazendo mudanças para a previdência dos militares estaduais. O Decreto Federal nº 11002/2022, que também possui impacto na concessão de benefícios militares. Os Pareceres Jurídicos PGE nº 060/2022 e PGE nº 156/2022, solicitados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Através dessas normas e regulamentos, a Diretora explicou como a DIBEM é orientada na concessão dos benefícios militares. Ela enfatizou a importância de seguir essas diretrizes para garantir a correta aplicação dos benefícios, respeitando os direitos e as necessidades dos militares e seus dependentes. Durante a apresentação, a Diretora destacou a relevância dos Pareceres Jurídicos PGE nº 060/2022 e PGE nº 156/2022. Esses pareceres foram solicitados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) devido às mudanças na legislação federal, em que a União passou a legislar sobre a previdência dos militares estaduais. Essa situação gerou dúvidas sobre qual legislação deveria ser aplicada, juntamente com a Lei nº 1.813/2014. A fim de esclarecer essa questão e fornecer uma base jurídica sólida para as decisões da DIBEM, esses pareceres específicos forneceram orientações legais claras para embasar os processos de concessão de benefícios. Isso garantiu que os militares recebessem os benefícios a que têm direito, de acordo com as normas vigentes. Tipos de Benefícios: A Major Sônia Priscila informou que os benefícios concedidos incluem: Reserva Remunerada a Pedido, Reserva Remunerada Ex Offício, Reserva Remunerada a Pedido Proporcional, Reforma por Invalidez, Reforma por Idade e Pensão por Morte. Os processos de benefício têm início nas Instituições Militares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), que contam com uma divisão específica responsável por iniciar a instrução processual. Em seguida, os processos são encaminhados à Amapá Previdência, mais precisamente à Diretoria de Benefícios Militares, para uma análise prévia de conformidade dos atos. Uma vez devidamente instruídos, esses processos são enviados ao Palácio do Governo para a emissão, assinatura e publicação do decreto de concessão no Diário Oficial. No caso das concessões de pensões por morte, o processo também é iniciado nas Instituições Militares e, em seguida, encaminhado à Amapá Previdência, à Diretoria de Benefícios Militares, para uma análise prévia de conformidade dos atos. Após a devida instrução, esses processos são encaminhados ao Palácio do Governo para a emissão, assinatura e publicação do Título de Pensão no Diário Oficial. Processos Administrativos: Esses processos têm início no atendimento da DIBEM, onde o requerente apresenta o pedido e a documentação comprobatória. Eles estão relacionados a diversas solicitações, como Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física, Solicitação de Devolução de Desconto Previdenciário, Atualização Cadastral, Revisão de Benefícios e Pagamentos Retroativos. Após a instrução, esses processos são encaminhados à Diretoria de Benefícios Militares e, em seguida, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica da AMPREV. Após essa etapa, os processos são devolvidos à DIBEM para que as devidas providências sejam tomadas de acordo com cada caso, seja o atendimento do pedido ou a notificação de indeferimento. Organograma da

DIBEM: A Major Sônia Priscila apresentou a estrutura organizacional da DIBEM, composta pelos seguintes setores: Gabinete da Diretora: Responsável pela coordenação geral e orientação estratégica da DIBEM. Divisão de Cadastro de Benefícios Militares (DICABEM): Encarregada da instrução dos processos de reforma, reserva remunerada, pensão por morte, revisão de benefícios, emissão de CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) e processos administrativos em geral. Suas principais atribuições incluem a atualização cadastral dos segurados e dependentes, a instrução dos processos administrativos e a pré-análise e manifestação técnica dos processos provenientes das Instituições Militares. Atendimento: Setor responsável pelo atendimento virtual por meio do WhatsApp Web e e-mail, assim como pelo atendimento presencial aos segurados e pensionistas militares. Além disso, realiza a atualização cadastral, a abertura de processos administrativos encaminhados à Divisão de Cadastro e fornece informações aos segurados e pensionistas sobre seus processos. Divisão de Benefícios e Auxílios Militares (DIBEM): Responsável pela execução e gerenciamento dos benefícios em relação à folha de pagamento. Suas atividades englobam o fornecimento de informações aos beneficiários, o controle e lançamento da folha de pagamento militar, a elaboração, juntada e controle de dados, o processamento da folha de pagamento, cálculos de atualização monetária, elaboração de relatórios com histórico dos valores devidos ou não nos processos de pagamentos retroativos, emissão de certidão de margem consignável, envio mensal do processo administrativo de compensação do grau hierárquico e assessoria à diretoria em assuntos pertinentes ao cargo. A Major Sônia Priscila ressaltou que, na DIBEM, as funções de atendimento são exercidas por colaboradores civis, enquanto os demais cargos são destinados apenas a militares. Foram apresentados os valores e o número de beneficiários na Folha de Benefícios Militares no mês de abril de 2023. Plano Financeiro Militar: Pensão por Morte (80 instituidores): 138 beneficiários, com valor pago de R\$ 556.183,31. Reforma por Idade: 2 beneficiários, com valor pago de R\$ 21.360,51. Reforma por Invalidez: 99 beneficiários, com valor pago de R\$ 1.051.701,70. Reserva a Pedido: 112 beneficiários, com valor pago de R\$ 1.157.591,56. Reserva Ex Offício: 550 beneficiários, com valor pago de R\$ 7.413.770,04. Total: 901 beneficiários, com valor pago de R\$ 10.200.607,12. Plano Previdenciário Militar: Pensão por Morte (19 instituidores): 34 beneficiários, com valor pago de R\$ 111.053,67. Reforma por Invalidez: 1 beneficiário, com valor pago de R\$ 178.346,38. Reserva a Pedido: 1 beneficiário, com valor pago de R\$ 3.318,27. Reserva Ex Offício: 1 beneficiário, com valor pago de R\$ 7.521,87. Total: 57 beneficiários, com valor pago de R\$ 300.240,19. Total Plano Financeiro + Previdenciário: Quantidade de Beneficiários: 958 Valor Pago: R\$ 10.500.847,31. Esses números refletem a distribuição dos benefícios concedidos aos militares, evidenciando o impacto financeiro e o suporte fornecido por meio desses pagamentos. Ato contínuo, a Major Sônia Priscila, destacou que a missão da DIBEM é gerir os benefícios militares com responsabilidade e eficiência, buscando proporcionar um

suporte adequado aos militares e pensionistas. Além disso, a Major Sônia Priscila compartilhou a visão da Diretoria, que é se tornar uma referência em boas práticas de gestão de benefícios militares. A intenção é estabelecer um padrão de excelência na administração desses benefícios, visando o bem-estar dos segurados militares e pensionistas. Durante sua apresentação, a Major Sônia Priscila também ressaltou os valores essenciais que a Diretoria busca promover. Esses valores incluem responsabilidade, respeito, transparência, ética, celeridade, eficiência e acolhimento. A Diretoria reconhece a importância de agir com responsabilidade e integridade ao lidar com os benefícios dos militares, promovendo um ambiente de confiança e apoio mútuo. Além disso, a Diretoria busca garantir a eficiência e agilidade em suas atividades, buscando sempre acolher e atender às necessidades dos segurados militares e pensionistas em sua nova etapa de vida. A Major Sônia Priscila enfatizou que o Mapa Estratégico da Diretoria é uma orientação para o trabalho conjunto e contínuo, com o objetivo de melhorar constantemente a gestão dos benefícios militares, garantindo o bem-estar e a satisfação daqueles que servem às Forças Armadas. Durante a apresentação, foram destacados os avanços significativos da Diretoria, demonstrando os esforços contínuos para aprimorar a gestão dos benefícios militares. Alguns exemplos mencionados incluíram: Controle individualizado dos processos e prazos: A Diretoria implementou um sistema de controle que permite o acompanhamento detalhado de cada processo e prazo, garantindo maior agilidade e transparência na análise dos benefícios. Uniformização dos checklists dos documentos junto às Instituições Militares: Foi estabelecida uma padronização nos checklists dos documentos exigidos, facilitando o processo de coleta e análise das informações necessárias para a concessão dos benefícios. Boa rede de relacionamentos entre militares da DIBEM/AMPREV, Diretoria de Inativos e Pensionistas da PMAP e Divisão de Inativos do Corpo de Bombeiros: A Diretoria fortaleceu as parcerias e o diálogo com outras Instituições Militares, promovendo uma comunicação eficiente e colaborativa para troca de informações e experiências. Disciplina e engajamento da equipe: A equipe da Diretoria demonstrou disciplina e engajamento em suas atividades, garantindo uma abordagem profissional e dedicada no atendimento aos segurados militares e pensionistas. Corpo Técnico capacitado: A Diretoria investiu na capacitação e atualização do seu corpo técnico, garantindo que os colaboradores possuam o conhecimento necessário para lidar com os processos de benefícios militares de forma eficiente e precisa. Processos de benefícios digitalizados e processo eletrônico no Sistema SISPREV WEB: A Diretoria implementou a digitalização dos processos de benefícios, reduzindo a dependência de documentos físicos e otimizando o acesso às informações. Além disso, a adoção do processo eletrônico no Sistema SISPREV WEB agilizou e simplificou os trâmites administrativos. Palestras e reuniões com a Polícia Militar, GSI e Corpo de Bombeiros para esclarecimentos acerca da instrução dos processos: A Diretoria promoveu palestras e reuniões com instituições como a Polícia Militar, o Gabinete de

Segurança Institucional (GSI) e o Corpo de Bombeiros, com o objetivo de esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre os procedimentos a serem seguidos na instrução dos processos. Esses avanços foram destacados como medidas concretas adotadas pela Diretoria para aprimorar a eficiência, a qualidade e a transparência na gestão dos benefícios militares, visando sempre proporcionar um serviço de excelência aos segurados militares e pensionistas. Na conclusão da apresentação, a Major Sônia Priscila abordou o Projeto “Bem-Vindo Veterano”, enfatizando que sua implementação é uma exigência do EDUCAPREV para as Diretorias de Benefícios, visando acolher os aposentados dentro da Amapá Previdência. O Projeto consiste na transição da carreira militar da ativa para a inatividade, com previsão de início em julho de 2023. O objetivo do projeto é promover o acolhimento e oferecer palestras educativas sobre previdência, finanças e saúde mental e física aos segurados militares recém-incluídos na folha de benefícios da AMPREV. Isso visa destacar a importância de se preparar para a fase de inatividade, abordando aspectos relacionados à saúde e educação previdenciária. As palestras serão realizadas mensalmente, podendo ser tanto presenciais quanto online, dependendo das necessidades e preferências. Além disso, o projeto também planeja comemorar o dia 22 de setembro, conhecido como o dia do reservista, por meio de uma ação social direcionada aos reservistas. Essa iniciativa visa reconhecer e valorizar aqueles que cumpriram seu serviço militar e ressaltar sua importância para a sociedade. Ao concluir sua fala, a Major Sônia Priscila reforçou que a Diretoria de Benefícios Militares está à disposição dos membros do CEP, demonstrando o compromisso da equipe em fornecer suporte e assistência aos militares e pensionistas durante o processo de transição para a inatividade. O Presidente Jocildo Lemos fez questão de expressar seu reconhecimento e gratidão pelo trabalho exemplar realizado pela Diretora Major Sônia Priscila. Ele elogiou sua liderança e comprometimento, reconhecendo o papel fundamental que desempenha na gestão dos benefícios militares. Além disso, o Presidente estendeu seus cumprimentos a todos os colaboradores que compõem a Diretoria de Benefícios Militar, reconhecendo sua dedicação e contribuição para o sucesso do departamento. Os Conselheiros presentes na reunião também se uniram aos elogios, parabenizando a Diretora Major Sônia Priscila pelo excelente desempenho em suas atribuições. Eles destacaram sua competência, profissionalismo e comprometimento com a missão da Diretoria. Além disso, os Conselheiros fizeram questão de ressaltar a dedicação e competência de toda a equipe da DIBEM, reconhecendo o trabalho coletivo que resulta em um serviço de qualidade para os segurados militares e pensionistas. **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** O Conselheiro **Elias Rodrigues** apresentou dois pedidos em relação a duas pessoas durante a reunião. O primeiro caso diz respeito à Professora Ivone, cujo processo de aposentadoria é identificado pelo número 2022.040826R1. O Conselheiro explicou que a professora está fora do Estado, recebendo tratamento de saúde, e possui direito

à paridade e integralidade em seu benefício. Ele relatou que, antes de iniciar a revisão do processo, buscou orientação junto ao Procurador Mauro Júnior, da PROJUR, sobre como poderia ajudar a professora. O processo de aposentadoria da Professora Ivone foi finalizado em abril de 2022, mas ela só foi aposentada em novembro do mesmo ano, sem que o Conselheiro soubesse o motivo do atraso. No ano passado, houve um reajuste salarial e a professora teve direito a uma progressão, porém, seus proventos não foram reajustados o que ocasionou uma perda de aproximadamente mil reais. Foi nesse momento que ela procurou o Conselheiro Elias em busca de auxílio. O Conselheiro recebeu a orientação de que, ao juntar todos os documentos comprobatórios aos autos do processo, a análise do pedido de revisão seria rápida. No entanto, mesmo acompanhando o processo, o Conselheiro constatou que já se passaram mais de 50 dias desde que o processo foi encaminhado à PROJUR. Ele argumentou que essa análise deveria ser simples e que entende que a PROJUR possa estar enfrentando acúmulo de processos, mas sugeriu a realização de uma triagem para priorizar análises de processos de menor complexidade, a fim de agilizar sua resolução. O Conselheiro enfatizou que é difícil para alguém que está passando por tratamento de saúde fora do Estado lidar com perdas financeiras em seus proventos. Diante disso, ele pediu sensibilidade ao Presidente para que o processo da Professora Ivone seja tratado com prioridade. Ele ressaltou que o processo já está instruído com as planilhas de cálculos, faltando apenas a manifestação da PROJUR e a homologação por parte da Presidência para que as demais providências sejam tomadas em relação à implantação dos reajustes nos benefícios da beneficiária. O Conselheiro Elias Rodrigues também apresentou o caso da Delegada Elza Maria Nogueira. Ele informou que em maio de 2023 foi emitido um decreto concedendo a aposentadoria da Delegada, porém, em 15 de fevereiro, ela foi convocada para fazer a opção e escolheu se aposentar por tempo de contribuição. Isso ocorreu porque em 2021 a Delegada Elza havia completado o período de contribuição exigido por lei, mas continuou trabalhando. No entanto, ao completar 65 anos em maio, sua solicitação de aposentadoria foi tratada como compulsória, o que não deveria ser o caso, uma vez que o próprio decreto da Delegada mencionava o direito à paridade e integralidade. O Conselheiro analisou o parecer técnico emitido pela PROJUR e constatou uma perda de cerca de dez mil reais. Ele expressou sua preocupação com a situação de uma pessoa doente que se aposenta e precisa lidar com essas complicações. O Conselheiro Elias conversou com Procurador Mauro e sugeriu que o processo fosse revisado antes de prosseguir, pois identificou um equívoco na análise. Ele ficou confuso com a orientação do Procurador, que sugeriu que a Delegada recebesse o primeiro salário e depois entrasse com pedido de revisão. O Conselheiro acredita que esse não é o caminho adequado, pois quando um servidor se aposenta, espera que tudo esteja correto, sem precisar posteriormente solicitar uma revisão de algo que poderia ter sido corrigido desde o início. Ele enfatizou que esses erros são uma forma de injustiça e destacou a importância de ter empatia

pelo próximo. O Conselheiro ressaltou ainda, que em relação a esses dois processos, um referente ao pedido de revisão de paridade e integralidade, que é uma matéria de direito, o fato de o processo estar há 53 dias na PROJUR é um tempo consideravelmente longo, e agora está há 18 dias no Controle Interno. Diante disso, ele solicitou sensibilidade na resolução desses dois casos, o da Professora Ivone e o da Delegada Elza. O Conselheiro mencionou que no caso da Delegada Elza, ainda a possibilidade de corrigir esse erro e reverter a situação, já que o decreto foi emitido com a garantia da paridade e integralidade, e agora resta aplicar e efetuar o pagamento como é devido, respeitando todo o processo legal. Por fim, o Conselheiro Elias solicitou uma resposta sobre as providências relacionadas aos empréstimos consignados destinados aos aposentados e pensionistas, questionando se houve avanços ou não nesse aspecto. Resposta: O Presidente Jocildo Lemos anunciou que tomará medidas para analisar os processos apresentados pelo Conselheiro Elias Rodrigues com o objetivo de avaliar sua situação atual. Ele enfatizou que irá instruir a Assessoria Jurídica, assim como outros colaboradores envolvidos na análise dos processos que tramitam na AMPREV, a verificar minuciosamente cada um deles, a fim de identificar em que estágio se encontram. A intenção é encontrar as melhores soluções para cada caso, garantindo que não haja tratamento privilegiado ou injusto. O Presidente está comprometido em assegurar transparência e imparcialidade no processo de análise dos processos. “Gostaria de esclarecer que a AMPREV não enfrenta problemas relacionados aos consignados. É importante ressaltar que eventuais dificuldades na obtenção de aprovação de empréstimos ocorrem quando os beneficiários se dirigem às Instituições Financeiras, onde podem se deparar com diversas exigências e, em alguns casos, não atenderem aos requisitos necessários estabelecidos pelos bancos. Essas instituições podem fornecer diversas explicações para justificar a impossibilidade de concessão do empréstimo, porém, reafirmo que a AMPREV não possui problemas com nenhuma Instituição Financeira. Os empréstimos consignados continuam sendo realizados normalmente para aqueles que possuem margem consignável disponível e atendem a todos os requisitos necessários. No entanto, é importante mencionar que existem certas limitações impostas pelos bancos sobre as quais a AMPREV não tem poder de intervenção direta”. O Presidente anunciou que está sendo avaliado a possibilidade de se criar uma divisão no âmbito da AMPREV por meio de um ato normativo, levando em consideração as discussões realizadas no âmbito do CONAPREV. Essa divisão terá como objetivo realizar um estudo para avaliar a viabilidade de oferecer empréstimos consignados diretamente pela AMPREV. Caso seja viável, essa medida poderá resultar na redução das taxas de juros e da burocracia imposta pelos bancos. No entanto, é importante ressaltar que o projeto ainda está em fase de elaboração, após sua conclusão será apresentado ao Governador, com o intuito de discutir a possibilidade de implementar empréstimos consignados diretamente pela AMPREV. Inicialmente, essa modalidade estará disponível

apenas para os beneficiários inativos. O Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** relatou uma situação envolvendo um colega aposentado por invalidez chamado Marcelo, da Assembleia Legislativa. O senhor Marcelo procurou o Conselheiro para discutir a questão da paridade e integralidade em sua aposentadoria. Ele informou que havia submetido um pedido à AMPREV, mas foi indeferido. O Conselheiro solicitou à Diretora Narleia que revisasse o caso e fornecesse todas as informações necessárias para auxiliá-lo na resolução desse processo, a fim de orientar o senhor Marcelo de maneira mais precisa. O Conselheiro solicitou esclarecimentos sobre a aplicação do subteto para os servidores aposentados da Assembleia Legislativa, uma vez que a Assembleia ainda não emitiu uma resolução que defina a aplicação automática do subteto para esses aposentados. Nesse contexto, o Conselheiro também pediu informações sobre como a AMPREV está lidando com a situação dos servidores aposentados que estão acima do teto, especialmente considerando o aumento recentemente concedido. Resposta: De acordo com a Diretora Narleia Salomão, em agosto de 2022 a DIBEF possuía aproximadamente 300 processos, sendo a maioria deles referentes a aposentadorias por tempo de contribuição. No entanto, recentemente foi realizado um levantamento nos setores e constatou-se que há apenas 17 processos pendentes de instrução, os quais têm previsão de resolução até o final deste mês. Isso se deve, em grande parte, à realização de vários mutirões para agilizar a análise desses pedidos. Graças a essas ações, atualmente a DIBEF conseguiu reduzir o número de processos pendentes para apenas 17. Quanto aos servidores aposentados da Assembleia Legislativa que estão recebendo salários acima do teto estipulado, a Diretora informou que um processo foi aberto e encaminhado à Presidência da AMPREV. Foi solicitado que fosse realizada a parametrização no sistema SISPREV WEB, a fim de garantir que todos os servidores se adequem ao limite salarial estabelecido. O Conselheiro **Álvaro Júnior** falou que durante a reunião anterior entendeu que a AMPREV estava considerando a realização de uma chamada pública destinada aos Bancos para discutir os empréstimos consignados. Ele indagou se essa opção está completamente descartada ou se ainda é uma possibilidade em aberto. Resposta: O Presidente Jocildo Lemos esclareceu que durante a reunião anterior, ele deixou claro que não pretendia seguir essa abordagem, ou seja, não planejava realizar uma chamada pública direcionada aos Bancos para tratar dos empréstimos consignados. Sua decisão foi baseada no objetivo de não expor a AMPREV a uma situação distinta daquela praticada pelo mercado financeiro. Conselheiro **José Casemiro Neto** expressou preocupação com a demora na autorização de pagamento dos retroativos pela presidência da AMPREV. Segundo relatos recebidos pelo Conselheiro, vários servidores estão reclamando dessa situação. Além disso, foi observado que os pagamentos estão sendo realizados de forma escalonada, ou seja, de acordo com os valores devidos. Aqueles com valores de até dois mil reais recebem logo, e no mês seguinte são pagos os valores de até três mil reais, e

assim por diante. No entanto, as pessoas que têm um valor maior a receber estão preocupadas e desejam entender o que está acontecendo. Nesse sentido, o Conselheiro solicita esclarecimentos ao Presidente para poder informar adequadamente os segurados que procuram sua orientação. “Portanto, gostaria de solicitar ao senhor Presidente que me forneça informações precisas sobre o que está ocorrendo, a fim de que eu possa comunicar devidamente essas questões aos segurados que nos procuram”. Resposta: O Presidente Jocildo Lemos explicou que a AMPREV enfrentou um aumento significativo devido a uma nova conta que precisou ser feita. Esse aumento foi concedido pelo Governo anterior em 31 de dezembro de 2022. Diante disso, foi necessário apurar os valores, chegando a uma soma vultosa que ultrapassa os três milhões de reais. No pagamento do mês de maio, foi decidido que todos os beneficiários com valores de até vinte mil reais seriam pagos integralmente, sem parcelamento. Anteriormente, quando havia pagamento de retroativos, os beneficiários eram convocados para fazer acordos e o pagamento era feito de forma parcelada. Nesse sentido, a presidência da AMPREV determinou que, no mês de maio, os valores de até vinte mil reais fossem pagos de uma só vez. Quanto aos valores mais altos, é necessário estudar a melhor forma de realização desses pagamentos, pois não estavam previstos no orçamento deste ano. No momento, não há recursos disponíveis para esses pagamentos. Diante dessa situação, a decisão foi autorizar os pagamentos dos valores mais acessíveis, até vinte mil reais, e estudar as possibilidades para realizar os pagamentos dos demais valores. O Conselheiro **Jackson Rubens** reiterou a solicitação para que a Diretoria Financeira retomasse a prática de apresentar as informações sobre os repasses das contribuições previdenciárias e o pagamento da Dívida Previdenciária dos Entes Patronais durante as reuniões ordinárias do CEP, como era feito anteriormente. Ele destacou a importância dessas informações serem compartilhadas com os Conselheiros, a fim de que todos possam acompanhar de perto os repasses realizados pelos Poderes à AMPREV. Resposta: O Presidente Jocildo Lemos esclareceu que a apresentação sobre os repasses das contribuições previdenciárias e o pagamento da Dívida Previdenciária dos Entes Patronais estava prevista na minuta da pauta da reunião. No entanto, devido à programação da apresentação da Diretora Major Sônia Priscila, o item foi retirado temporariamente da pauta. No entanto, o compromisso assumido com os Membros do CEP é de extrema importância. Portanto, foi determinado que fosse enviado a todos os Conselheiros um relatório atualizado de pagamentos, incluindo todos os acordos e dívidas em curso. A Secretária do CEP confirmou que essas informações foram enviadas a todos os Conselheiros, como foi determinado. O Presidente reiterou o compromisso de incluir essa matéria na próxima reunião, para que a apresentação sobre os repasses das contribuições previdenciárias e o pagamento da Dívida Previdenciária dos Entes Patronais seja realizada conforme acordado. **ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente **Jocildo Lemos** explicou

que, ao assumir a gestão da AMPREV, constatou-se que a certificação do Pró-Gestão já havia expirado. No entanto, um processo de contratação da empresa certificadora já estava em andamento. Foi apresentada toda a documentação solicitada em março para uma pré-auditoria, uma vez que a AMPREV está buscando a certificação de nível III. No retorno recebido, foram apontados alguns ajustes necessários. “Um dos requisitos que precisamos cumprir é o senso cadastral. A AMPREV realizou seu recadastramento em 2021/2022, mas esse requisito também deve ser atendido pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. Foi consultado o Tribunal de Justiça, que informou não ter realizado um censo nos últimos anos e nem ter previsão para fazê-lo. A Assembleia Legislativa, o Poder Executivo e o Ministério Público estão na mesma situação, porém é necessário que seja realizado o censo. Diante disso, foi convocada uma reunião para a próxima quinta-feira, às 10h, com o objetivo de tratar e sensibilizar os outros Entes sobre a necessidade de realizar o censo previdenciário. A ideia é apresentar essa necessidade aos Entes, alguns dos quais já confirmaram presença na reunião. A AMPREV precisa comprovar o atendimento desse requisito, uma vez que é uma exigência até mesmo para a certificação de nível I. É uma condição obrigatória que todos os Entes realizem o censo. “Outro ponto importante a ser abordado é que, de acordo com a deliberação, o Comitê de Investimentos juntamente com um membro do Conselho Fiscal realizará a primeira reunião técnica de monitoramento com as instituições financeiras nas quais a AMPREV tem investimentos. Essa reunião está programada para ocorrer no período de 21 a 27 de maio. Será um encontro crucial, pois marcará o primeiro contato entre essas instituições e a nova gestão da AMPREV. O objetivo dessa reunião é estabelecer uma comunicação direta com as instituições financeiras, analisar o desempenho dos investimentos e verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos. Esse acompanhamento contínuo é fundamental para garantir a segurança e a rentabilidade dos recursos previdenciários sob a gestão da AMPREV”. Por fim, o Presidente compartilhou que está empenhado, juntamente com sua equipe de assessoria, na elaboração de uma proposta a ser apresentada ao Conselho, a fim de deliberar sobre a questão da gratificação das secretárias dos Colegiados, que ainda está pendente. O objetivo é apresentar uma proposta que possa ser discutida e trabalhada em conjunto com os demais Conselheiros, com o intuito de chegar a uma conclusão de maneira propositiva e proativa. “Espera-se que essa proposta seja finalizada e esteja pronta para ser apresentada e deliberada na próxima reunião”. **ITEM - 15 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Jocildo Silva Lemos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e oito minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezesseis de maio de dois mil e vinte três.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Titular: Paulo César Lemos de Oliveira
Titular: Narson de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 19856

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2023 - BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, sob a forma híbrida (Presencial e

videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e trinta minutos, iniciou a **Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número nove de dois mil e vinte três, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Videoconferência: Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Paulo César Lemos de Oliveira, presente. Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Titular Narson de Sá Galeno, justificou sua ausência, abonando-se a falta à reunião marcada para hoje. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - Processo nº 2023.140.500768PA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022**: O Presidente Jocildo Lemos comunicou que o Conselho Fiscal é responsável por examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da AMPREV, submetendo-o ao Conselho Estadual de Previdência para apreciação. Por esse motivo, ele solicitou ao Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, Elionai Dias da Paixão, que apresentasse a Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV. Essa análise é necessária para que o Conselho Estadual de Previdência possa avaliar e tomar decisões sobre as contas da Amapá Previdência referentes ao exercício de 2022. Ato contínuo, o Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, **Elionai Dias da Paixão**. Este, por sua vez, saudou cordialmente a todos os presentes e procedeu à apresentação da Análise Técnica nº 046/2023 - COFISPREV, nos seguintes termos: "No dia 17 de maio de 2023, Jorge Alberto Soeiro de Assis, Chefe da Contabilidade da AMPREV, encaminhou, por meio do Ofício nº 130204.0077.1576.0237/2023 DICON -

AMPREV, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, sendo instaurado o Processo nº 2023.140.500768PA, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV), Lei nº 9.717/98 e com a Portaria MPS nº 1467/2022. O presente relatório tem o objetivo de realizar análise das demonstrações contábeis do exercício de 2022 da Amapá Previdência e seus anexos, para verificar se os mesmos estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata dos ativos imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e com a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência tem a competência de analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis dos recursos destinados ao RPPS/AP, ex vi, do artigo 107, incisos I e VIII, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, combinado com artigo 2º, incisos I e X, do Regimento Interno do COFISPREV. Após a apuração do resultado do período, nas contas contábeis patrimoniais do ativo e do passivo apresentados no balanço de 2022 não foram encontradas inconsistências inerentes aos seus saldos e apresentam situação de equilíbrio entre eles, atos estes elementares aos procedimentos contábeis. Quando se compara o saldo de dezembro de 2021 com o saldo de dezembro de 2022, observa-se que: Houve acréscimo no ativo de 12,12%, sendo que o grupo do ativo circulante aumentou em 9,22% e o não circulante aumentou 19,91%; Houve diminuição de 31,80% no grupo do passivo circulante; Houve redução de 9,26% no passivo não circulante; Houve acréscimo patrimonial de 288,55%. Observa-se, ainda, que não houve alteração na política de aplicação dos recursos, uma vez que no exercício anterior o ativo circulante representava 72,85% e o ativo não circulante era de 27,15% e na nova configuração o ativo circulante passou a ser 70,96% e o não circulante 29,04%, portanto teve uma redução de 1,89% no ativo circulante e aumento no mesmo percentual no ativo não circulante. Consta-se que em dezembro de 2022 em comparação com o exercício anterior, o seguinte: Que a conta Caixa e Equivalente de caixa aumentou em 91,00%; Inclusão da conta Crédito a curto prazo, que não tinha saldo até dezembro de 2021; Que a conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo teve redução de 18,37%; Que a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo aumentou em 14,47%; Que a conta Estoques diminuiu em 29,10%; Que a conta Ativo Realizável a Longo Prazo teve acréscimo de 20,14%; Que a conta imobilizado teve decréscimo de 2,38%. Verifica-se que, em dezembro de 2022, dentro do ativo circulante as disponibilidades tiveram acréscimo significativo de 91% em relação ao exercício anterior. Observa-se a composição das disponibilidades no mês de dezembro de 2022 da seguinte forma: 69,20% no Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição, 14,82% no Bancos Conta Movimento - Fundo em Capitalização e somente 15,98%

no Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração. Observa-se que, no exercício de 2022, a conta demais créditos e valores a curto prazo reduziu em 18,37% em comparação dezembro de 2021. Sabe-se que todos os investimentos devem obedecer às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimentos da AMPREV para o exercício de 2022, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência e estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional. Além disso, deve igualmente ser obedecido o que estabelece o inciso V do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/2011. Cabe salientar que, no item 8.1 intitulado dos controles internos, presente na página 23, da Política de Investimentos da Amapá Previdência de 2021, aprovada pela Resolução nº 021/2019 - CEP/AMPREV de 17/12/2019, ficou estabelecido que “esses relatórios serão encaminhados ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência para dentro das suas competências acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei em conformidade com esta Política de Investimentos, analisando a efetiva aplicação dos dispositivos legais”. Verifica-se que no ano de 2022, em comparação com o ano anterior, o saldo da conta de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo teve um acréscimo de 14,47%. No encerramento do exercício de 2022, a conta estoques, em comparação com dezembro de 2021, teve uma redução de 29,10%. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a normatização dos procedimentos contábeis relativos aos estoques deve ser elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 04. De acordo com a norma, a AMPREV deve divulgar nas demonstrações contábeis: as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo critérios de valoração utilizados; o valor total contabilizado em estoques e o valor classificado em outras contas específicas da entidade; o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período; o valor de qualquer redução de estoques reconhecido como despesa no resultado do período, de acordo com o item 42; o valor de qualquer reversão de redução do valor dos estoques reconhecido no resultado do período, de acordo com o item 42; as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão da redução de estoques, de acordo com o item 42 e o valor contabilizado de estoques dados como garantia a passivos. Observa-se ainda, que não foi feita a depreciação dos bens imóveis, pois não houve alteração do valor da depreciação acumulada em comparação com saldos de 2021. Além disso, verifica-se que foram baixados bens imóveis, pois foi reduzido em 4,04% em comparação ao exercício anterior. Consta-se que nos grupos do passivo e PL, em dezembro de 2022 em comparação com o exercício anterior, o seguinte: Que a conta Obrigações trabalhista, previdenciária e assistenciais a pagar a curto prazo diminuiu em 15,70%; que a conta Fornecedores e contas a pagar a curto prazo aumentou em 84,88%; que a conta obrigações fiscais a curto prazo não teve alteração; que a conta demais obrigações a curto prazo teve redução em 74,46%; que a conta provisões a longo prazo teve redução de 9,26%;

que a conta superávits ou déficits acumulados aumentou em 288,55%. Conforme verifica-se que, no mês de dezembro de 2022 em comparação ao mês de dezembro de 2021, o grupo de obrigações trabalhista, previdenciárias e assistenciais de curto prazo teve redução 15,70%. O grupo do passivo não circulante teve redução de 9,26% em comparação com o ano anterior, sendo que a conta que mais contribuiu foi a provisões de benefícios concedidos do Plano Financeiro do RPPM, que teve aumento de 88,42%. O Grupo do PL, em comparação com o ano anterior, apresentou um aumento significativo de 288,55%. O Patrimônio Líquido fechou 2022 com o saldo de R\$ 2.719.558.863,95 no exercício de 2022, enquanto no exercício de 2021 tinha fechado com o saldo de R\$ 699.918.242,24. Nota-se conta superávit/déficits do exercício como redutora do PL, expressa em - R\$ 117.829.043,84. Observa-se que a entrada de receitas orçamentárias acumuladas até dezembro corresponde a 20,71% dos ingressos no exercício de 2022 e que, em comparação com o exercício anterior, as receitas orçamentárias tiveram um aumento de 18,80%. Verifica-se que a despesa orçamentária executada acumulada até dezembro de 2022 elevou em 56,16% do realizado no ano anterior. Observa-se ainda que houve excesso de arrecadação em 11,97% da receita prevista para o exercício. Verifica-se que as receitas correntes são responsáveis por 76,12% de toda arrecadação e que houve um excesso de 35,37%. Não houve movimentação de receita de capital e as receitas correntes intra-orçamentárias levaram à frustração de 27,76% na arrecadação. Foi executado no primeiro estágio da despesa pública acumulada até dezembro somente 29,83% da dotação autorizada para o exercício. A peça contábil está formalmente estruturada, com os seus elementos distribuídos, apresentando equilíbrio entre os grupos e as diversos anexos e demonstrativos. O patrimônio bruto é de R\$ 10.305.538,711,43, que cresceu em 12,12% em relação ao ano anterior. Os valores apresentados no Balanço Patrimonial estão em conformidade com o Balancete de verificação de dezembro de 2022, anteriormente analisado pelo COFISPREV. As receitas orçamentárias acumuladas no exercício de 2022 tiveram um crescimento de 18,80% em comparação com o exercício anterior e a despesa executada no exercício representou somente 29,83% da dotação autorizada. Indo além e com base nos Demonstrativos da execução orçamentária anexos da Lei nº 4320/1964, podemos destacar: Houve excesso de arrecadação na ordem de R\$ 318.384.678,99, fruto de um ingresso total de R\$ 1.602.436,210,04, com destaque para expressiva receita patrimonial, rendimentos, que alcançou a cifra R\$ 741.160.890,82 bem evidenciados nos demonstrativos “da Receita e Despesa orçamentaria” e no “comparativo da receita orçada com arrecadada”, anexos 1 e 10 da Lei nº 4320/64, respectivamente. A despesa orçamentaria em 2022 totaliza R\$ 426.873.474,91. Essa movimentação resultou num superávit visualizado no Balanço Orçamentário, anexo 12 da Lei nº 4320/1964, pág. 1130, R\$ 1.175.475.735,13. Valores orçamentários e extra-orçamentários, restos a pagar/consignações, demonstrados no balanço financeiro, anexo 13, pág.

1134. Observou-se inicialmente no grupo imobilizado que apenas os bens moveis sofreram depreciação. Quanto aos valores referentes aos bens imóveis, a nota vem pela ausência de apuração e/ou registro da depreciação dos ativos no exercício. O que se confirma com movimentação da conta “depreciação acumulada dos bens imóveis” zerada no período, item 5111, letra “f”, porém foram observadas, no balancete, outras baixas na conta edifícios nº 123210103 sem maiores detalhamentos quanto as circunstancias do fato gerador. Foi apresentado no balanço patrimonial ao final do exercício de 2022 o superávit de R\$ 1.977.070.052,55. Todavia, ao observarmos a demonstração das variações patrimoniais que explicita e confronta as VPAs e as VPDs do exercício, encontramos o valor R\$ 1.859.241.008,71. O valor DVP, que é a resultante das operações do Instituto de Previdência, deveria ser evidenciado na conta “resultado do exercício”, o que não se confirmou após exame do Balanço Patrimonial surgindo uma diferença de -R\$ 117.829.043,84 entre a DVP e a conta específica de fechamento. Esse valor foi visualizado na conta superávits ou déficits do exercício - consolidação. Faz-se necessário que a divergência apontada e as razões para os registros e/ou movimentações nas contas superávits ou déficits do exercício, e demais observações feitas no item 5121, letra “f”, sejam detalhadas. As notas explicativas ao Balanço Contábil, esclarecem pontos relevantes da movimentação com impactos significativos no cenário econômico da instituição. De acordo com a NBC TSP 11, ITEM 21, as NTs traduzem os indicadores de maior relevância no quadro estático do Patrimônio e, ainda, efeitos decorrentes da movimentação, com seus resultados.

Observa-se que esta peça contábil traz consigo notas complementares aos demonstrativos contribuindo para robustez dos relatórios de fechamento de exercício. Porém, alguns itens importantes, observados no Balanço 2022, não foram evocados nas notas apresentadas, como por exemplo: Aumento no Patrimônio Líquido, na ordem de 288,55%. Este fato merece especial menção em Nota Explicativa. O Passivo Não Circulante teve redução considerável de 9,29% nas provisões de longo prazo. A Revisão dos valores registrados no Passivo de Longo prazo impactou diretamente no Resultado do exercício e na composição do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência. Nesse sentido é essencial que os demonstrativos contábeis, especialmente os de encerramento de exercício, tragam consigo as afirmações que esclareçam os dados apresentados a fim proporcionar clareza e afastem quaisquer dúvidas quanto as informações prestadas e, no caso em análise, sobre os itens abordados anteriormente”. Por fim, ao concluir a apresentação, Elionai Dias da Paixão, Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV, enfatizou que, com base nas considerações detalhadas e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, o COFISPREV aprovou o Balanço Contábil referente ao exercício de 2022, com ressalvas. O COFISPREV recomendou que as notas explicativas relativas aos itens 7.3, 7.4 e 7.5 do presente relatório sejam anexadas aos autos de forma tempestiva. Após os pedidos de esclarecimentos e a discussão sobre a

matéria, devidamente registrada em vídeo e áudio, deu-se início à votação. **Votação:** O Vice-Presidente e Conselheiro **Gilmar Santa Rosa** expressou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. Durante sua intervenção, o Vice-Presidente e Conselheiro Gilmar aproveitou a oportunidade para parabenizar o Presidente Elionai pela excelente apresentação realizada. O Conselheiro **Alberto Tobelem** manifestou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro **Paulo Lemos**, expressou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro **Diego Bonilla**, manifestou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro **Paulo Lemos**, expressou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro **Gláucio Bezerra** expressou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro **Paulo Ramos** expressou seu voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022. O Conselheiro **Paulo Vaz**, manifestou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro **Alexandre Monteiro**, manifestou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas e destacando a necessidade de se fazer segregação das despesas administrativas para que fiquem melhor evidenciadas, a fim de dar mais transparência para os segurados. O Conselheiro **Jackson Rubens** manifestou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro parabenizou o Presidente Elionai pelo suporte significativo fornecido em relação às questões dos votos no CEP. Além disso, ele também parabenizou os membros do Comitê de Investimentos, pois durante a apresentação do balanço

ficou evidente que os investimentos desempenharam um papel fundamental para o saldo positivo do patrimônio da AMPREV, resultado da condução adotada pelo Comitê. O Conselheiro **Elias Rodrigues**, expressou seu voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022. O Conselheiro **Helielson Machado** manifestou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro ressaltou a importância de disponibilizar os documentos de matérias de suma importância, como no caso da prestação de contas da AMPREV, com maior antecedência, a fim de que sejam adequadamente analisados e não se limite apenas à apresentação do parecer do COFISPREV. Ele mencionou que a matéria foi postada apenas 20 minutos antes da reunião, e aproveitou a oportunidade para parabenizar a apresentação feita pelo Presidente Elionai. No entanto, enfatizou que seria de suma importância que os Conselheiros do CEP tivessem acesso antecipado a esses materiais, a fim de realizar uma análise mais aprofundada e ter subsídios adequados para discussão e deliberação com maior embasamento. O Conselheiro **Álvaro Júnior** manifestou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, respaldado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro enfatizou a importância de disponibilizar os documentos relacionados a assuntos de suma importância, como no caso da prestação de contas da AMPREV, com maior antecedência, para permitir uma análise adequada, indo além da mera apresentação do parecer do COFISPREV. Além disso, o Conselheiro aproveitou a oportunidade para parabenizar o Presidente Elionai, elogiando a qualidade da apresentação da Análise Técnica. O Conselheiro **José Casemiro Neto** expressou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, embasado na Análise Técnica nº 046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro destacou que compartilha das observações feitas pelos Conselheiros Helielson Machado e Álvaro Júnior. Ele ressaltou a importância não apenas de disponibilizar antecipadamente as matérias que serão objeto de deliberação para estudo dos Conselheiros, mas também de evitar colocar as matérias em votação às vésperas dos prazos finais de envio aos órgãos de controle, como é o caso da prestação de contas que será enviada ao TCE. O Conselheiro argumentou que em situações mais complexas, podem surgir necessidades de diligências e esclarecimentos adicionais, o que demandaria tempo. Ao enviar a matéria para deliberação em cima da hora, não haveria tempo suficiente para uma análise aprofundada. No entanto, o Conselheiro parabenizou o Presidente Elionai em nome de todos os membros do COFISPREV. O Conselheiro **Juliano Araújo** expressou seu voto favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022, embasado na Análise Técnica nº

046/2023-COFISPREV, ratificando as recomendações apresentadas. O Conselheiro parabenizou o Presidente Elionai em nome de todos os membros do COFISPREV, e ratificou o pedido apresentado pelos Conselheiros Helielson Machado, Álvaro Júnior e José Casemiro. O Conselheiro **William Tavares** manifestou seu voto favorável à aprovação, da Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2022. Após a votação, o Presidente Jocildo Lemos expressou seu agradecimento pela participação do Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, Elionai Dias da Paixão. **Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, a unanimidade, resolve: Aprovar o Balanço Contábil (Prestação de Contas da Amapá Previdência - AMPREV), referente ao exercício de 2022, com ressalvas, fundamentado na Análise Técnica nº 046/2023 - COFISPREV/AMPREV.** Nada mais havendo, o Presidente Jocildo Silva Lemos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e quatro minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, trinta de maio de dois mil e vinte três.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Titular: Paulo César Lemos de Oliveira
Suplente: Diego Bonilla Aguiar do Nascimento

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS
Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS
Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS
Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS
Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 19857

PUBLICIDADE





Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 025/2023

O Ministério Público do Estado do Amapá, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 025/2023** que tem por objeto(**resumo**): **Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK UP 4x4**, cabine dupla, diesel, motor 2.8, manual, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2022/2023 ou superior, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0001161/ 2023-41 - MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. no seguinte endereço: www.gov.br/compras ou www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos conforme regras do Edital. E-mail licitacoes@mpap.mp.br, Prédio da Procuradoria Geral de Justiça - Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala do Pregoeiro/Divisão de Contratações - Fone-Fax: (96) 3198-1652.

Início do acolhimento das Propostas e Documentação:
Dia 22/06/2023 às 08:00h.

Fim do acolhimento das Propostas e Documentação:
Dia 06/07/2023 às 10:00h.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/07/2023 às 10:00h. (Horário de Brasília), no sítio eletrônico www.gov.br/compras, **UASG: 925037, Pregão Eletrônico: 0252023.**

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 20/06/2023
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 19705

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2018/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Seleção, contratação e

acompanhamento de adolescentes aprendizes no âmbito do MP-AP, para atender exclusivamente os contratos de 04 (quatro) aprendizes ainda pendentes de execução até a data de 08/08/2024, conforme relação constantes do PGA nº. 20.06.0000.0002162/2023-77 / MP-AP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº. 041/2018/MP-AP, para atender exclusivamente os contratos de 04 (quatro) aprendizes ainda pendentes de execução até a data de 08/08/2024, conforme relação constantes do PGA nº. 20.06.0000.0002162/2023-77/MP-AP.

FUNDAMENTO: Art. 57, §4º da Lei 8.666/93, cujo objeto foi contratado por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 - Termo de Justificativa nº. 069/2018/MPAP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002162/2023-77 / MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

VALOR DO ADITIVO: R\$57.986,20 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

NOTA DE EMPENHO: nº. 0322/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 041/2018-MPAP até a data de 08/08/2024, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e pela Contratada, Sr. Marcelo Miqueleti Gallo e Srª. Mônica Batista Vargas de Castro, Superintendentes do CIEE.

Macapá-AP, 21 de junho de 2023.
IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 19763

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
	LIQUIDADAS														
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.101.050	2.594.817	2.390.141	2.236.468	2.325.104	3.327.861	2.425.570	2.471.079	2.339.738	2.290.217	3.505.134	2.351.569	30.358.748		30.358.748
Pessoal Ativo	2.101.050	2.594.817	2.390.141	2.236.468	2.325.104	3.327.861	2.425.570	2.471.079	2.339.738	2.290.217	3.505.134	2.351.569	30.358.748		30.358.748
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.843.541	2.294.706	2.113.426	1.975.925	2.060.065	3.056.987	2.149.956	2.197.699	2.072.043	2.056.333	2.958.092	2.092.102	26.870.875		26.870.875
Obrigações Patronais	257.509	300.110	276.715	260.543	265.040	270.873	275.615	273.380	267.695	233.884	547.042	259.467	3.487.873		3.487.873
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	34.746	25.475	48.725	-	-	195.639	4.582	65.143	63.614	63.706	1.034.817	931.093	2.467.540		2.467.540
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	34.746	25.475	-	-	-	195.639	4.582	65.143	63.614	63.706	1.034.817	931.093	2.418.815		2.418.815
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	48.725	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48.725		48.725
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.066.304	2.569.342	2.341.416	2.236.468	2.325.104	3.132.222	2.420.989	2.405.936	2.276.124	2.226.511	2.470.316	1.420.476	27.891.208		27.891.208

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de conta, Data da emissão 19/06/2023 e hora de emissão 11:42

Nota: O Demonstrativo com Despesa de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá está sendo apresentado em Obediência ao Acórdão nº 2153/2014 - TCU - (Plenário, as Defensorias Públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites).

Nota Explicativas:

- 1-As despesas de pessoal com antecipação do 50% do 13º salário foram registrados no mês junho, pelo registro de competência.
- 2-No mês de novembro de 2022, foi liquidado a folha referente ao mês e o pagamento dos 50% do 13º salário e os devidos impostos de folha.
- 3- A partir do mês de janeiro de 2022 as Despesas de impostos de renda estão consolidadas na linha de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.
- 4- Republicação em virtude de alteração do anexo 3 - Receita Corrente Líquida RREO do 6º Bimestre de 2022 do Gea, Diário Oficial do Estado Amapá Nº 7.925 de 24/05/2023 e Ofício nº 140101.0076.2582.1030/2023 GABINETE - SEFAZ de 18/05/2023.

KEDNA DA SILVA
Assinado de forma digital por
KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO:85550191253
Dados: 2023.06.19 13:31:17 -03'00'
KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO
Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Conta
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 013/2023

CARMEM FABIOLA
PIMENTEL GOES
Assinado de forma digital por
CARMEM FABIOLA PIMENTEL
GOES LEMOS:51196921253
CARMEM FABIOLA P. GÓES LEMOS
Coordenadora de Gestão Orçamentaria
Portaria nº 76/2023

JULYANNE CRISTINE
BARBOSA DE
MACEDO DOS
SANTOS:01275515223
Assinado de forma digital por
JULYANNE CRISTINE B.M. SANTOS
Coordenador de Auditoria e Controle Interno
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES
DOS SANTOS
NETO:024367983
Assinado de forma
digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO:02436798311
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 1399/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	12.219.113,71	-	-	813.136,53	-	11.405.977,18	9.640.041,17	-	1.765.936,01
Recursos Ordinários	12.219.113,71	-	-	813.136,53	-	11.405.977,18	9.640.041,17	-	1.765.936,01
Outros Recursos Não Vinculados						-			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.543.370,03	-	-	-	-	3.543.370,03	565.249,00	-	2.978.121,03
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados	3.543.370,03	-	-	-	-	3.543.370,03	565.249,00		2.978.121,03
TOTAL (III) = (I+II)	15.762.483,74	-	-	813.136,53	-	14.949.347,21	10.205.290,17	-	4.744.057,04

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Conta, Data da emissão 19/06/2023 e hora de emissão 11:52

Nota Explicativas:

1- Cabe destacar que a disponibilidade de caixa da Defensoria Pública não deve ser incluída na disponibilidade do Poder Executivo, tendo em vista a autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO, conferida pela EC nº 45/2004 às Defensorias Estaduais, bem como a autonomia orçamentário-financeira estabelecida pela EC nº 73/2013 à Defensoria Pública da União e Distrito Federal.

2-Cabe destacar que na coluna disponibilidade de caixa bruta, na linha Outros Recursos Vinculados com a demonstração no valor de 3.543.370,03 (três milhões trezentos e quinhentos e quarenta e três mil trezentos e setenta reais e três centavos), são oriundos da consolidação do valor de 1.164.684,26 (um milhão cento e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta quatro reais e vinte seis centavos) referente a recursos arrecadados pelo Fundo Estadual da Defensoria Pública - FEDPAP e o valor de 2.378.685,77 (dois milhões trezentos e setenta oito mil seiscentos e oitenta cinco reais e setenta e sete centavos) referente a recursos do Convênios.

KEDNA DA SILVA
 NASCIMENTO:85550191253
 550191253

Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA
 NASCIMENTO:85550191253
 Dados: 2023.06.19 13:32:41 -03'00'

KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO
 Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Conta
 CRC: 002007/0 - 7/AP
 Portaria nº 013/2023

CARMEM FABIOLA
 PIMENTEL GOES
 LEMOS:51196921253

Assinado de forma digital por CARMEM FABIOLA PIMENTEL GOES
 LEMOS:51196921253

CARMEM FABIOLA PIMENTEL GÓES LEMOS
 Coordenadora de Gestão Orçamentaria
 Portaria nº 76/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223

Assinado digitalmente por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223
 RIC CARBON - OAB-Brasil, OAB-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OAB-PRFE-OPF AO QUAL-VALID, OLAR CERTIFICADORA DIGITAL, SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROCESSO OJ-4846692001/RE, CNL, JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223
 Data: 2023.06.19 14:27:01-03'00'
 Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

JULYANNE CRISTINE B. DE M. DOS SANTOS
 Coordenador de Auditoria e Controle Interno
 Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:024367983 SANTOS

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
 Defensor Público Geral do Estado do Amapá
 Decreto nº 1399/2022

CONTRATO Nº 020/2023**Vinculado ao Processo n.º 3.00000.112/2023 - DPE/AP**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** R. SOTERO DA COSTA LTDA, CNPJ: 09.303.804/0001-34; **Objeto:** Manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP (AMAPÁ E CALÇOENE); **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 16/06/2023 à 15/06/2024. **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 500, Natureza: 339039; Nota de Empenho n.º 2023NE00417, **Valor do Contrato:** R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** n.º 009/2022, ARP n.º 009/2022; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e RONILSON SOTERO DA COSTA, pela contratada.

Macapá-AP, 16 de junho de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 19778

TERMO DE DISPENSA N.º 016/2023 DPE - AP.**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	N.º
3.00000.117/2023-DPE		

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10.000 KM COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.**CONTRATADO:** GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**CNPJ:** 23.821.809/0001-80**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.**VALOR TOTAL:** R\$ 558,38 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0074 - gestão e manutenção administrativa da DPE-AP; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - material de consumo; Ação n.º 2021 - gestão e manutenção administrativa da Defensoria Pública do estado do Amapá; Fonte: 500 - outros recursos não vinculados de imposto, valor da despesa: R\$ 414,56 (quatrocentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos).

Programa: 03.122.0074 - gestão e manutenção administrativa da DPE-AP; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Ação n.º 2021 - gestão e manutenção administrativa da Defensoria Pública do estado do Amapá; Fonte: 500 - outros recursos não vinculados de imposto, valor da despesa: R\$ 143,82 (cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Renault Sandero S Edition, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o qual, já estão com a quilometragem adequada para a realização da revisão veicular obrigatória de 10.000 km.

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica. As garantias são previstas no link (<https://www.renault.com.br/manuais/sandero.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA

ESCOLHA DO FORNECEDOR

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvania, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“são os requisitos essenciais à efetivação da contratação direta com base neste inciso XVII: 1) que o objeto do contrato refere-se à compra de componente de origem nacional ou estrangeira; 2) que o componente seja necessário à manutenção de equipamento da Administração; 3) que esteja em vigor o período de garantia técnica; 4) seja a aquisição do componente feita diretamente do fornecedor original; 5) que a exclusiva aquisição perante o fornecedor original seja condição indispensável à vigência da garantia.”

III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre

ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades; II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca.”

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 - Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, por inexigibilidade

de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização dos veículos de modelo **SANDERO RENAULT S EDITION** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá;

Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de manutenção regular veicular de 10.000 km com fornecimento de peças.

A presente contratação abrange o modelo **SANDERO RENAULT S EDITION**, do tipo passageiro que compõem à frota da Defensoria Pública;

V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link : <https://servicos.renault.com.br/revisao-preco-fechado>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados :

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10.000 km	SANDERO RENAULT S EDITION	R\$ 558,38
20.000 km	SANDERO RENAULT S EDITION	R\$ 608,27
30.000 km	SANDERO RENAULT S EDITION	R\$ 608,27

A pesquisa realizada tem como base a data de 07 de junho de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo o orçamento juntado de n.º 27030.

VI - DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.821.809/0001-80, endereço: R Leopoldo Machado, n.º 2000, centro, CEP: 68.900-067, Macapá - AP.

VII - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Coordenador de Contratação CC - DPE/AP em exercício
PORTARIA N.º 204, DE 20 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 19812



Prefeitura de Oiapoque

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE EXTRATO DE CONTRATO 009/2023-PMO

Processo 1doc nº **183/2023**. Termo de Adesão nº 002/2023 SEMAD/PMO. Objeto: Serviços continuados de manutenção de veículos que compõem a frota dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Oiapoque, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, Adjudicado: **CONTRATA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **37.981.441/0001-21** com vigência de 12 (doze) meses no valor total de R\$ **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal

Protocolo 19762

Prefeitura de Tartarugalzinho

ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 001/2023- CPL/GMC/PMT

Processo Nº 1653.085/2023 - SEMIOS/PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TARTARUGALZINHO/AP.

Retificar o valor da garantia de participação, item 8.3.3 do Edital.

Onde se lê:

R\$ 15.721.088,32 (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);

Lê-se:

R\$ 3.610.433,30 (três milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos) Tartarugalzinho-AP, 20 de junho de 2023.

Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT

Protocolo 19692

Prefeitura de Itaubal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CL/PMI PROCESSO Nº. 1310.3321/2022-PMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, Torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 006/2023**, realizada no dia 30/05/2023, às 10h00minh, horário de Brasília, cujo objeto é **Aquisição de equipamento agrícola- trator Agrícola de Pneus- (CONVÊNIO plataforma + Brasil Nº. 932392/2022)-** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal-AP. A Licitação foi declarada **FRACASSADA** devido a Empresa não ter se manifestado em relação ao aceite do valor da proposta.

Itaubal-AP, 20 de Junho de 2023.
RAFAELA KARINA VIANA DA SILVA
Pregoeira -CL/PMI
Decreto nº 038/2023-GAB/PMI

Protocolo 19694

Publicações Diversas

A TRANSMISSORA AMAPAR II SPE S.A., CNPJ nº47.425.219/0001-04, torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Licença Prévia (LP), para o empreendimento da Linha de Transmissão (LT) 230kV Laranjal do Jari - Macapá III C1 que interceptará 4 (quatro) municípios no estado do Amapá (Macapá, Santana, Mazagão e Laranjal do Jari).

Protocolo 19294

Julia Graziela Casteller Rocha
CPF: 039.422.049-83

Torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **SEMA/AP**, a obtenção da **Licença de Instalação - LI** para a atividade de Plantio de Culturas Anuais e Permanentes, no imóvel denominado Fazenda São Sebastião, localizado na cidade de Macapá/AP.

Protocolo 19364

Julia Graziela Casteller Rocha
CPF: 039.422.049-83

Torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **SEMA/AP**, a obtenção da **Licença de Operação - LO** para a atividade de Plantio de Culturas Anuais e Permanentes, no imóvel denominado Fazenda São Sebastião, localizado na cidade de Macapá/AP.

Protocolo 19367

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **M. H. F. LIMA LTDA** localizada na Av. Salgado Filho, 759 - Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 36.287.386/0001-01, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM de Macapá - AP, em 20/06/2023, a Licença de Operação para a atividade de Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP

Protocolo 19661

CIA NORTE DE NAVEGAÇÕES E PORTOS - CIANPORT, empresa Brasileira, sediada nas Docas de Santana, torna público que no dia 07 de Junho de 2023, **RECEBEU** da Secretaria De Estado e Do Meio Ambiente - **SEMA/AP**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 012/2023** para atividade de Portos de Carga e Descarga de Produtos ou Materiais Sólidos e Armazém de Grãos/Cereais Com ou Sem Beneficiamento. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 19833



Cód. verificador: 164445101. Cód. CRC: CFC61E0
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 21/06/2023 23:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

